



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2890—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| PRESIDÊNCIA .....                   | 1  |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ..... | 1  |
| DIRETORIA GERAL .....               | 1  |
| TRIBUNAL PLENO .....                | 4  |
| 1ª CÂMARA CÍVEL .....               | 5  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL .....               | 9  |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL .....            | 9  |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....      | 10 |
| 1ª TURMA RECURSAL .....             | 13 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....         | 13 |

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 23/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1703/2012, **resolve conceder à Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa**, Des - Desembargador - Des, Matrícula 217358, o pagamento de **(0,5) meia diária**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília - DF, no dia 19/06/2012, com a finalidade de participar de reunião "Encontro Especial do Colégio de Presidentes", no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 05 de junho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 24/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1705/2012, **resolve conceder à Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa**, Des - Desembargador - Des, Matrícula 217358, o pagamento de **2,50 (duas e meia) diárias**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília - DF, no período de 25 a 27/06/2012, com a finalidade de participar do Evento sobre recursos repetitivos que acontecerá nos dias 26 e 27/06/2012.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 05 de junho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti  
Vice-Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 40/2012/CGJUS/TO

Altera a Portaria nº 22/2012/CGJUS/TO, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de magistrados que já trabalham com o Sistema e-Proc, para contribuírem na elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal;

**CONSIDERANDO**, ainda, as suas experiências em determinadas especialidades da área criminal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 022/2012/CGJUS/TO, indicando os Juizes de Direito **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, GIL DE ARAÚJO CORRÊA e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, para comporem o Grupo de Trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Corregedora-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

]

Processo Nº 12.0.000014542-2

DESPACHO Nº 15413 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 012/2012 - SRP

**OBJETO:** Contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada para lavar e passar becas, togas oficiais utilizadas pelos Desembargadores e servidores nas Sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno, bem como bandeiras oficiais utilizadas nas alocações do Poder Judiciário.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer nº. 575/2012, da Assessoria Jurídica (evento 55684), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 012/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

- Empresa Comercial Santos Ltda, CNPJ nº 15.140.678/0001-47:

| Item | Descrição do Produto   | Qtde | Unidade | Menor Lance Unitário | Valor Total do Lance |
|------|--|------|---------|----------------------|----------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para lavar e passar togas e becas oficiais. | 250  | Serviço | R\$ 18,83            | R\$ 4.707,50         |
| 2    | Contratação de empresa especializada para lavar e passar bandeiras oficiais.     | 1000 | Serviço | R\$ 14,17            | R\$ 14.170,00        |

O valor total homologado é de R\$ 18.877,50 (dezoito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 06 de junho de 2012.

**Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em  
06/06/2012  
Diretor Geral Substituto**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1319/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1629/2012, resolve conceder ao **Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 31/05 a 02/06/2012, com a finalidade de atender a convocação para o III Fórum Estadual do Judiciário para a saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 533,60 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição**

#### **PORTARIA Nº 1318/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1628/2012, resolve conceder ao **Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 31/05 a 01/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum do Judiciário para a Saúde.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 294,06 (duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição**

#### **PORTARIA Nº 1316/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1627/2012, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Júnior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Colinas e Araguaatins, no período de 04 a 07/06/2012, com a finalidade de fazer manutenção, reparos e vistoria na Central de PABX e Rede de Lógica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição**

#### **PORTARIA Nº 1315/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1626/2012, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407, Públio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879 e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 13,50 (treze e meia) diárias, por seus deslocamentos à Pedro Afonso, Guarai e Miracema, no período de 17 a 30/06/2012, com a finalidade de entregar,

instalar e fazer manutenção de equipamentos de Informática, nos municípios acima citados, objetivando a implantação do **Processo Eletrônico E-PROC**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição**

#### **PORTARIA Nº 1314/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1625/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 30/05/2012, com a finalidade de Instalar equipamentos de som no Fórum daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição**

#### **PORTARIA Nº 1313/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1623/2012, resolve conceder aos servidores **Jacobine Leonardo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 243848 e Mauro Leonardo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 217064**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 03 a 05/06/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido Processo na Comarca de Colinas.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 303,92 (trezentos e três reais e noventa e dois centavos), ao Juiz Jacobine Leonardo, Matrícula 243848, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição**

#### **PORTARIA Nº 1321/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1631/2012, resolve conceder ao **Dr. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paranã/TO, no dia 31/05/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição**

#### **PORTARIA Nº 1320/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1657/2012, resolve conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretária do Juízo, Matrícula 352769**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Alegre/TO, no dia 31/05/2012, com a finalidade de acompanhar o Juiz de Direito em correição, Portaria nº 11/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 1317/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1723/2012, resolve conceder ao **Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 11 a 12/06/2012, com a finalidade de acompanhar audiência na Corregedoria Geral de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.  
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1312/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1721/2011, resolve conceder à **Drª. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/11/2011, com a finalidade de Coordenar e participar do Seminário da Região Norte, promovido pela ABMP e ESMAT, conforme PA 43692/11.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1311/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1719/2012, resolve conceder ao **Dr. Vandrê Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 15/06/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1310/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1716/2012, resolve conceder ao **Dr. Esmar Custodio Vencio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 04/06/2012, com a finalidade de participar de reunião com o grupo responsável pela elaboração do manual de rotina das varas criminais e de execução penal.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.  
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1309/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1712/2012, resolve conceder à **Drª. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3/ Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por

seu deslocamento à Augustinópolis/TO, no dia 21/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e outros atos judiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1308/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1711/2012, resolve conceder à **Drª. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3/ Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis, no dia 10/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e outros atos judiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.  
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1307/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1718/2012, resolve conceder ao **Dr. Vandrê Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 11/06/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.  
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1306/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1713/2012, resolve conceder ao **Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, pela prorrogação do seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 01 a 02/06/2012, com a finalidade de participar do III Fórum Estadual do Judiciário para a Saúde.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1305/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1710/2012, resolve conceder à **Drª. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3/Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis, no dia 08/06/2012, com a finalidade de realizar audiências e outros atos judiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1304/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1709/2012, resolve conceder ao servidor **Alexandro Gonçalves de Lima, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352259**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis/TO, no dia 15/05/2012, com a finalidade de auxiliar e Assessorar o Dr. Fabiano Gonçalves Marques.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1303/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1692/2012, resolve conceder aos servidores **Aurécio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 252945, Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 115957, Alan Furtado Silva, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352753, Valdívone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 24,50 (vinte e quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Parana, Natividade, Peixe, Palmeirópolis, Unidade de São Salvador, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Alvorada e Figueirópolis, no período de 10/06 a 04/07/2012, com a finalidade de atender ao disposto na Portaria nº 105-A/11, do DJ nº 2611, de 22 de março de 2011. A viagem será em grupo, conforme designado na Portaria nº 144/11 - Comissão Especial para realizar Inventário, com a finalidade de reetiquetar bens com patrimônio provisório e fazer inventário patrimonial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1302/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1720/2012, resolve conceder ao **Dr. Vandrê Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 14/06/2012, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**PORTARIA Nº 1300/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1722/2012, resolve conceder ao **Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128454**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 21 a 22/06/2012, com a finalidade de participar do I Curso de Processo Eletrônico.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 6 de junho de 2012.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral em Substituição

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação de Acórdão****ACÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº. 1705/11 (11/0097737-3)**

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão), CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA, HELIGIO FERREIRA LEÃO, JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR E OLACIR LOPES DOS SANTOS, CLEIDIVAN DIAS VOGADO, MOACIR INÁCIO DA SILVEIRA e JEOVAN CHEFER

ADVOGADOS: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO, EDNEUSA MARCIA DE MORAIS, WANDERLAN CUNHA MEDEIROS, WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS e JOSÉ FERREIRA TELES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** ACÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DOS CASOS PREVISTOS NA LEI - CRIME TIFICADO NO ART. 89, CAPUT, DA Lei nº. 8.666/93 – CRIME CONTINUADO E CONCURSO DE AGENTES - DENÚNCIA IDÔNEA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP – CONDUTAS QUE EM TESE CARACTERIZAM OS DELITOS IMPUTADOS AOS RÉUS - RECEBIMENTO DA INICIAL. 1. – Observado que a peça inaugural é juridicamente idônea, contendo a exposição clara e objetiva dos fatos supostamente delituosos, com narração pormenorizada de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhe são inerentes há que se receber a denúncia para prosseguimento da ação penal até seu julgamento final. 2. - Verificado que as condutas imputadas ao réu, ao menos em tese configuram os crimes descritos na denúncia, faz-se necessário a devida instauração do procedimento para que através do contraditório mais aprofundado de esclareçam os fatos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, pelo o recebimento da denúncia ofertada contra os réus JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO; CLÁUDIO AUGUSTO DA SILVA; HERCÍLIO FERREIRA LEÃO; JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR, OLACIR LOPES DOS SANTOS; CLEIDIVAN DIAS VOGADO E MOACIR INÁCIO DA SILVEIRA e JEOVAN CHEFER. Com fundamento no que determina o art. 9º, da Lei nº. 8.038/90, em seu parágrafo 1º, delegar poderes ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guaraí para que distribua o feito a uma das Varas Criminais, para os procedimentos de citações e interrogatórios, inclusive das testemunhas arroladas nos autos, para onde o feito deve ser remetido, expedindo – se para tantos as respectivas cartas de ordem, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 17 de maio de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACÇÃO PENAL – APN Nº 1653/08 (08/0062860-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.725

EMBARGANTES: GILMAR ALVES PINHEIRO E JAIME ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA A PRESENÇA DAS HIPÓTESES DE EMBARGABILIDADE - JULGADO QUE ANALISOU E ENFRENTOU TODAS AS TESES DAS RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – TERATOLOGIA OU ERRO MATERIAL GRAVE NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO REJEITADO. 1. - O recurso de embargos de declaração, é de fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses do citado artigo se enquadra sua pretensão. 2. – Máxime quando há no julgado expressa referência e manifestação sobre a tese apontada como obscura. 3. – Improcede o pedido de efeito infringente quando não demonstrado que o julgado contém erro material grave, ou teratologia, sendo, neste caso impossível a aplicação do efeito infringente aos embargos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, ante a ausência de qualquer dos pressupostos de embargabilidade ou vício capaz de provocar a modificação do julgado, em REJEITAR os embargos, nos termos do voto Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 17 de maio de 2012.

**RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38567/09 (09/0074723-4)**

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 88/93

REQUERENTES: WILDEM BEZERRA SANTANA E ZULIDE MACEDO DE ANDRADE CORCINO

ADVOGADOS: ATHUR VARGAS DE DEUS E COSTA E SEBASTIÃO PREIRA NEUZIN NETO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO – INCORRÊNCIA - CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO – NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO INTERINAMENTE – SITUAÇÃO FUNCIONAL ILEGAL - NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – INTELIGÊNCIA DO ART. 37, II, DA CF/1988 – DECISÃO PELA EXONERAÇÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Afasta-se a arguição de prescrição, quando verificado a inexistência de prazo prescricional para que a Administração reveja seus atos, máxime quando a questão implica simples aplicação da lei para regularização da situação. 2. – Cabe a Administração impor a legalidade quando verificado que o ato anteriormente editado afronta diretamente dispositivos constitucionais e legais contidos nos artigos: 37 II, da CF/1988; 9º, II, DA Constituição do Estado do Tocantins; 3º, § 1º, I, da Lei Estadual nº. 1.818/2007. 3. - Correta a decisão pela exoneração e exclusão de servidores, quando a suas situações funcionais – designados em caráter temporário para cargo de provimento efetivo – contraria os dispositivos constitucionais e legais para provimento de cargos. 4. - A administração pública somente pode realizar atos que estejam expressamente previstos e autorizados em Lei que lhe legitime a ação. 5. Decisão pela exoneração e exclusão mantida. 6. - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em manter a decisão da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente,

e o IMPROVIMENTO dos recursos interpostos pelos recorrentes, nos termos do voto Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 17 de maio de 2012.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12249**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS N. 1833/99.

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS: MILLER FERREIRA MENEZES, RUDOLF SHAITL e OUTRO  
EMBARGADA: ELLEN SIMONE MATIAS MARTINS  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA SOBRE INÉPCIA DA INICIAL. OCORRÊNCIA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. NECESSIDADE. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. MULTA DE 2%. APLICAÇÃO DO CDC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. As questões ventiladas em sede de embargos declaratórios restaram bem definidas no voto e acórdão que se pretende dar efeitos infringentes. Inocorrência de omissão ou obscuridade. Coisa julgada. Inépcia da inicial. Matéria já julgada. Não poderia nova sentença afrontar o que já fora determinado em acórdão anterior e que não recebeu nenhum ataque recursal. Somente após a liquidação por artigos é que se poderá verificar com exatidão os valores apostos em conta corrente que se mostrarem indevidos em confrontação com o que fora contratado, vertendo daí fatos novos existentes nos termos do artigo 475-E do CPC. Na liquidação por artigos é que deverá ser demonstrado fato constitutivo de direito, é quando deverá ser apresentada a decodificação dos códigos usados nos lançamentos. Multa moratória reduzida para 2%. Aplicação do CDC. Embargado que alega nova tese nos embargos que não foram lançadas em sede de apelo. Não conhecimento. Inteligência dos arts. 2º e 128 do CPC. Honorários advocatícios fixados em percentual sobre o débito ou crédito que tenham os autores se coaduna com a norma esculpida no artigo 20, § 4º, do CPC. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios, porém, negou-lhes provimento. VOTARAM: Exma. Sra. JUÍZA ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Intimação às Partes**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 13.199/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 159/160 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 100055-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).  
EMBARGANTE: MARIA ANTUNES DE CARVALHO.  
ADVOGADO(A): GEISIANE SOARES DOURADO.  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES.  
RELATOR(A): JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER  
RELATOR(A) DO ACORDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte EXAME DE ADMISSIBILIDADE: “Tendo em vista a oposição dos Embargos Infringentes às fls. 164-179, dos presentes autos, reza o artigo 531, do Código de Processo Civil, que seja aberta vista à parte Embargada para a apresentação das contrarrazões. Após, autoriza seja feito o exame de admissibilidade. Às fls. 200-208 dos presentes autos, observo que foram apresentadas as contrarrazões. Após uma análise acurada do presente caderno processual, verifico que o preparo dos presentes Embargos Infringentes não foram feitos, porém, observa-se nos autos a postulação na petição inicial do pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 13, 20 e 48), estando inerte o magistrado singular diante do pedido. É sabido que o benefício da assistência judiciária é uma garantia constitucional a ser concedida para aqueles que não tem como arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem o comprometimento de seu sustento e de sua família, mediante requerimento da parte acompanhada da declaração de pobreza, que gera presunção de veracidade ‘juris tantum’. No presente caso, houve requerimento por parte do autor, ora embargante, para concessão da benesse da justiça gratuita. *Ex officio*, conheço do pedido de assistência judiciária, para que não ocorra a deserção do presente recurso, conforme reza artigo 258, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins. Observo, ainda, que, conforme dito acima, as contrarrazões foram apresentadas. Sendo tempestivos os Embargos Infringentes e preenchendo todos os requisitos inerentes à sua interposição, hei por bem em admiti-los, uma vez que, sendo possível a oposição de embargos infringentes quando houver divergência em embargos declaratórios, por analogia é possível admiti-los quando há votação não unânime em outros embargos infringentes, como no caso. Assim, de acordo com o artigo 31, inciso I, do Regimento Interno deste Sodalício, determino a Remessa dos presentes autos à

Distribuição. Palmas, 30 de junho de 2012”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10123/2009.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 196/197 (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0510-3/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
PROC.(ª) MUN.: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA E OUTROS  
EMBARGADO: SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS – SIGMEP.  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO.  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a embargada para manifestar-se a respeito dos Embargos de Declaração de fls. 200/205, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se Palmas(TO), 29 de maio de 2012”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003831-27.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.8101-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON ( NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)  
AGRAVADO: ADMILSON MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a), em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: “Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra decisão proferida nos autos nº 2011.0009.8101-6, em que a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, negou seguimento a recurso de apelação por considerar inexistente o recurso interposto por meio de assinatura digital aposta em processo que tramita pelo meio físico. Assevera que a decisão lhe causa lesão grave e de difícil reparação, merecendo a concessão de efeito suspensivo, e, ao final, sua reforma definitiva, ao argumento de que a finalidade da assinatura é justamente de conferir confiabilidade ao conteúdo enviado na mensagem ou documento por meio do envio de uma marca peculiar, garantindo alto grau de segurança e total integridade ao documento. Acrescenta que somente o subscritor daquele tipo de documento possui a chave que lhe permite assiná-lo. Distingue a assinatura digital da digitalizada, na medida em que a primeira trata-se de processo de encriptação de dados, ao passo que a segunda é obtida por meio de digitalização material, por scanner ou similar, de modo que a assinatura digital apostada no recurso possui sua marca peculiar. Requer a concessão de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão em comento, dando seguimento ao recurso. É o RELATÓRIO. D E C I D O Constitui õnus da parte, instruir corretamente o Agravo de Instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento. In casu, a omissão do Agravante inviabiliza o regular processamento do recurso. O presente Agravo de Instrumento enfrenta decisão que negou seguimento a recurso por considerá-lo inexistente, em razão de ter sido assinado eletronicamente, embora consignado na decisão recorrida que, tendo aquela petição sido considerada cópia, não foi apresentada a peça original no prazo recursal. Constatou ainda do decisum, o Provimento nº 01/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins que veda a utilização de assinatura digital em atos provenientes de processo que não tramite por meio eletrônico. Todavia, o Agravante não se dignou em anexar ao processo a petição considerada pela juíza a quo como inexistente, inobstante tratar-se de documento imprescindível. Como cediço, a lei condiciona a interposição deste recurso à apresentação dos documentos elencados no artigo 525, do CPC. Estes requisitos são essenciais e necessários à instrução do feito. Neste caso, era imprescindível a juntada do referido documento (petição do recurso de apelação) para fins da adequada análise da controvérsia. Caberia ao próprio Agravante proceder a correta e completa instrução do recurso. Tendo sido instruído de modo incompleto, o presente recurso não deve ser conhecido por ausência de documento fundamental para a compreensão e solução deste recurso, devendo ser mantida a decisão, haja vista não ter demonstrado qualquer ilegalidade ou error in procedendo tal qual pretende o recorrente. A propósito, extratos jurisprudenciais: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. CÓPIA INTEGRAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental. 2. Segundo entendimento uníssono neste Superior Tribunal de Justiça, cabe à parte agravante juntar ao autos de agravo de instrumento a integralidade das peças obrigatórias, previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como daquelas que são essenciais ao deslinde da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso. 3. In casu a primeira página do acórdão proferido nos embargos de declaração (fl.. 290) opostos na origem, peça imprescindível para a análise da alegada violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, encontra-se ilegível (certidão de fl.. 390). Considera-se, portanto, incompleta a petição do agravo de instrumento. Incidente, pois, a Súmula 288/STF. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no Ag 1289130 / SP – Rel. Min. Vasco Della Giustina – Desembargador Convocado do TJ/RS – Dje 28/02/2011) “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. PEÇA OBRIGATÓRIA (CPC, ART. 544, § 1º). PRECEDENTES. 1. É dever do agravante instruir - e conferir - a petição de agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia. A falta ou incompletude de qualquer dessas peças acarreta o não conhecimento do recurso. 2. Este C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que, no que concerne à correta instrução do Agravo de Instrumento, é imprescindível que o agravante apresente cópia da

procuração que confere poderes ao advogado que assinou as contrarrazões ao recurso especial não admitido, não sendo suficiente para justificar a falta, alegação de traslado de cópia integral dos autos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no Ag 1294436 / SP – Rel. Min. Raul Araújo – Dje 24/08/2010) Ora, conquanto não se trate de peça obrigatória conforme dicção do art. 525, I do CPC, é indubitável que a petição sobre a qual o Agravante alega alta confiabilidade configura peça imprescindível para o conhecimento do agravo do instrumento. Com efeito, a juntada do referido documento poderia proporcionar a esta magistrada o conhecimento da petição analisada em primeira instância para, a partir de então, avaliar a pertinência do petição. Diante do exposto, nos termos do contido no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, eis que manifestamente inadmissível. Publique, oficie e intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 31 de maio de 2012. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS- Relatora em substituição. Intimamos, ainda, os(s) representante(s)/procurador(e)s legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da(s) Portaria(s) nº 116/2011, publicado(a)s no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas via eletrônica.

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11.769/11: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REPUBLICAÇÃO**

Referente: M.Segurança nº38347-0, 3ª V. Feitos Faz. e Reg. Públicos de Palmas

Agravante: AMERICEL S/A.

Advogado: Walter Ohofugi e Júnior e Outros

Agravado: ESTADO DO TOCANTINS (ato do Delegado da Receita Estadual)

Proc.Just.: Marco Paiva Oliveira

Prom.Just: Marco Antonio Alves Bezerra

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE DÉBITO. POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. Tratando-se de débitos vincendos, garantidos por penhora, ou com sua exigibilidade suspensa, o nosso Código Tributário Nacional prevê a possibilidade de emissão da Certidão Positiva com efeito de Negativa. Neste caso, emitida a CPD-EN, sabe-se que o débito existe, mas está garantido, ou sua exigibilidade está suspensa. Se os débitos foram garantidos mediante apresentação de Carta de Fiança, conforme previsto no artigo 9º, da Lei nº6.830/80 -Lei de Execução Fiscal – LEF, é indiferente o fato de os Embargos interpostos pela Agravante terem sido julgados improcedentes, pois o débito continua garantido e há notícia de que decisão não transitou em julgado. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso, para confirmar a tutela concedida em sede liminar, reconhecendo o direito da Agravante à obtenção de Certidão de Débitos Estaduais Positiva com Efeitos de Negativa, se outros não forem indicados posteriormente. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 18 de MAIO de 2012.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10991/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 75783-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA

AGRAVANTE: JUSCELINO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO (S): MYCHAEAL BORGES FERREIRA E OUTRO

AGRAVADO: ADOLFO MARIA DO CARMO

ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E JOSÉ DUARTE NETO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. POSSE DO AGRAVADO COMPROVADA EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A manutenção liminar da posse ocorreu mediante justificação prévia, oportunidade em que o juízo a quo, diante dos elementos apresentados e em contato pessoal com as partes e testemunhas, constatou a existência dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar ao agravado, mantendo-o na posse do imóvel, até o julgamento final da ação principal. 2. Nas questões possessórias é de relevo, para conceder liminar reintegratória, o exame perfunctório da prova, notadamente testemunhal. No presente caso, toda a matéria é de fato e haverá de ser deslindada no decorrer da instrução, não cabendo tal análise na estreita via recursal. Decisão mantida. 3. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém negou-lhe provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

#### **PROCESSO: 09/0077037-6 - APELAÇÃO Nº 9621**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 8.2466-4/07 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EUVALDO LEÃO DA COSTA

ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO ATENDIMENTO DE REQUISICÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA CÂMARA DE VEREADORES LOCAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SANÇÕES RAZOÁVEIS ÀS PECULIARIDADES DO CASO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A lesão a princípios administrativos, contida no art. 11, da Lei nº. 8.429/92, não exige dolo ou culpa, bastando a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. 2. Na espécie, o apelante deixou de prestar informações, requisitadas pela Câmara de Vereadores e pelo Ministério Público, sobre supostas doações ilegais de lotes de terras, em desrespeito ao preconizado nos arts. 14 e 92 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, e aos princípios da Administração Pública, incorrendo nas sanções previstas no inc. III, do art. 12, da Lei nº. 8.429/92.3. As sanções fixadas em sentença pelo magistrado subsidiaram-se em previsão legal, de forma fundamentada e proporcional às peculiaridades do caso concreto em exame.4. Recurso de apelação conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 9694**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO N. 12617-3/09 – 2ª. VARA CÍVEL

APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA – REPRESENTANTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADA: LOURDES TAVARES DE LIMA

APELADA: ROSIMAR ROCHA DE PAULA PIRES

ADVOGADA: ANA PAULA CAVALCANTE

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. CLÁUSULA CONTRATUAL DE ARBITRAGEM. AJUIZAMENTO DE AÇÃO NA JUSTIÇA COMUM. INCOMPETÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OBRIGA QUE O LITÍGIO SEJA APRECIADO POR UMA DAS CORTES DE ARBITRAGEM. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 5º, XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI DO INQUILINATO. APLICAÇÃO DO ART. 62, II, "D", DA LEI 8.245/91, SOMENTE EM CASO DE PURGA DA MORA. Tendo sido estabelecido em contrato cláusula que estabelece a arbitragem é prematuro o ajuizamento de ação na justiça comum sem antes haver a tentativa de solucionar o conflito por via arbitral. Inteligência da Lei n. 9.307/96. A cláusula arbitral não ofende o preceito inscrito no art. 5º, XXXV, da C.F. Honorários advocatícios fixados com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Há de se distinguirem as hipóteses de purga da mora quanto então incide o disposto na alínea "d", do inciso II, da Lei 8.245/91, visto que a alínea está sob epígrafe do inciso II que versa sobre a purga da mora; se, contudo, não se trata de purga da mora, é facultado ao juiz fixar a sucumbência atento ao disposto no art. 20, do CPC, em que deve exercitar critério equitativo. Recurso conhecido. Provimento negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 9776 (PROCESSO: 09/0077704-4)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO C/C PAGAMENTO EM TDPS Nº 1842/99 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: LUÍS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO

ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

UBIRATAN THADEU DE CASTRO

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PRELIMINAR DE INCOMPATIBILIDADE DE RITOS AFASTADA. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CABIMENTO DA DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA FIRMADA ANTERIORMENTE À LEI Nº 9295/96. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 30 E 296 DO STJ. MULTA DE MORA DE 10%. CABIMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. POSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. O § 2º, do art. 292, do CPC permite a cumulação de pedidos com procedimentos diversos, desde que adotado o procedimento ordinário, como ocorreu no caso em tela.

2. Não prospera a alegação de que os pedidos deferidos na sentença teriam sido superiores aos formulados na inicial, posto que a sentença guarda consonância como o objetivo buscado na ação declaratória de nulidade de débitos c/c revisão de contratos e conta corrente, e a pretensão deduzida em juízo não se limita a determinado capítulo da petição inicial, merecendo atenção do julgador tudo o que se pode extrair mediante interpretação lógico-sistemática das razões apresentadas.3. Não se vislumbra omissão, obscuridade ou contradição na sentença recorrida, capaz de torná-la nula, posto que o magistrado a quo apreciou a demanda de modo suficiente, pronunciado-se acerca de todas as questões relevantes.4. O princípio do "pacta sunt servanda" deve ser

entendido como sendo o princípio pelo qual o contrato obriga as partes, desde que respeitados os limites fixados pela lei, cabendo, portanto, a discussão do contrato em tela, ainda que não tenha acontecido fato objetivamente extraordinário ou imprevisível. 5. É lícita a cobrança de comissão de permanência, durante a fase de inadimplemento, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios, juros remuneratórios e multa contratual, nos termos das Súmulas 30 e 296 do STJ. Sentença mantida, neste aspecto, vedada tal cumulação, contida na cláusula contratual denominada: "inadimplemento". 6. É entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça que a multa moratória de 10% (dez por cento) poderá ser mantida para os contratos firmados antes da vigência da Lei nº 9.298/96, que alterou a redação do art. 52, § 1º, do CDC, devendo ser alterada a sentença, neste aspecto. 7. As cédulas rurais têm disciplina específica no Decreto-Lei nº 167/67, que veda a aplicação de juros superiores a 12% ao ano, e o contrato pactuado previu o percentual de 14,94 ao ano. Correta a sentença, ao fixar os juros remuneratórios no patamar máximo de 12% ao ano, acrescidos de juros moratórios de 1% ao ano. 8. Adequada a utilização dos critérios utilizados pelo Juízo a "quo" para o arbitramento da verba honorária no "quantum" referido, não havendo excesso a ser decotado. 9. Considerando-se o fato de que o autor não dispõe de cópia de todos os contratos firmados com o banco apelado, faz-se necessária a liquidação por artigos, utilizando-se os parâmetros fixados na sentença, oportunidade em que as partes poderão trazer novos documentos a nortear a liquidação, nos termos do que autoriza os arts. 475-C e 475-E do Código de Processo Civil. 10. Recurso de apelação conhecido, e, parcialmente provido, tão somente para possibilitar ao apelante a cobrança de multa de mora no percentual de 10%, como fixado no contrato, mantendo-se os demais termos da sentença.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação. Dando-lhe parcial provimento, tão somente para possibilitar ao apelante a cobrança de multa de moratória no percentual de 10%, (dez por cento), tal como pactuado na CPR, mantendo inalterados os demais termos da sentença. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 9776 (PROCESSO: 09/0077704-4)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO C/C PAGAMENTO EM TDPS Nº 1842/99 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: LUÍS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO  
ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
APELADO: UBIRATAN THADEU DE CASTRO  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PRELIMINAR DE INCOMPATIBILIDADE DE RITOS AFASTADA. ADOÇÃO DO RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. CABIMENTO DA DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA FIRMADA ANTERIORMENTE À LEI Nº 9295/96. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 30 E 296 DO STJ. MULTA DE MORA DE 10%. CABIMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. POSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O § 2º, do art. 292, do CPC permite a cumulação de pedidos com procedimentos diversos, desde que adotado o procedimento ordinário, como ocorreu no caso em tela.

2. Não prospera a alegação de que os pedidos deferidos na sentença teriam sido superiores aos formulados na inicial, posto que a sentença guarda consonância com o objetivo buscado na ação declaratória de nulidade de débitos c/c revisão de contratos e conta corrente, e a pretensão deduzida em juízo não se limita a determinado capítulo da petição inicial, merecendo atenção do julgador tudo o que se pode extrair mediante interpretação lógico-sistemática das razões apresentadas. 3. Não se vislumbra omissão, obscuridade ou contradição na sentença recorrida, capaz de torná-la nula, posto que o magistrado a quo apreciou a demanda de modo suficiente, pronunciando-se acerca de todas as questões relevantes. 4. O princípio do "pacta sunt servanda" deve ser entendido como sendo o princípio pelo qual o contrato obriga as partes, desde que respeitados os limites fixados pela lei, cabendo, portanto, a discussão do contrato em tela, ainda que não tenha acontecido fato objetivamente extraordinário ou imprevisível. 5. É lícita a cobrança de comissão de permanência, durante a fase de inadimplemento, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios, juros remuneratórios e multa contratual, nos termos das Súmulas 30 e 296 do STJ. Sentença mantida, neste aspecto, vedada tal cumulação, contida na cláusula contratual denominada: "inadimplemento". 6. É entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça que a multa moratória de 10% (dez por cento) poderá ser mantida para os contratos firmados antes da vigência da Lei nº 9.298/96, que alterou a redação do art. 52, § 1º, do CDC, devendo ser alterada a sentença, neste aspecto. 7. As cédulas rurais têm disciplina específica no Decreto-Lei nº 167/67, que veda a aplicação de juros superiores a 12% ao ano, e o contrato pactuado previu o percentual de 14,94 ao ano. Correta a sentença, ao fixar os juros remuneratórios no patamar máximo de 12% ao ano, acrescidos de juros moratórios de 1% ao ano. 8. Adequada a utilização dos critérios utilizados pelo Juízo a "quo" para o arbitramento da verba honorária no "quantum" referido, não havendo excesso a ser decotado. 9. Considerando-se o fato de que o autor não dispõe de cópia de todos os contratos firmados com o banco apelado, faz-se necessária a liquidação por artigos, utilizando-se os parâmetros fixados na sentença, oportunidade em que as partes poderão trazer novos documentos a nortear a liquidação, nos termos do que autoriza os arts. 475-C e 475-E do Código de Processo Civil. 10. Recurso de apelação conhecido, e, parcialmente provido, tão somente para possibilitar ao apelante a cobrança de multa de mora no percentual de 10%, como fixado no contrato, mantendo-se os demais termos da sentença.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação. Dando-lhe parcial provimento, tão somente para possibilitar ao apelante a cobrança de multa de moratória no percentual de 10%, (dez por cento), tal como pactuado na CPR, mantendo inalterados os demais termos da sentença. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11576**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO N. 5735/98 – 2ª. VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL  
APELADO: CASEM – COMPLEXO DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA  
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. DEPÓSITO DE BEM FUNGÍVEL EM ARMAZÉM GERAL TÍPICO. PRODUTO VINCULADO A EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL - EGF. DEPÓSITO NÃO VINCULADO A MÚTUO. CABIMENTO DA AÇÃO DE DEPÓSITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREJUDICADA APRECIÇÃO FRENTE AO PROVIMENTO DO APELO. No caso, uma vez depositada a mercadoria adquirida de diversos produtores rurais em armazém geral, cuja atividade é exatamente a guarda de produtos dessa natureza, cabível a ação de depósito para obrigar a sua entrega ou o pagamento do equivalente em dinheiro. Contrato de depósito de bens fungíveis, originários de EGF e desvinculados de contrato mútuo, sendo a empresa armazenadora típica. Honorários advocatícios. Prejudicada sua apreciação face a desconstituição da sentença monocrática. Recurso de apelação conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos e lhes deu provimento para cassar a sentença de primeiro grau, determinando que seja apreciado o mérito da ação. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11577**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE DEPÓSITO N. 5668/98 – 2ª. VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL  
APELADO: CASEM – COMPLEXO DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA  
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. DEPÓSITO DE BEM FUNGÍVEL EM ARMAZÉM GERAL TÍPICO. PRODUTO VINCULADO A EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL - EGF. DEPÓSITO NÃO VINCULADO A MÚTUO. CABIMENTO DA AÇÃO DE DEPÓSITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREJUDICADA APRECIÇÃO FRENTE AO PROVIMENTO DO APELO. No caso, uma vez depositada a mercadoria adquirida de diversos produtores rurais em armazém geral, cuja atividade é exatamente a guarda de produtos dessa natureza, cabível a ação de depósito para obrigar a sua entrega ou o pagamento do equivalente em dinheiro. Contrato de depósito de bens fungíveis, originários de EGF e desvinculados de contrato mútuo, sendo a empresa armazenadora típica. Honorários advocatícios. Prejudicada sua apreciação face a desconstituição da sentença monocrática. Recurso de apelação conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos e lhes deu provimento para cassar a sentença de primeiro grau, determinando que seja apreciado o mérito da ação. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11541**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N. 61403-3/06 DA 1ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
APELADO: GETÚLIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. SERVIDOR NÃO CONCURSADO. DIREITO A FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º., INC. XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Mesmo na hipótese de contrato público irregular, o servidor contratado tem direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante. Faz jus a férias remuneradas, bem como ao respectivo adicional constitucional, o servidor público municipal comissionado, sobretudo quando o Regime Jurídico Municipal expressamente prevê o direito invocado, em consonância com o que dispõe a Carta Magna. Apelação conhecida a que se nega provimento.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do

recurso de apelação, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença recorrida. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13231**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 32369-0/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: MAURÍCIO M. D. MORGUETA  
APELADO: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ  
REVISORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. PERDA DE VENCIMENTOS EM FACE DA ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGOS COMMISSIONADOS. EQUIPARAÇÃO CARGO DO PODER JUDICIÁRIO COM CARGO DO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. MATÉRIA INERENTE A ORGANIZAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO E À DISCIPLINA JURÍDICA DOS QUADROS DE SERVIDORES DE CADA UM DOS PODERES SUBMETE-SE AO POSTULADO CONSTITUCIONAL DA RESERVA ABSOLUTA DE LEI FORMAL. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS, SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA - SÚMULA 339 DO STF. Cargo de Assessor Jurídico de Desembargador. Equiparação da remuneração com Assessores Especiais do Poder Executivo, via Decreto nº 751/99, posteriormente mantida pelo Decreto 1.191/01. Argumento de que deve haver isonomia de remuneração entre referidos cargos. Redução de vencimentos em razão da reclassificação do cargo de Assessor Jurídico de Desembargador, de DAS-5 para DAS-4, efetivada pela Lei Estadual nº 1.059/99. Inocorrência. Servidor público, seja efetivo ou comissionado, não tem direito adquirido à regime jurídico funcional, pelo que a alteração da nomenclatura de "DAS-5" para "DAS-4", efetivada pela Lei Estadual nº 1.059/99, em nada repercutiu na esfera jurídica patrimonial do autor. A pretendida isonomia, a meu sentir, não encontra respaldo na Constituição Federal, portanto, em havendo lei formal específica a regulamentar a estrutura de cargos, funções e salários/remuneração dos servidores do Poder Judiciário deste Estado, não pode sobrepor-se, ao regime instituído por lei formal, instrumento normativo de menor hierarquia, tal quais os Decretos invocados, editados pelo Governador do Estado, momento quando, tais Decretos destinavam-se a regulamentar a estrutura funcional adstrita ao Poder Executivo. A Constituição do Estado do Tocantins, nos dispositivos invocados no Decreto nº 751/99, tais quais incs. II e XV, do art. 40, trata da organização do Poder Executivo, o mesmo ocorrendo com a mencionada Lei Estadual nº 1.046/99, a que faz referência o Decreto nº 751/99, a qual trata da Estrutura Básica da Administração Pública do Poder Executivo, e, nos dispositivos referidos, autoriza ao Chefe do Poder Executivo valer-se de Decreto para ajustar e adequar os cargos de direção, chefia e assessoramento, criados pela aludida lei, às unidades das estruturas operacionais do próprio Poder Executivo, não vinculando os demais Poderes do Estado. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia - súmula 339 do STF, porquanto o § 1º do artigo 39 da Carta Magna é preceito dirigido ao legislador, a quem compete concretizar o princípio da isonomia, considerando especificamente os casos de atribuições iguais ou semelhantes, não cabendo ao Poder Judiciário substituir-se ao legislador. Contra lei que viola o princípio da isonomia é cabível, no âmbito do controle concentrado, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, que, se procedente dará margem a que dessa declaração seja dada ciência ao Poder Legislativo para que aplique, por lei, o referido princípio constitucional; já na esfera do controle difuso, vício dessa natureza só pode conduzir à declaração de inconstitucionalidade da norma que infringiu esse princípio, o que, eliminando o benefício dado a um cargo quando deveria abranger também outros com atribuições iguais ou semelhantes, impede a sua extensão a estes. Recurso conhecido a que se dá provimento para reformar a sentença recorrida.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe provimento para reformar a sentença recorrida, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo autor/apelado, e, invertendo o ônus da sucumbência, com a condenação do autor/apelado ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual arbitro em R\$. 1.000,00 (um mil reais). VOTARAM: Voto Vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão e Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Voto Vencido: O Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ votou no sentido de conhecer o recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença açoitada. Sem custas, ante as benesses que socorre a parte. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12249**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS N. 1833/99.  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS: MILLER FERREIRA MENEZES, RUDOLF SHAITL e OUTRO  
EMBARGADA: ELLEN SIMONE MATIAS MARTINS  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA SOBRE INÉPCIA DA INICIAL. OCORRÊNCIA. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. NECESSIDADE. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. MULTA DE 2%. APLICAÇÃO DO CDC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. As questões ventiladas em sede de embargos declaratórios restaram bem definidas no voto e acórdão que se pretende dar efeitos infringentes. Inocorrência de

omissão ou obscuridade. Coisa julgada. Inépcia da inicial. Matéria já julgada. Não poderia nova sentença afrontar o que já fora determinado em acórdão anterior e que não recebeu nenhum ataque recursal. Somente após a liquidação por artigos é que se poderá verificar com exatidão os valores apostos em conta corrente que se mostrarem indevidos em confrontação com o que fora contratado, vertendo daí fatos novos existentes nos termos do artigo 475-E do CPC. Na liquidação por artigos é que deverá ser demonstrado fato constitutivo de direito, é quando deverá ser apresentada a decodificação dos códigos usados nos lançamentos. Multa moratória reduzida para 2%. Aplicação do CDC. Embargado que alega nova tese nos embargos que não foram lançadas em sede de apelo. Não conhecimento. Inteligência dos arts. 2º e 128 do CPC. Honorários advocatícios fixados em percentual sobre o débito ou crédito que tenham os autores se coaduna com a norma esculpida no artigo 20, § 4º, do CPC. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios, porém, negou-lhes provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO REEXAME NECESSÁRIO N. 1717**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 75948-8/08 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA S. MELLO  
EMBARGADO: N.N. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA  
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS, ACOLHIDOS E REJEITADOS. NÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRARIEDADE OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. MANDADO DE SEGURANÇA DE ONDE SE EXTRAÍ DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, VIA ADEQUADA. Mandado de segurança é a via própria para análise do caso posto em julgamento. Direito líquido e certo do impetrante que dispensa maior dilação probatória. Via própria. Alegação de omissão. Não identificada esta, os embargos declaratórios são acolhidos para análise do mérito, mas rejeitados. Matéria posta em embargos declaratórios onde o embargante sequer alega obscuridade, omissão ou contrariedade no julgado não é acolhida em sede de embargos declaratórios. Inteligência do art. 535 do CPC. 4. Embargos declaratórios conhecidos, negando-se-lhes provimento.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, na 18ª Sessão Ordinária, em 23.05.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos declaratórios, porém, negou-lhes provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 05 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 14132/11 – 11/0096887-0**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
APELANTE: JOSÉ VALDIVINO FOLA  
ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA E OUTROS  
APELADA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – GENERALIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR – REJEIÇÃO. Os embargos do devedor são inviáveis a simplesmente retratar a insurgência quanto aos termos da dívida. Deve o demandante especificar as irregularidades cometidas pelo credor que estejam viando a pretensão executiva. A inobservância desse ônus impõe a rejeição dos embargos. Recurso conhecido e improvido.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 14132/11, em que figuram como apelante José Valdivino Fola e como apelado Banco da Amazônia S/A. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso manejado e negou-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13333/11 – 11/0093723-1**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MARGUETA  
APELADA: LUIZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO E OUTROS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C.C. INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIA PÓS-MORTE E CONCESSÃO DE PENSÃO – CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FACE AO ESTADO – POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DA DEMANDANTE EM RELAÇÃO À SEGURADA FALECIDA – PENSÃO DEVIDA. A Fazenda Pública não está imune a arcar com a antecipação de tutela

contra si deferida, exceção feita à restrição imposta na Lei nº 9.494/97, sendo plenamente viável a concessão nas lides que envolvam matéria previdenciária, nas quais se impõe especial preocupação com o resguardo do “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”, preceito de ordem constitucional. Demonstrada a dependência econômica dos pais idosos em relação à filha segurada e falecida, impõe-se o reconhecimento do direito dos primeiros ao recebimento de pensão por morte desde o pedido administrativo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13333/11, em que figuram como apelante o Estado do Tocantins e como apelada Luíza Ferreira da Silva. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença tão somente para restabelecer o termo inicial em que devida a pensão como sendo a data do pedido administrativo ao órgão previdenciário, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13305/11 – 11/0093544-1**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 APELADA: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI E ALFREDO FARAH  
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO – PROPOSITURA DA AÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL – RETARDAMENTO DA CITAÇÃO NÃO IMPUTÁVEL AO DEMANDANTE – INOCORRÊNCIA. NOTAS DE EMPENHO – COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS PELO MUNICÍPIO – VERBA DEVIDA. Tendo a parte autora proposto a ação antes de esgotado o prazo prescricional, deve ser considerada atempada, ainda que a citação, ato processual que tem como um de seus efeitos a interrupção da contagem deste prazo, ultrapasse tal limite de tempo, desde que, evidentemente, não tenha o demandante contribuído para o retardamento. Se mostra pertinente a cobrança face ao município de dívida constante de notas de empenho das quais consta a certificação de recebimento das mercadorias correspondentes à prestação exigida do ente público. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13305/11, em que figuram como apelante Município de Santa Fé do Araguaia – TO e como apelada Maressa Comercial de Produtos Alimentícios Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13692/11 – 11/0095007-6**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE: MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO  
 ADVOGADO: EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS E OUTRA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO - HORAS EXTRAS POR LABORO EM PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA – IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo norma específica que garanta ao servidor público, técnico em radiologia, o recebimento de horas extras por laboro em plantão extraordinário, não há como se reconhecer sua pretensão nesse sentido. A superveniência de norma posterior ao exercício não tem o condão de constituir o direito alegado, dada a inviabilidade de empreendimento de efeitos retroativos ao regramento. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13692/11, em que figuram como apelante Manoel Bonfim Rodrigues Camelo e como apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a sentença atacada, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 04 de junho de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13944/11 – 11/0095830-1**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
 APELADA: R. S. L. MELO  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL – ULTRAPASSAGEM DO PRAZO DE CINCO ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEM ALCANCE DE

CITAÇÃO VÁLIDA - CONCORRÊNCIA DO EXEQUENTE PARA O RETARDAMENTO DO PROCESSO – PRESCRIÇÃO DECRETADA. Ocorre a prescrição da ação executiva quando ultrapassado o prazo de cinco anos desde a constituição definitiva do crédito tributário, sem que tenha se alcançado a citação válida do executado. Não se admite a incidência da Súmula 106 do STJ quando o conteúdo do feito revela que a parte autora contribuiu para o retardamento do processo. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13944/11, em que figuram como apelante a Fazenda Pública Estadual e como apelada R. S. L. Melo. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de maio de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve na íntegra a decisão sob combate, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angelica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000560-10.2012.827.0000**

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
 APELADO: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – COBRANÇA – VERBAS SALARIAIS - SERVIDOR MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – APELO NÃO PROVIDO. Comprovada a relação empregatícia, cabe ao requerido apresentar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pelo requerente, consoante a regra do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu na espécie, pois, o apelante não logrou êxito em apresentar argumento ou fato que acarretasse a improcedência do pedido, revelando, por conseguinte o acerto da sentença em reconhecer o direito do apelado e condenar o Município ao pagamento das verbas devidas. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5000560-10.2012.827.0000, na sessão realizada em 30/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 05 de junho de 2012.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5004303-28.2012.827.0000**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado Do Tocantins  
 IMPETRANTE: Elias Gomes Borges Silva  
 PACIENTE: Francisco Alves Bezerra  
 ADVOGADO: Elias Gomes Borges Silva  
 IMPETRADO: Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Axixá - TO  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Elias Gomes Borges Silva, advogado, devidamente qualificada, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Francisco Alves Bezerra, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Axixá do Tocantins. Em síntese, alega o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante no dia 26 de abril do corrente ano, em razão da suposta prática do crime de estupro de vulnerável - art. 217-A do Código Penal Brasileiro. Assevera que foi indeferido pela autoridade coatora o pedido de liberdade provisória no dia 29 do mesmo mês. Sustenta que o ato decisório que determinou o ergástulo preventivo baseou-se unicamente na gravidade em abstrato do delito, deixando o magistrado singular de considerar todos os requisitos subjetivos favoráveis à liberdade provisória. Evidencia a necessidade da aplicação do princípio da presunção de inocência ao caso alegando que é direito do Paciente permanecer em liberdade até que haja uma sentença condenatória transitada em julgado, posto que, ao caso, não estão presentes os pressupostos subjetivos (art. 312 CPC), necessários para a determinação da prisão preventiva. Transcreveu o inciso LVII, do art. 5º da Carta da República e julgados dos Tribunais Superiores. Ao final requereu a concessão da ordem em caráter liminar, bem como a sua confirmação em definitivo quando da apreciação do mérito da presente ação constitucional. É o relatório. *Decido.* Cuida-se de *habeas-corpus* impetrado em favor do paciente, no qual se alega que este vem suportando constrangimento ilegal, por parte da digna autoridade apontada como coatora, que indeferiu o pedido de liberdade provisória asseverando que estavam presentes os requisitos para a manutenção da Prisão Preventiva. No presente caso, em que pesem as argumentações expendidas pelo Impetrante, tenho que o pleito não merece acolhimento. Consta do sistema informatizado deste Tribunal de Justiça que no mesmo dia da impetração do presente, o Impetrante também protocolizou outros três *habeas corpus*, que receberam os números: 5004296-36.2012.827.0000; 5004297-21.2012.827.0000; 5004299-88.2012.827.0000, todos contendo as mesmas partes, o mesmo medido e causa de pedir. Foi dado seguimento ao primeiro *writ*, protocolizado sob o nº 5004296-36.2012.827.0000, estando os autos aguardando a resposta à requisição de

informações feita à Autoridade apontada como coatora. Trata-se, com efeito, de pedido repetido. Destarte, indefiro a exordial do presente *habeas corpus* extinguido, por consequência, este feito, enquanto determino o seu arquivamento, após as formalidades de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2012 Desembargador DANIEL NEGRY Relator”

#### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1823/09**

PROCESSO Nº 09/0077021-0

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N. 588/09

TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.

AGRAVANTE: WILLIAN CAETANO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “RELATÓRIO: Adoto como próprio o bem lançado relatório do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, postado às fls. 198/199: “Trata-se de AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, interposto por WILLIAN CAETANO DA SILVA, via Defensor Público, contra decisão do Magistrado das Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi – TO que, com fundamento no descumprimento das condições impostas, revogou o benefício do livramento condicional das condições impostas, revogou o benefício do livramento condicional, estabelecendo o regime semiaberto par ao cumprimento do restante da pena. Relata que o processo foi encaminhado erroneamente ao Juiz de Araguaína – TO, acarretando-lhe inúmeros prejuízos, como por exemplo o fato de lá ter sido intimado e não na Comarca onde obteve o livramento condicional – Gurupi – TO, levando o Magistrado a presumir que tenha descumprido as obrigações anteriormente impostas. Diz que o Julgador se equivocou ao interpretar o art. 86 do Código Penal, pois não existem elementos suficientes para fundamentar a revogação obrigatória do livramento condicional, eis que embora cometido a infração no art. 28 da Lei nº 11.343/06, foi punido com pena restritiva de direitos, fato este não considerado crime pela doutrina e jurisprudência. Argumenta que mesmo no caso de revogação facultativa, deve-se ‘... analisar e valorar a oportunidade e convivência da revogação... sendo que a mesma já exauriu sua finalidade, qual seja, a punição e intimidação, já que o agravado, não mais praticou nenhum outro crime que levasse ao prejuízo diretamente de outrem, exceto o uso de entorpecentes, que traz prejuízos somente para si mesmo.’. Faz outras considerações e, ao final, requer a reforma da decisão para restabelecer o livramento condicional e o deferimento da assistência judiciária. Contra-arrazoando o Representante do Ministério Público opina pela retratação da decisão, ou, se mantida, pelo provimento do recurso, aduzindo ser facultativa a revogação no caso de condenação com sentença transitada em julgado quando imposta pena restritiva de direitos. Em juízo de retratação a decisão foi mantida.”. O Órgão Ministerial de Cúpula manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para restabelecer o livramento condicional nos termos propostos (parecer de fls. 198/201). Às fls. 211 consta a informação de que o agravante foi “regredido definitivamente ao regime fechado”. A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. É a síntese do necessário. Decido. Conforme consta das informações do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO (fls. 211), o agravante foi regredido ao regime fechado, em audiência realizada no dia 30 de setembro de 2011. Se durante a tramitação do agravo, cessa a causa determinante que ensejou sua interposição, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade, ante o desaparecimento da pretensão, por perda do objeto. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás, *in verbis*: “Agravo em Execução. Progressão da pena para o semiaberto. Cumprimento em cadeia pública, com recolhimento noturno em cela e trabalho comum diuturnamente. Perda do objeto. Análise prejudicada. Se durante a tramitação do agravo, cessa a causa determinante que ensejou sua interposição, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade, ante o desaparecimento da pretensão, por perda do objeto, conforme dispõe o artigo 195 do RITJ-GO. Agravo em Execução prejudicado.” (TJ-GO. Agravo em Execução nº 154840- 93.2010.8.09.0000, DJ nº1024 de 15/03/12, com grifos inseridos). Diante dessas considerações, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o agravo em execução penal, por absoluta perda do objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de junho de 2012. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13115 (11/0092621-3)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI

REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12072-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : LAURIMAR DELEVATTI E CLARICE DELEVATTI

ADVOGADOS : ADRIANA A. BEVILACQUA – OAB/TO 510-A E OUTROS

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, interposto por **Laurimar Delevatti e Clarice Delevatti** em face do acórdão de fls. 1.045/1.047, ratificado pelo acórdão de fls. 1.089/1.090, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Banco da Amazônia S/A – BASA**, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário nº. 12072-8/09. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 905/918 que, julgou improcedente a ação. Expõem os insurgentes que, o acórdão

contraria o artigo 5º do Decreto-Lei nº. 167/67, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, posto que, no caso de mora, aos juros remuneratórios fixados no contrato, haveriam de ser acrescidos à taxa de 1% (um por cento) ao ano e não a substituição da taxa de juros remuneratória no período de inadimplemento. Requereu o provimento recursal para reformar o recorrido. Contrarrazões às fls. 1.146/1.151. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente e que, segundo alínea indicada, violou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Regularidade formal patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Com efeito, acerca do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 167/67 tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”, haja vista que, a leitura do aresto rechaçado induz à observância da matéria ora invocada pelo recorrente. De outra plana, tem-se que o recurso não merece trânsito eis que, a questão ora debatida fora apresentada como matéria de defesa em sede de apelo, sendo que, os argumentos apresentados importam em análise das práticas bancárias perpetradas pelo agente financiador, ensejando rediscussão de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa**: “(...) A avaliação acerca da existência de provas suficientes para embasar a peça acusatória demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos, providência vedada na via estreita do recurso especial. Incidência do enunciado nº 7/STJ. (...)”. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, por ensejar reexame de provas, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9547(09/0076770-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 796077/06 – ÚNICA VARA CÍVEL)

RECORRENTE : PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA

ADVOGADOS : VICTOR DOURADO SANTANA – OAB/TO 4701-A E OUTROS

RECORRIDO : MAURO SOUTO DOS SANTOS

ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’, ambos da Constituição Federal, interpostos por **Paraíso Trator Peças Ltda**, em face do acórdão de fls. 944/946, ratificado pelo acórdão de fls. 965/966 e decisão de fls. 987/990, proferidos em aclaratórios opostos em desfavor de **Mauro Souto dos Santos** na Apelação Cível em epígrafe, interposta nos autos da Ação de Dissolução de Sociedade Comercial nº. 796077/06. No acórdão de fls. 944/946 o Relator manteve incólume a sentença monocrática e no acórdão proferido em aclaratórios às fls. 965/966, mencionado posicionamento fora mantido incólume, sendo que, em face de referido julgado, a parte opôs aclaratórios que, não foram conhecidos pela decisão de fls. 987/990. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil eis que, a ação não foi decidida nos limites em que fora proposta, obstando o acesso ao Poder Judiciário e ferindo o princípio do devido processo legal. Defende a existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 993/1009 e 1011/1024). Contrarrazões às fls. 1047/1062. É o relatório. Recursos próprios e tempestivos, partes legítimas, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. *In casu*, o Recurso Extraordinário não merece trânsito, posto que, o recorrente alega violação a princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. De outra plana, ainda que ultrapassado mencionado óbice, tem-se como incabíveis os recursos constitucionais, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, a insurgente rechaça decisão monocrática que, não conheceu de aclaratórios. *In casu*, em face da decisão monocrática caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: “**Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...) A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial.**”. *Ex positis*, **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinário, determinando a remessa dos autos à

Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8811 (08/0069583-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC-7574 DO TJTO)  
RECORRENTE : BANCO PINE S/A  
ADVOGADOS : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 E OUTROS  
RECORRIDO : REJÂNIO GOMES BUCAR  
ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Analisando atentamente aos autos, denoto que às fls. 1.189 foi exarada decisão pelo **Ministro Gilmar Mendes**, onde ficou delineado que fosse observado o disposto pelo artigo 543-B do Código de Processo Civil, já que o assunto versado no presente recurso extraordinário corresponde aos temas 339 e 424 da sistemática da repercussão geral. Saliento que em relação ao tema 339, cujo paradigma é o **AI-QO-RG 791.292**, foi reconhecida a repercussão geral da matéria, contudo, ao se analisar o mérito da questão os Ministros da Suprema Corte, negaram provimento ao Recurso Extraordinário manejado. A título de refinamento, colaciono na íntegra a decisão disponibilizada no site do STF, in verbis: **“Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, resolveu a questão de ordem no sentido de reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência da Corte e negar provimento ao recurso extraordinário, aplicando-se o artigo 543-B do Código de Processo Civil, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que entendia não caber conhecer do agravo. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 23.06.2010”**. Quanto ao tema 424, cujo paradigma é o **ARE-RG 639.228**, a repercussão geral não foi sequer reconhecida, vejamos a decisão exarada pela Suprema Corte, in litteris: **RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Produção de provas. Processo judicial. Indeferimento. Contraditório e ampla defesa. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto a obrigatoriedade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos casos de indeferimento de pedido de produção de provas em processo judicial, versa sobre tema infraconstitucional. Decisão. O Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso ante a ausência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Neste diapasão, tendo em vista o elencado pelos artigos 543-A, § 5º e 543-B, § 2º e § 3º do Código de Processo Civil, bem como o fato do presente Agravo de Instrumento não ter sido provido, e por conseqüência, o Recurso Extraordinário de fls. 851/892 não ter sido admitido, **determino** o arquivamento com as cautelas de praxe do presente feito, com a baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJTO – SICAP. Ressalto, ainda, que deverá ser certificado nos autos da Apelação Cível nº 7574, de que o AGI nº 8811 não foi provido no Supremo Tribunal Federal, (decisum de fls. 1.189). **P.R.I.** Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8687 (09/0073086-2)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
RECORRIDO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS : TALLYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 980/1011 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 14474 (11/0099732-3)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 71275-9/08, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DE JÚRI)  
RECORRENTE : REINALDO PEREIRA REZENDE  
DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Reinaldo Pereira Rezende** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 382, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: **“APELAÇÃO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. BIS IN IDEM. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO. As circunstâncias do crime de homicídio tentado (lugar isolado, vítima sozinha, despreparada para agressão, facadas pelas costas), quando devidamente fundamentada na sentença penal condenatória, não se confundem com a análise da conduta do agente (habitual prática de crimes, inclusive homicídios; agressão perpetrada contra colega de trabalho, mau comportamento na sociedade local), ensejando maior apenação na dosagem da reprimenda, sem configurar de “bis in idem”. A fixação da pena-base no ponto médio (10 anos de reclusão reduzido para 8 pela tentativa) mostra-se razoável e proporcional quando as circunstâncias judiciais, em sua maioria (personalidade,**

**antecedentes, conduta, circunstâncias do crime, culpabilidade e motivação), são desfavoráveis ao réu. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão negou vigência ao disposto no artigo 59 do Código Penal, à medida que convalidou o “erro na aplicação das circunstâncias judiciais do Código Penal, configurando ‘bis in idem’ e, portanto negando vigência à Lei Federal do citado artigo”. Ao final postula o conhecimento e provimento do apelo especial para que seja redimensionada a pena aplicada nos termos legais do artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado, o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 405/409). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 393/401, debatida no acórdão recorrido às fls. 382, bem como no voto condutor do acórdão às fls.378/380. Dedilhando os autos, verifico que em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 59 do Código Penal, o presente Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 14569 (11/0100725-4)**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 114264-8/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
RECORRENTE : AMAIR FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 1119-B  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interpostos por **Amair Ferreira de Sousa**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 324/325, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos não conheceu o apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: **“APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. JÚRI. APELAÇÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO. LIMITE FIXADO PELA PETIÇÃO OU TERMO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. OMISSÃO NA INDICAÇÃO DAS ALÍNEAS. IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS TERMOS DA APELAÇÃO. SÚMULA 713 DO STF. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. Em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal, isto é, os limites do exame a ser feito pela Corte Estadual são fixados no termo ou petição de interposição do recurso, de tal sorte que nas razões do inconformismo somente constarão os fundamentos de fato e de direito vinculados aos incisos anteriormente indicados. Súmula 713/STF. Precedentes do STF, STJ e de Tribunais Estaduais. 2. A apelação cuja petição de interposição não especifica a alínea do art. 593, inciso III, do CPP, que justifica o inconformismo, por não delimitar o âmbito de discussão do recurso, não merece ser conhecida. Precedentes do TJ-TO. 3. Apelação não conhecida.”(sic)**. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta violação aos artigos 236, §1º, 237 e 558 do Código de Processo Civil, artigo 578 do Código Penal, bem como da Súmula 117 do STJ. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou os artigos 5º, inciso LV, 93, inciso IX e 133 da Constituição Federal. Finalizou pugnano pelo provimento dos recursos para que seja anulada a decisão por falta de intimação, bem como seja determinado novo julgamento com a apreciação do mérito da apelação. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 343/347 e 348/353. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. De início, no que diz respeito ao **Recurso Especial** interposto, verifica-se dos autos que os dispositivos tidos por violados não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça **“o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão.”**. Vejamos o que diz a doutrina: **“Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).”** Assim, diante da carência de prequestionamento das matérias trazidas nas razões do especial, incide à espécie o teor das Súmulas 211 do STJ e 282 do STF. De igual modo, não deve ser admitido o **Recurso Extraordinário**. Infere-se dos autos que os artigos 5º, inciso LV, 93, inciso IX e 133, da Constituição Federal não foram objeto de debate e decisão prévias neste Tribunal, tampouco foram opostos embargos de declaração com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Sendo assim, incidem na espécie vertente as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12370 (10/0090093-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 87318-5/10 - ÚNICA VARA)  
AGRAVANTE : JOSÉ BEZERRA LINO CAVALCANTE  
ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravos de Instrumento, interpostos por **José Bezerra Lino Tocantins**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário nos autos da apelação nº. 12370/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 454/459 e 460/465. Assim sendo, **remetam-se** os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao qual competirá, após o julgamento do Agravo de fls. 431/440, encaminhar os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

**AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12370 (10/0090093-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 87318-5/10 - ÚNICA VARA)  
AGRAVANTE : JOSÉ BEZERRA LINO CAVALCANTE  
ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravos de Instrumento, interpostos por **José Bezerra Lino Tocantins**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário nos autos da apelação nº. 12370/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 454/459 e 460/465. Assim sendo, **remetam-se** os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao qual competirá, após o julgamento do Agravo de fls. 431/440, encaminhar os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas/TO, 05 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8752 (09/0073709-3)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 1778-5/07 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : FLORISVALDO RIBEIRO LOPES  
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS  
RECORRIDO : IZABEL PAZ DA MOTA  
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1453-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Florisvaldo Ribeiro Lopes**, em desfavor do acórdão de fls. 321/324, proferido em Apelação Cível interposta por **Isabel Paz da Mota** e confirmado em Embargos de Declaração no acórdão de fls. 350/351, referente a Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº. 1778-5/07, proposta pela recorrida. Considerando o trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça que, negou seguimento ao Recurso Especial (verso de fls. 428), mantendo *incólume* a procedência da ação, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 24 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8683 (09/0073075-7)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30784-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA NETO  
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 983/1014 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13913 (11/0095677-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7389/03 DA 1ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : L. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B E OUTROS  
RECORRIDO : SH – FÔRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA  
ADVOGADOS : FLÁVIO MASCHIETTO – OAB/SP 147024 E RENATO MELLO LEAL – OAB/SP 160120  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 296/317 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

**CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13406 (11/0094253-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19300-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA  
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS  
RECORRIDO : GENÉSIO GOMES DE SOUSA  
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1978 E VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 84/117 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13229 (11/0093063-6)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3125/03 - ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : BAYER AKTIENGESELLSCHAFT  
ADVOGADOS : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS – OAB/SP 79416 E OUTROS  
RECORRIDO : FREDERICO HENRIQUE DE MELO  
ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 450/476 e 477/489, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8801 (09/0074086-8)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17602-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
RECORRIDO : J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTONINO VALÉRIO  
ADVOGADOS : NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 505/530 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12408 (10/0090203-7)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 51983-7/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS  
RECORRIDO : BENILDE COELHO DE AGUIAR  
ADVOGADOS : HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 173/240 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13332 (11/0093719-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 55317-2/07, 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE CONTAS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RECORRIDO : JOANA D'ARC ALVES  
ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR – OAB/TO 3769  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto pelo **Estado do Tocantins**, com fundamento, no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 158, integrado pelo acórdão de fls. 173, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que conheceu e negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. LEI ESTADUAL. CARGO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E REMUNERAÇÃO. APOSENTADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Há violação ao princípio constitucional da isonomia, alicerçado no artigo 40, § 8º da CF/88, com redação anterior à EC nº 41/03, a**

alteração legislativa que promove a desvinculação dos proventos de aposentadoria da remuneração dos servidores da ativa, causando prejuízo ao servidor aposentado. 2 – O valor fixado para os honorários advocatícios deve ser mantido, eis que em patamar razoável (10%), notadamente se levando em conta o tempo despendido para o deslinde da causa.” (sic). Irresignado o Estado do Tocantins interpõe o presente Recurso Extraordinário. Nas razões recursais sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 2º, 5º, 37, inciso X, 39, § 1º, I, da Constituição Federal e Súmulas 339 e 359 do Supremo Tribunal Federal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso constitucional para que seja declarada a completa inexistência do direito da Recorrida. Regularmente intimada a Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 191/198. É o relatório. O recurso é tempestivo, a parte é legítima, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No que concerne aos artigos 2º, 5º, 37, inciso X, 39, § 1º, I, da Constituição Federal, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. Contudo, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, o Recurso Extraordinário em exame, não merece ser admitido, embora o Recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, observa-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Em relação ao malferimento das Súmulas 339 e 359 do STF, esclareço que a expressão *contrariar dispositivo desta Constituição* inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 25 de maio de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12956 (11/0091736-2)**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 70763-3/07 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : CLOVES OLIVEIRA VALADÃO  
ADVOGADOS : WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 644 E OUTROS  
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 163/174 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação às Partes**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.426-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais  
Embargante(s): Richarlisson Henrique Pinheiro  
Advogado(s): Drª. Ana Carolina de Resende Oliveira  
Embargado(s): TAM Linhas Aéreas S.A.  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva  
**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. O embargante aduz que existiu omissão no acórdão, pois há nos autos prova acerca do extravio da bagagem. Alega, também, que existe contradição entre o relatório/voto e a ementa, pois a expressão “responsabilidade civil objetiva” constante no dispositivo do julgado não foi analisada no referido acórdão. 2. Analisando o julgado não encontro qualquer omissão a ser sanada, pois o pedido de indenização por danos materiais foi julgado improcedente ante a inexistência de prova acerca do conteúdo da mala, ou seja, do dano efetivo que o embargante declarou ter sofrido. 3. Do mesmo modo, não há contradição no julgado, pois o artigo 14 do CDC que prevê a responsabilidade civil objetiva foi aplicado em razão da falha na prestação de serviços pela empresa fornecedora de serviços, fundamentando a condenação por indenização por danos morais. Ao consumidor, mesmo sendo a responsabilidade objetiva, cabe a demonstração do dano. 4. Inexistindo qualquer omissão ou contradição a ser sanada, rejeito os presentes embargos de declaração.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 032.2011.900.426-8, em que figura como Embargante Richarlisson Henrique Pinheiro e como Embargado TAM

Linhas Aéreas, por quorum mínimo acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhe provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas, 06 de junho de 2012.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 2820/12**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas  
Embargante(s): Paula Regina Borges Parente Martins // Madalena Borges Parente  
Advogado: Arthur Luiz Pádua Marques  
Embargado(s): Brasil Telecom S/A // Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS  
Advogado: Bruno Nogueira de Oliveira / Cristiane Gabana  
**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISCUSSÃO DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – ERRO MATERIAL – ALTERAÇÃO DO JULGADO DE OFÍCIO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. As embargantes alegam que há no julgado contradição quanto à apreciação do conjunto probatório; obscuridade quanto à aplicação da responsabilidade objetiva; omissão ao deixar de apreciar a aplicação da inversão do ônus da prova; 2. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95, não estando estas evidenciadas no acórdão embargado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelas embargantes. Ademais, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos suscitados no processo se encontrar fundamento jurídico suficiente ao desfecho da lide; 4. Observando que há no voto proferido erro material no fundamento, a alteração pode ser feita de ofício. Desta forma, onde consta que “o ônus da prova do fato constitutivo do direito incumbe às autoras, nos moldes previstos no artigo 333, I do Código de Processo Civil” passe a constar que “ficou comprovado nos autos que os fatos se deram por culpa exclusiva de terceiro, o que exclui a responsabilidade das recorrentes, nos moldes previstos no art. 14, II do Código de Defesa do Consumidor”; 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos, sendo sanado o erro material.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2820/12, em que figura como Embargantes Paula Regina Borges Parente Martins e Madalena Borges Parente e Embargado Brasil Telecom S/A e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhe provimento por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95, sendo sanado de ofício o erro material contido no acórdão embargado. Palmas – TO, 06 de junho de 2012.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº: 2010.0009.8403-3 – PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

ACUSADO: José Nunes Sobrinho

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO SENTENÇA “(...) Pelo MM. Juiz, foi proferida a seguinte

**SENTENÇA:** “O Ministério Público ofereceu denúncia contra JOSÉ NUNES SOBRINHO, imputando-lhe a prática delitiva, que, após ser regularmente processado o feito, foi condenado ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos no regime prestação de serviços comunitários e pecuniária, como incurso nas sanções do art. do delito capitulado no art. 14 da Lei 10.826/03. É o relatório. Artigo 14 da Lei 10.826/05: No caso, o reeducando foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão pela prática de crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em 06/06/2004, a denúncia foi recebida em 24/04/2006, e a publicação da sentença penal condenatória em 15/09/2009, decorrendo mais de 02 (dois) anos entre estes dois últimos termos, sem o advento de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Logo, com base pela pena concretizada na sentença, ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 04 (quatro) anos, a teor do que dispõe o art. 109, V, do Código Penal. Ocorre que, o acusado era maior de 70 (setenta) anos à data da sentença, razão pela qual deverá ser aplicada a redução da prescrição pela metade, em atenção ao que dispõe o art. 115 do Código Penal, ocorrendo a prescrição em 02 (dois) anos. Assim, mesmo tendo sido proferida sentença condenatória em desfavor do acusado, serve apenas para marcar o quantitativo justo para reprimir a conduta praticada pelo acusado pela qual será aferida a prescrição, vez que esta perde seus efeitos se constatada a ocorrência da prescrição. Portanto, a pena imposta, cujo cumprimento já teve início, não possui força de título executivo, ante a inofensável ocorrência da prescrição, conforme assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO. 1. PRESCRIÇÃO. PENA CONCRETIZADA NA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Denúncia recebida em 05.08.2002 e sentença publicada em 31.05.2006. Extinção da punibilidade de todos os acusados, em relação ao 2º fato, pela pena concretizada na sentença, porque decorrido lapso temporal maior que 2 anos para André, nos termos do art. 109, V, art. 114, II, art. 107, IV e art. 110, § 1º, todos do CP – prazo este reduzido pela metade em relação a Cledson e Maurício, porque menores de idade, art. 115 do CP. Também extinta a punibilidade de Cledson e Maurício quanto ao 1º fato narrado na denúncia, pelas penas concretizadas na sentença, incidindo o inciso VI do art. 109 c/c art. 115, art. 114, II, art. 107, IV e art. 110, § 1º, todos do CP. (Acórdão nº 70017418799 de Tribunal de Justiça do RS, Oitava Câmara Criminal, 26 de Março de 2008). Uma vez consumado o lapso temporal em condição hábil para operar a prescrição retroativa, não há alternativa senão declarar da prescrição ante a pena concretizada. Nesta linha de idéias, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser

analisada e acolhida de ofício, em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida à prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do reeducando **JOSÉ NUNES SOBRINHO**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no 107, IV c/c art. 109, VI, e 115 todos do Código Penal e art. 66 art. 66 inc. II da Lei 7.210/84. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a defesa, assim como o reeducando. Comunique-se a autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata que vai ser assinada por todos, inclusive por mim, (Cláudia Rodrigues Chaves Silva), Escrivã Criminal, que o digitei e conferi. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito".

### Serventia Cível e Família

#### EDITALCITAÇÃO - prazo de 20(vinte) dias

Autos nº 2010.0002.8250-0 DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: NEIDE LUIS PEIXOTO SOUSA

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Requerido: CLEUDIMAR MOREIRA SOUSA

**EDITAL para citação de: CLEUDIMAR MOREIRA SOUSA**, brasileiros, casado, filho de Osvaldo Moreira de Souza(Osvaldo pinguinha) e Maria de Jesus. Citando-o por todo o conteúdo da ação de divórcio que tramita por este Juízo, e respectiva Serventia Cível, para querendo, contestar a ação no prazo de **15(quinze) dias**, sob pena de revelia. Alvorada,04 de maio de 2012.

#### EDITALCITAÇÃO DE HERDEIROS - prazo de 20(vinte) dias

Autos nº 2007.0009.6348-6 **Ação: Inventário**

Inventariante: SILVIA ANTONIA GARCIA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Espólio: NENZICO ANTONIO GARCIA

**EDITAL para citação de: MANOEL DEVINO GARCIA, e SEBASTIÃO ANTONIO GARCIA**, brasileiros, divorciado e casado, aposentado e lavrador, portadores da cédulas de identidades CI RG nº M-6257952 e 1.321.199SSP/GO, inscritos no CPF/MF 979.127.868-72 e 492.279.471-91, residentes e domiciliados na Rua Francisco de Assis, nº 311, Setor Bairro Abadia, Uberaba-MG.e Fazenda Agua Rocha, município de Porangatu-GO. Citando-os do inteiro teor das Primeiras Declarações contidas nos autos de inventário que tramitam por este juízo e respectiva serventia cível, podendo arguir erros e omissões, reclamar contra a nomeação da inventariante, e contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro (art. 1.000 do CPC),visto que tomando conhecimento possa adotar as providencias que julgar pertinentes. **Prazo de 10(dez) dias**. Alvorada, 17 de maio de 2012.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0001.9176-7**

Ação: Divisão

Requerente: Eliane Silva Pissolato e José Jorge Seba

Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Antonio Carlos Pissolato

Advogado: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4.541-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 79, de seguinte teor: Manifeste o autor, no prazo de 10 ( dez ) dias, sobre a preliminar argüida na contestação de fls. 63/77. Arag. 30 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos n. 2008.0003.0809-5**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: Elson Portilho Fonseca

Advogado: EMANUEL MEDERISO A. FILHO OAB/GO 24.318

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor, devidamente INTIMADA, para dar prosseguimento nos autos acima mencionados, no prazo de 48 horas,sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**Autos n. 2009.0003.2236-3**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Executado: Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 126, de seguinte teor: Manifeste o exequente, no prazo legal, sobre a exceção de pré-executividade de fls. 86/123, requerendo o que entender de direito. Arag. 29 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0007.0200-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Stael Tavares Camargo – Firma

Advogado: JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Waldina Oliveira da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 28, de seguinte teor: Junte o autor, o termo de acordo noticiado as fls. 27, ou informe nos autos se desiste da ação, no prazo de dez dias. Arag. 20 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2009.0007.0198-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Stael Tavares Camargo – Firma

Advogado: JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Cledinon de Jesus Lima

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 26, de seguinte teor: Junte o autor, o termo de acordo noticiado as fls. 25, ou informe nos autos se desiste da ação, no prazo de dez dias. ARag. 16 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0010.0814-3/0**

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Maria Duarte Procópio Bezerra

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica o advogado do(a) autor(a) devidamente INTIMADO, para manifestar sobre o Estudo Social às fls.60, requerendo o que entender de direito.

**Autos n. 2010.0009.5064-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: Justo Soares

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 48, de seguinte teor: O autor requereu a suspensão do feito por 30 ( trinta) dias, fl. 47. Considerando a data do protocolamento da petição que requereu o sobrestamento, verifico que já decorreu o prazo requerido. Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Arag. 30 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0001.7521-6/0**

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Lenita Duque de Novais

Advogado(a): DR.(a) MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica o advogado do(a) autor(a) devidamente INTIMADO, para manifestar sobre o Estudo Social de fls. 93, requerendo o que entender de direito.

**Autos n. 2011.0001.9197-0**

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Livonete Rodrigues da Silva e outros

Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Mauro Rodrigues da Silva

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 14, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelos autores às fls. 13, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 13 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2010.0012.5532-9**

Ação: Cautelar

Requerente: Livonete Rodrigues da Silva e outros

Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Mauro Rodrigues da Silva

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os autores, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 ( dez ) dias, no valor de R\$ 237,00 ( duzentos e trinta e sete reais), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Autos n. 2011.0001.9210-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A

Requerido: Renato Mesquita Alencar

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO proferido às fl. 60, de seguinte teor: em consulta realizada no site do Tribunal de Justiça, no sistema e-proc, verifiquei que o pedido de tutela antecipada requerida naqueles autos foi indeferida, o que implica dizer que nada obsta o cumprimento da liminar de reintegração de posse deferida nestes autos fls. 29/30. Intime-se o autor, para no prazo de dez dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Arag. 26 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0002.6877-8 (865/11). Ação Penal**

sentenciado:Ailson Bezerra de Souza

Advogados: Jovino Alves de Souza Neto – OAB-TO n. 4541-A – Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB n. 1682-TO (assistente do M. Público).

FINALIDADE INTIMAÇÃO /Sentença: "Diante do exposto julgo improcedente a denúncia de fls. 02/06 e por consequência , absolvo Ailson Bezerra de Souza, da imputação que lhe foi atribuída neste autos, nos termos do artigo V, do Código de Processo Penal. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 29 de maio de 2012. - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 541/06

Pronunciado: Domingos Dias Alves

Vítima: José Antonio Martins

FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO/JÚRI: DOMINGOS DIAS ALVES, Vulgo "Vaqueiro", brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 08/04/1972, natural de Araguaçu – TO, filho de Antonio Conceição Dias e de Corina Alves Dias, antes residente no povoado de Dorilândia, distrito de Sandolândia – TO, e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido,

conforme certificado nos autos, fica devidamente INTIMADO, para comparecer perante o Tribunal do Júri popular a realizar-se no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Araguaçu – TO, sito a Praça Raul de Jesus Lima, n. 08, centro, anexo com o Prédio da Prefeitura Municipal de Araguaçu, designado para o dia 15 de junho de 2012, às 09:00 horas. Conforme despacho que segue: É o Sucinto Relatório do Processo. Designo o Julgamento perante o Tribunal do Júri, para o dia 15/06/2012, às 09:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de vereadores local. Designo audiência de sorteio dos Jurados para o dia 28/05/2012, às 09:00 horas. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando permissão. Intime-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a defesa do acusado. Cumpra-se. Araguaçu, 20 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

## ARAGUAINA

### Diretoria do Foro

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### Autos PA 43962 – REEMBOLSO DE VALOR

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº. 1597

DESPACHO: Fls.12 "...Devolve-se os presentes Autos a Presidência do tribunal de Justiça uma vez que o valor a ser restituído foi em razão de pagamento de DAJ, o qual é realizado em favor do FUNJURIS Ag. 3615-3 C/C nº. 3055-4 que não está sob a administração desta Diretoria.Cumpra-se".

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Autos n. 2007.0003.0685-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DJALMA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2891

REQUERIDO: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

ADVOGADO (A): THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

DESPACHO DE FL. 297: "...Assim: 1 – Após proposta de honorários advocatícios, ouçam-se as partes no prazo comum de cinco dias e venham-me conclusos para homologação..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS (FLS. 316/317 - R\$ 3.240,00), NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

##### Autos n. 2011.0011.4451-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: DIANE QUERLI COSTA ARAÚJO

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

DESPACHO DE FL. 111: "1. Diante da purgação da mora, defiro o depósito do bem em mãos da ré. 2. Ouça-se a autora a respeito da contestação e do depósito efetuado pela demandada, no prazo de cinco dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO E DO DEPÓSITO EFETUADO PELA DEMANDADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

##### Autos n. 2012.0003.0406-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MONICA TOMAZ COSTA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874 e VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2.264

REQUERIDO: BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO (A): MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420

DESPACHO DE FL. 161: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita. RECEBO os embargos sem efeito suspensivo, pois, além de não serem relevantes os fundamentos dos embargos, o juízo não esta seguro por penhora. INTIME-SE o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 dias. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EMBARGADO/REQUERIDO INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS.

##### Autos n. 2011.0012.1293-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO TRIANGULO S/A

ADVOGADO (A): MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420

REQUERIDO: E CAETANO RODRIGUES ME E OUTROS

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

DESPACHO DE FL. 201-V: "INTIMEM-SE os executados sobre a proposta do exequente de fl. 201." – FICAM OS EXECUTADOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DO EXEQUENTE DE FL. 201. PRAZO: 05 DIAS – ARTIGO 185 DO CPC.

##### Autos n. 2012.0003.6750-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A e CRISTIANE BELINATI

GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: NILTON GOMES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 58: "Intime-se a autora para que junte aos autos o original da petição inicial, bem como dos comprovantes de pagamentos das custas e taxa judiciária, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA

TRANSCRITO, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O ORIGINAL DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

##### Autos n. 2006.0002.4197-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RIVALDAL LEAL FEITOSA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

REQUERIDO: J. CÂMERA E IRMÃOS S/A E OUTRO

ADVOGADO (A): LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENESES – OAB/TO 1.757-A,

ROGÉRIO BALDUINO L. DE CARVALHO – OAB/GO 18.864, EDSON DA SILVA SOUZA

– OAB/TO 2.870 e PAULO DE TARSO PARANHOS – OAB/GO 4.856

DESPACHO DE FL. 544: "...Devolvida a carta devidamente cumprida, vista às partes por 05 (cinco) dias, sucessivamente, primeiro ao autor e depois ao réu, mediante intimação. Intimem-se." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM A RESPEITO DA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, DENTRO DE CINCO DIAS.

##### Autos n. 2011.0006.0230-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SAVANA PEREIRA MARANHÃO

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

REQUERIDO: COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

ADVOGADO (A): JOÃO JOAQUIM MARTINELLI – OAB/PR 25.430

REQUERIDO: SUPERMERCADO MENEGATTI LTDA

ADVOGADO (A): NESTOR VALDO VISINTIM – OAB/PR 6618

TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 136: "...Com a juntada dos documentos abra-se vista aos réus, pelo prazo comum de cinco dias, para dizer sobre os documentos juntados..." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 141/156, PARA SE MANIFESTAREM A RESPEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

##### Autos n. 2012.0003.6696-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO

MUTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA

ADVOGADO (A): RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114

REQUERIDO: JOEL FARDO

DESPACHO DE FLS. 29/30: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que se faz amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei n. 10.931/2004. Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE RECOLHEU O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA ERRADA (AG. 4606-X C/C 3500-9), A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 38,40 (TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

##### Autos n. 2010.0004.9557-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

ADVOGADO (A): DÉCIO JOSÉ TESSARO – OAB/MT 3.162

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO DE FLS. 47: "...Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DA PETIÇÃO QUE REQUER O DESENTRAMENTO DO MANDADO PARA CUMPRIMENTO NO ENDEREÇO DA INICIAL, A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

##### AÇÃO: REVISIONAL Nº 2010.0007.69760

Requerente: Moura e Cia Ltda

Advogado: Juliana Pereira de Oliveira – OAB/TO 2360

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, para manifestar sobre a petição de fls. 146/147 no prazo de (dez) dias. DESPACHO: "I – Certifique a Escrivania a respeito: a) Do trânsito em julgado; b) Da data de remessa e retorno dos autos ao contador, conforme alegado o requerente à fl. 146. II – Em seguida, INTIME-SE o requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 146/147 no prazo de 10 (dez) dias. III – ao final, faça-me nova conclusão. Araguaína, 22/05/2012".

##### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0006.5747-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Nadir Batista de Moraes

INTIMAÇÃO: da procuradora da autor , do despacho de fl. 71. DESPACHO "Arquive-se nos termos do art. 475-1, §5º, do CPC. Intimem-se. Araguaína, 11/05/2012".

**AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 2007.0005.2860-7**

Requerente: Renecler José Duarte

Advogado: Bárbara Cristiane C. C Monteiro – OAB/TO 1068

Requerido: João Lopes Valadão

Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, para manifestar sobre a certidão de fl. 78, em dez dias, bem como do despacho de fls. 83. DESPACHO: "Intimação de fl. 81 incompleta. Intime-se novamente para em dez dias manifestar sobre certidão de fl. 78. Não vindo o requerido aos autos no prazo de dez dias e sendo o levantamento do bem de seu interesse, prossiga-se conforme demais termos da sentença. Araguaína, 14/05/2012". Cuja Certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado 22725, diligenciei ao endereço indicado e sendo ali Não procedi a liberação do Trator indicado no mandado, pos, segundo o Sr. Anastácio o Sr. Luiz Carlos vendeu a Fazenda e Evadiu-se daquela região. Não sabendo o informante onde esta o trator, assim não localizando o bem a ser liberado, devolvo o presente mandado. Araguaína, 20/09/2011, (ass.) Antonio Martins Nascimento Filho, Oficial de Justiça.

**Autos n. 2006.0002.3276-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

REQUERIDO: LINDOMAR SOUSA LIMA E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 111: "...4 – Após entrega do laudo, as partes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR O PARECER DOS ASSISTENTES DENTRO DO PRAZO DE CINCO DIAS.

**AÇÃO: REVISIONAL Nº 2008.0003.5714-2**

Requerente: Odilon Martins de Sousa

Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B

Requerida: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Carlos Roberto Dantas Nascimento Júnior – OAB/SP 261.279

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, do despacho de fl. 386. DESPACHO: "Indefiro o pedido de cumprimento de sentença para execução de verba honorária, uma vez que o benefício da assistência gratuita foi concedido à fl. 168 e não foi revogado na sentença (fl. 220), estando a sua exigibilidade suspensa. Arquite-se. Intimem-se. Araguaína, 11/05/2012".

**Autos n. 2011.0009.8093-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: ARIIVALDO ALMEIDA E OUTRA

DESPACHO DE FLS. 102: "...Não localizado o réu para o ato citatório, intime-se o autor para providenciar a citação em 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO, MOTIVO: NÃO FOI LOCALIZADA A RUA INDICADA, A FIM DE PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2012.0003.0748-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ANTONIO AIRES MARANHÃO

ADVOGADO (A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033

REQUERIDO: BANCO BMC S/A

DESPACHO DE FLS. 28: "...Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE A CARTA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA, MOTIVO: MUDOU-SE, A FIM DE PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2011.0003.2840-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUIS DA CONCEIÇÃO DIAS

ADVOGADO (A): MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B

REQUERIDO-DENUNCIADO: FAIR FAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

ADVOGADO (A): ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR – OAB/SP 172.682

DESPACHO DE FLS. 238: "...Após, intemem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**Autos n. 2010.0012.2615-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: ALCINOI PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 33/34: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intemem-se, exequente e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, cite-se..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2011.0001.7087-5 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIACÃO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055-A e ÂNGELA MARIA RODRIGUES VIANA – OAB/MA 9.474

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DESPACHO DE FLS. 144: "...2. Após, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intemem-se as partes para em dez dias manifestar

se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. 3. Intemem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**Autos n. 2010.0007.6978-7 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: MOURA E CIA LTDA

ADVOGADO (A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A

DECISÃO DE FLS. 122: "...Isto posto, não demonstrada a prova inequívoca convencível indefiro os pedidos de tutela antecipada. Determino: 2 – Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intemem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**Autos n. 2011.0006.6842-3 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ROSA DALVA VAZ DA SILVA

ADVOGADO (A): ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189

REQUERIDO: BANCO SOFISA S/A

ADVOGADO (A): LIA DAMO DEDECCA – OAB/SP 207.407

DESPACHO DE FLS. 117: "Intemem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**Autos n. 2010.0000.5428-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: RAIMUNDO FARIAS DE SOUSA

DESPACHO DE FLS. 70: "...Findo este e nada sendo manifestado, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2010.0004.2313-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: IRACEMA NEGRE DE FREITAS

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

DESPACHO DE FLS. 179: "1. Mantenho o despacho de fl. 173, na íntegra, pois a advogada que substabeleceu não tem procuração nos autos. O pedido de suspensão da reintegração não tem prazo fixado e o seu andamento está em confronto com o acordo na revisional. Esclareço, ainda, que não estamos diante de execução, motivo pelo qual a homologação não pode estar condicionada ao cumprimento – ou se requer a homologação da transação ou se requer a suspensão do processo. 2. A petição de fls. 176/177, além de ser unilateral, tem pontos controvertidos. Não se sabe se está desistindo do acordo, tendo em vista que declara que quitou a obrigação acordada, fato que confirma sua aquiescência. Assim, intemem-se ambas as partes para dar o devido andamento em 01 (um) ano, pois o processo necessita de andamento de ambas as partes, pois o último ato – pedido de homologação do acordo – está pendente por falha processual..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 01 (UM) ANO.

**Autos n. 2011.0008.4055-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO

DESPACHO DE FLS. 45: "...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intemem-se o requerente para dar o devido andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intemem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0002.5314-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CELSO SILVEIRA MELLO FILHO

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: SÉRGIO LUIZ PEIXOTO

DESPACHO DE FLS. 85: "...Findo o prazo de suspensão sem andamento, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intemem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2008.0010.6826-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CERRADÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO (A): MARCOS MENDES ARANTES – OAB/GO 14.336, GERCINO GONÇALVES BELCHIOR – OAB/GO 10.843 e JEFFERSON BARBOSA NOBRE – OAB/MS 4743

DESPACHO DE FLS. 29/30: "...Sendo assim, RECEBO os embargos à execução sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). INTIMEM-SE." – FICA O REQUERIDO/EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 740).

**Autos n. 2010.0001.9923-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
REQUERIDO: VITOR VIEIRA DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 24: "...Assim, decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, certifique-se e intime-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0003.0339-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOEL ALVARENGA  
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369 e RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1.605-A  
REQUERIDO: WANIA C. M. PIMENTA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 58: "...II – Não havendo manifestação, INTIME-SE, pessoalmente, a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2006.0002.5785-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: RAÇÕES FRI-RIBE S/A  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: CAMPO FERTIL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

DESPACHO DE FL. 120: "...II – Não havendo manifestação, INTIME-SE, pessoalmente, a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0012.2337-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUCIENE ARANTES DE DEUS  
ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TP 1.683  
REQUERIDO: FELIPE LIMA BARROS

DESPACHO DE FL. 240: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intime-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço. Expeça-se novo mandado." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0006.7387-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA  
ADVOGADO (A): ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

DESPACHO DE FL. 168: "Fls. 165/166: Intime-se para esclarecer o objeto da perícia, tendo em vista que dos quesitos formulados alguns se referem a questão legal e decisória da competência judicial. Prazo de cinco dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA ESCLARECER O OBJETO DA PERÍCIA, TENDO EM VISTA QUE DOS QUESITOS FORMULADOS ALGUNS SE REFEREM A QUESTÃO LEGAL E DECISÓRIA DA COMPETÊNCIA JUDICIAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2011.0012.8623-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MARGARIDA ALVES MACEDO ME  
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.086 e LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412  
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A  
DECISÃO DE FLS. 89/90: "...3. Após, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intime-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. A prova pericial, se for o caso, deverá ser requerida com a indicação do objeto da perícia e razões de sua necessidade..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**Autos n. 2008.0010.9622-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ  
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: BANCO RODOBENS S/A  
ADVOGADO (A): FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100 e THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT 13.156

DECISÃO DE FLS. 327: "Cuida-se de embargos de declaração interposto pela TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ contra a sentença de fls. 313/318, alegando falta de manifestação sobre a posse do bem. Decido. A presente demanda é uma ação revisional de contrato bancário. Obviamente, a posse do veículo em mãos do autor é apenas um consectário lógico da ilegalidade do negócio, a qual não foi reconhecida na sentença. Por isto, a tutela antecipada (fls. 157/158) foi manifestamente revogada (fl. 317/318), sendo

despiciendo falar-se que o autor não poderá ficar com a posse do veículo em caso de busca e apreensão, de modo que, o agravo de instrumento contra aquela decisão interlocutória perde o seu objeto. Em suma, apenas acolhi a esdrúxula pretensão do autor de aumentar a taxa de juros, o que não significa reconhecimento de ilegalidade do contrato. *Ex positis*, REJEITO os embargos de declaração. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2010.0002.1966-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FÁBIO FARIAS DE SÁ  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE EDINALDO LUIZ DE FRANÇA  
ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

DESPACHO DE FL. 196: "... Expeça-se carta precatória para Comarca de Palmas a fim de que seja realizada a prova pericial, tendo como objeto comprovar se assinatura lançada na nota promissória (fls. 15 e 16) é de EDINALDO LUIZ DE FRANÇA." - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA A COMARCA DE PALMAS/TO. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE AS CARTAS LHE SERÃO ENTREGUAS, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

**Autos n. 2006.0001.4149-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO - ok**

EXEQUENTE: ALTAMIR BATISTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BILIO – OAB/GO 21.272  
EXECUTADO: ESPÓLIO DE WANDER NORIEL MONTEIRO  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 3675

DECISÃO DE FL. 575/576: "... Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para modificar o dispositivo da decisão de fl. 556 nos seguintes termos: 'Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 534/548. INTIME-SE por AR o credor hipotecário para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, promover a adjudicação do imóvel descrito à fl. 271, depositando em juízo o seu valor (R\$ 270.000,00) devidamente atualizado desde 08/10/2008. Não havendo manifestação do credor hipotecário, REMETAM-SE os autos À CONTADORIA JUDICIAL para: a) incluir no cálculo de fls. 530/531 o valor das custas e despesas processuais que foram pagas pelo exequente, utilizando os mesmos parâmetros definidos à fl. 529; b) diminuir o valor do imóvel à época (R\$ 270.000,00) o valor encontrado no cálculo retro. O resultado final encontrado deverá ser atualizado a partir de 23/07/2009 (data da adjudicação, fl. 271). Em seguida, INTIME-SE o exequente para pagar a diferença do valor do bem, em favor do executado, no valor encontrado pela Contadoria, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a partir da intimação. ADVIRTA-SE que, caso não efetue o pagamento, ficará o exequente constituído em mora, incidindo multa moratória de 1% a.m. a partir do dia subsequente àquele em que o pagamento deveria ter sido realizado. CONDENO o exequente à litigância de má-fé, aplicando-lhe multa de 1% ao valor da dívida exequenda, por agir de forma temerária no bojo do processo, conforme se pode deduzir do teor da petição de fl. 534/548, bem como por pretender mais do que lhe é devido (inobservância do termo inicial do juro da mora fixado na sentença) e por conduzir-se de maneira desleal (não pagar a diferença da adjudicação, quando a lei manda fazê-lo de imediato). INTIMEM-SE: INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.0449-4**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN  
Advogados: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO; DERALEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: ANTONIO FERREIRA DE ALBURQUERQUE  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher em cartório a Carta Precatória de Citação e protocolar a mesma no Juízo de cumprimento. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.8926-2**

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
Requerido: SERGIO ADEMIR MACCAGNAM  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher em cartório a Carta Precatória de Citação e protocolar a mesma no Juízo de cumprimento. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.3864-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogados: LUCIANA CHISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681  
Requerido: ROBERTO GEORGE RODRIGUES DA SILVA  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 75 "Fica intimada a parte requerente a manifestar sobre a certidão de fls.75. CERTIDÃO, Certifico que, deixei de citar, o requerido supracitado, em face dele atualmente coabitar na Rua Seis (6) de Dezembro nº 50, Centro, Cidade de Araguaia-Tocantins, podendo ser encontrado no Presídio Barra da Grota, onde exercer a função de Agente Carcereiro, celular (0XX) 63-9212-0490. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. - CAG

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0012.8910-6**

Requerente: SEMAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA  
Advogados: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284  
Requerido: NATALINO ALVES TEIXEIRA  
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.140 "1. A presente demanda foi convertida em executiva aos 21.09.1999 (fl. 23) sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. 2. Inimada a parte autora a indica bens, esta ficou-se inerte (fls. 137-139) 3. Assim, conforme o disposto no art. 791, III, do código de processo civil, SUSPENDO o presente feito *sine die*, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. 4. De Consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.0438-1**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B  
Requerido: JAMES RAMOS LIMA  
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.25 "certifico eu, oficial de justiça ao final assinado que em cumprimento ao mandado nº 28.128, me dirigi ao endereço indicado e, sendo ali deixei de efetuar apreensão do bem indicado no mandado em virtude do mesmo ter sido localizado no endereço informado." - CAG

**AÇÃO: DEPOSITO – 2007.0003.4634-7**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311  
Requerido: JOAQUIM MARTINS BARROS FILHO  
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.73 "Fica intimada à parte requerente a manifestar sobre a certidão de fls.73, a qual não citou o requerido pelo motivo do oficial não encontrar o endereço descrito pelo requerente". - CAG

**AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0003.0367-9**

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALACIO DAS ACACIAS  
Advogados: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604; ALEXANDRE BORGES DE SOUSA OAB/TO 3.189  
Requerido: CARLOS HENRIQUE  
Advogados: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.144 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0012.9596-3**

Requerente: CAMILA OBEDREHT BALASSO  
Advogados: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369  
Requerido: SILIMED SILICONE E INSTR. MED. CIRURG. E HOSPITALAR LTDA  
Advogados: PATRICIA DE LIMA GUIMARÃES COELHO ALONSO OPAB/RJ 108.813; LUIZ MAURO GUIMARÃES OAB/RJ 21.916  
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.73 "Tendo em vista que a petição de fls. 69/70 trata-se de cópia, INTIME-SE o subscritor da referida peça para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos a petição original, sob pena de considerar-se inexistente a referida peça, bem como o desentranhamento da mesma, sem análise do pedido. Transcorrido o decurso do prazo, a imediata conclusão. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0000.6273-0**

Requerente: DAVID CAMILO DE ALENCAR  
Advogados: PEDRO CARVALHO DE ALENCAR OAB/TO 1961  
Requerido: CESAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM  
Requerido: CESAR HANNA HALUM  
Advogados: JOSE PINTO QUEZADO AOB/TO 2263  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.300 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a petição de fls. 290/95, requerendo o que entender de direito. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0008.4888-8**

Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS BRINGEL  
Advogados: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675  
Requerido: BANCO FIAT S/A  
Advogados: NUBIA C MOREIRA OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 104 "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos para DECLARAR a sentença de fls. 73/78, acrescentando em seu dispositivo o seguinte: "CONFIRMO em sede de sentença, a decisão liminar de fls. 25/28. Todavia, tendo em vista a inexistência de documentos que comprovem o descumprimento da decisão, DEIXO de condenar o requerido ao pagamento da multa diária, de caráter indenizatório, em favor do autor". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença e ANOTE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.00104392-1**

Requerente: ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR  
Advogados: LUCILIA VIEIRA LIMA OAB/TO 452-A  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE/EMBARGADO DO DESPACHO DE FLS.107 "INTIME-SE o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos embargos de declaração, eis que possuem efeitos infringentes. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0010.7153-6**

Requerente: MARCONE PEREIRA DA SILVA  
Advogados: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692  
Requerido: IMOBILIÁRIA FERRAZ LTDA  
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.29 "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONVERTENDO em definitiva a liminar deferida e DECLARANDO EXTINTA a obrigação referente a parcela n. 07/2011, com vencimento aos 20/07/2011, paga com encargos moratórios, do contrato de compromisso de compra e venda firmado em 08/07/2009 com a requerida IMOBILIÁRIA FERRAZ LTDA., relativa a compra do imóvel situado na Av. Tocantins, Qd. 32, Lote 02, do Setor Céu Azul – Araguaína/TO. CONDENO a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 100,00 (cem reais), com sustentação no § 4º do art. 20 do CPC. Ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Depois do pagamento das custas finais, EXPEÇA-SE alvará em favor da requerida para levantamento do depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado e transposto o prazo de 06 (seis) meses, sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4559-9**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO S/A  
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110  
Requerido: LUCIA MARQUES CARDOSO  
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.48 "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 44/45 e DETERMINO o recolhimento do mandado de fls. 46. INDEFIRO o pedido de desbloqueio do veículo, visto que não se efetivou nenhum ato nesse sentido. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

**AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0012.6924-7**

Requerente: MARISTON DE SOUZA LEAL  
Advogados: NUCLEO DE PRATICA ITPAC  
Requerido: NETSHOES TIMES – NS2 COM INTERNET LTDA  
Advogados: RICARDO EJZENBAUM OAB/SP 206.365

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.27/28 "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO oposta por MARISTON DE SOUZA LEAL, para DECLARAR exibidos os documentos pela requerida, NS2 COM INTERNET LTDA. (NETSHOES TIMES); de consequência, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0011.7005-2**

Requerente: CARLOS LEMES  
Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 184 "Tendo em vista que o acordo de fls. 101/102 foi firmado com cláusula de irratabilidade (item 5), não podendo, de consequência, ser modificado, alterado, suspenso ou revogado, INDEFIRO o requerimento de homologação do acordo de fls. 165/166, no sentido de retificar a avença anterior. OFICIE-SE ao Banco do Brasil, solicitando informações referentes ao depósito de fl. 150, remetendo, junto ao ofício, cópia do referido documento. OFICIE-SE, outrossim, à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca da transferência dos numerários depositados pelo autor às fls. 128/164, encaminhando, junto ao ofício, cópia dos referidos documentos. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.8971-8**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogados: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835  
Requerido: NAIR ALMEIDA BEZERRA  
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.34 "Tendo em vista que não houve a devida intimação da parte autora, INTIME-SE a advogada subscritora da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, CPC. Cumpra-se. - CAG

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0006.9506-4 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
Requerido: R L Santana e Ricardo Lopes Santana  
Advogado: Não constituído  
Intimação do despacho de fls. 32: "Em conformidade com a pesquisa realizada no INFOSEG, expeça-se mandado de citação, por meio de carta precatória, como determinado a folhas 21, para a Rua Dom Pedro I, sem número, Centro, Augustinópolis, Tocantins. Intime-se e Cumpra-se." Intimação do advogado do requerente para acompanhar Carta Precatória expedida para a comarca de Augustinópolis/TO.

**AUTOS Nº 2010.0008.9848-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
Requerido: José Viana Araújo E José Ferro Brandão  
Advogado: Não constituído

Intimação do despacho de fls. 70/71: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado, R\$ 38.306,73, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). Cite-se o Senhor José Viana Araújo para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele intimado quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Dê-se ciência ao executado: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, determino que o oficial de justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, intime-se à parte executada da penhora, observando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 652 do código de processo civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte executada, intime-se também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, determino que o oficial de justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, certifique o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Senhor Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do CPC. Conforme consulta ao BACENJUD, o executado José Viana Araújo poderá ser encontrado na: RUA 2, número 23, VILA CEARENSE, ARAGUAÍNA, CEP.: 77.818.360 Ou na RUA EMÍLIO DE MENEZES, número 116 – CS Fundos, Bairro Bonsucesso, Fortaleza, Ceará, CEP.: 60543-420. Ou ainda na RUA PRIMEIRO DE MAIO, número 343, Bairro Bonsucesso, Fortaleza, Ceará, CEP.: 60.543-420 Para tanto, quanto aos dois últimos endereços, expeça-se carta precatória ao Foro de Fortaleza, Ceará. Intime-se o banco exequente e cumpra-se." Intimação do advogado do requerente para acompanhar Carta Precatória expedida para a comarca de Fortaleza/CE.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0003.0440-3-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN

Advogados: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS-OAB/GO 13.605

Requerido: JOACI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogados: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

**Objeto** – Intimação do despacho de fls.96: Designo a data de **28 de junho de 2012, às 14.30 horas**, para a realização da audiência de Justificação da posse. Citem-se os réus para audiência de Justificação. Estes poderão apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. A partir da manifestação dos requeridos ou reconhecimento de revelia o rito a ser adotado é o ordinário. Poderão nesta fase ser ouvidas testemunhas, mas somente as arroladas pelo autor. Os réus, entretanto, poderão inquirir e até contraditar as testemunhas. Intimem-se.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.0766-8/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Charles Gomes Taveira e outra

Advogados (a): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415.

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para oferecer alegações finais, nos autos acima mencionados. aapedradantias.

#### **AUTOS: 2009.0001.1344-6 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: IVANDIO JOSÉ DA SILVA

Advogado: DR. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261, DR. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB/TO 4.669.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado Ivandio José da Silva intimado da audiência designada para o dia 06 de agosto de 2012 às 15:00 hs, para audiência de instrução e julgamento, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

#### **Autos Ação Penal: 2010.0009.5773-7/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Requerente: Jose Alves da Silva Filho

Advogada: Dr.Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976.

Fica o Advogado constituído intimado para oferecer as Razões do Recurso de Apelação, nos autos acima mencionados. aapedradantias.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0004.2278-7/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROSINALDO MENDES e SEBASTIAO RIBAMAR MENDES

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – AOB/TO 1.750

FINALIDADE: Intimar a Vossa Senhoria para apresentar Memórias por escrito, no prazo legal, dos acusados: Rosinaldo Mendes e Sebastião Ribamar Mendes. Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (08.06.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera –

Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0011.7894-2/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

Advogado: CELIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar no prazo legal, as alegações finais por escrito do acusado: JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA. Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (06.06.2012.) EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0005.8696-6/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HÉLIO ANTONIO DE FREITAS.

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal 2011.0005.8696-6/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **HÉLIO ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 26.07.1999, filho de Maria Evanilda Neves dos Santos e Elson Antonio de Freitas, sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 329 c/c art. 29, ambos do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (06.06.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0012.4878-9/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VEDSON FERNANDES NOGUEIRA e JOZIMAR TELES ALRNCAR.

FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal 2010.0008.9780-7/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **VEDSON FERNANDES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.04.1991, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Valdeci Fernandes da Silva e Maria Lúcia Nogueira Morais, sem endereço fixo. **JOZIMAR TELES MARINHO**, Vulgo "Mazim" brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 16.12.1992, natural de Araguaína, filho de Maria Deodato de Alencar e Francisco Teles Marinho, sem endereço fixo. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 157 § 2º I e II do CP e artigo 224-B do ECA, na forma do art. 69 do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (06.06.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2008.0010.0320-4/0**

Natureza: AÇÃO DE ARBITRAMENTO JUDICIAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO. 219

Representante Jurídico: em causa própria

Requerido: ANTONIO JULIO ROSA

Representante Jurídica: DRª BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO. 1068-A

OBJETO: Intimar o Executado Antonio Julio Rosa, na pessoa de sua Advogada, Drª Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro, inscrita na OAB/TO. 1068-A, sobre a penhora "on line" efetuada, no valor de R\$ 9.509,51 (Nove mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme documentos acostados às folhas 225/229 dos autos, e, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze (15) dias.

DESPACHO: "Junte-se e intime-se o executado para apresentação de impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC. Araguaína/TO, 06/06/12. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0004.0805-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: JOAO HOLANDA LEITE

Advogado: Dr. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR pleiteada. SUSPENDO o ato da autoridade impetrada que determinou o pagamento parcial (2/3) do subsídio mensal do impetrante e, DETERMINO que passa a efetuar o pagamento integral, conforme fixado no art. 2º da Lei n. 195/2008, a saber, R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O descumprimento da presente medida incidirá multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir a medida liminar deferida, devendo ser advertida, ainda, das cominações contidas no art. 26 da lei n. 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da lei n. 12.016/09. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada – Município de Carmolândia – TO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

## **1ª Vara de Precatórios**

### **APOSTILA**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 2012.0003.6065-6 CARTA PRECATORIA P/ INTERROGATORIO**

Processo de origem: 84-84.2012.8.10.0144

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTORA: ROSIVAN VERA SOARES

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. MIGUEL FERREIRA FURTADO-OAB-MA. 5.561 E Dr. THIAGO PINTO SILVA-OAB-MA. 10.950

REQUERIDA: ROSENIR VERAS SOARES

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora da audiência p/ Interrogatório da interdita, designada para o dia 20/06/2012 às 15:00 horas, neste Juízo.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Revisão de Clausulas Contratuais e Cálculos... nº 18.254/2010**

Reclamante: Guilherme Sousa de Oliveira

Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB- TO 214-B

Reclamado: Banco Finasa S/A

Advogado: Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8.544

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e em consequência, com lastros nas disposições do art. 6º, VI, da lei 8.078/90 e artigo 4º, do Decreto 22.262/33 e atento às disposições da súmula 121, do STF, declaro nula a cláusula contratual que prevê a capitalização de juros mensais, ou seja, a cobrança de juros dos juros antecipadamente. Determinando que os valores correspondentes a esse encargo sejam calculados pelo requerido e restituídos ao requerente corrigidos pelo INPC e com juros de 1% ao mês a partir do maneio da ação e da citação respectivamente ou a critério do requerido, sejam abatidos nas parcelas vincendas; sendo, portanto. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, inclusive adequando o contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. E apresentar os cálculos das parcelas com a exclusão da capitalização e corrigido a diferença nos termos da determinação da sentença.

#### **Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório Dpvt nº 22.436/11**

Reclamante: Willian Araújo Setubal

Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB- TO 4826

Reclamado: Itaú Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE- Retificar a publicação anteriormente do dia 05/06/12, somente no que se refere ao nº do autos.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Boletim de Ocorrência, nº 2011.0009.3277-5/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: T. L. DE O.

Advogado: Dra. LUDIMILA FRANCO DA SILVA - OAB/MA, nº 10.285.

Intimar da Sentença de extinção às fls. 40/41: ".....Posto isto, Declaro cumprida a medida socioeducativas de prestação de serviços à comunidade imposta ao adolescente T. L. DE

O. Em consequência, Julgo Extinta a Punibilidade do adolescente, determinando o Arquivamento dos presente autos..... P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO. 21/05/2012. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3295-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª. JORGE MENDES FERREIRA NETO e Drª ERIKA BATISTA HALUN- Procuradores do Município

DESPACHO:Tendo em vista que foi agendada a avaliação das crianças para os dias 20 e 22 de março de 2012, com gastropediatra na cidade de Palmas/TO, intime-se o Município de Araguaína para apresentar o laudo médico, no prazo de cinco dias. Arn. 05/06/2012.

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5473-6**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS-OAB/TO -3411ª- Procuradora do Município

DESPACHO:Intimem-se as partes para informarem, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, em caso positivo. Arn. 05/06/2012

#### **AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2011.0011.8853-3**

requerido: G. A. R.

ADVOGADO: Dr.PAULO ROBERTO DA SILVA-OAB/TO-284A-.

DESPACHO:Defiro o pedido de fl. 61.Araguaína/TO,05/06/2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

# **ARAGUATINS**

## **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2009.0002.9764-4 ou 1885/09**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: DOMINGOS FERNANDES DE ARAÚJO

Advogado: Defensor Público

Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado: : (a) Dr. (a) Marcos Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

FINALIDADE: INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 73 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos pleiteados pelo autor DOMINGOS FERNANDES DE ARAÚJO em face do BANCO GE CAPITAL S.A. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo integralmente a decisão de fls. 14. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

#### **AUTOS Nº 2007.0000.2303-3 ou 1295/07**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: MARIA ALBINO VERAS

Advogado: Defensor Público

Requerido: BANCO GE CAPITAL

Advogado: (a) Dr. (a) Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080

FINALIDADE: INTIMAR: a parte requerida e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 61 dos autos, a seguir transcrita. "...Nessas condições, HOMOLOGO a transação extrajudicial, expressa através de petição de fls. 31/32 dos autos, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta, declarando, via de consequência, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com apoio nos artigos 794, inciso II, e 795 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/1995. Isento de custas processuais, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

#### **AUTOS Nº 2009.0005.5881-2 ou 1969/09**

Ação: Reclamação

Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: : (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OABTO 2088

Requerido: RAIMUNDO DE TAL

FINALIDADE: INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 29 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por ilegitimidade processual ativa, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.0255-2 ou 1999/09**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: MANOEL ROSA DE SOUSA

Advogado: Defensor Público

Requerido: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES

Advogado: (a) Dr. (a) Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91311

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 87/90 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de DECLARAR inexistente o débito discutido nos atos, bem como para CONDENAR a requerida TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA no pagamento da importância de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), a título de indenização pelos danos morais, corrigidos monetariamente e acrescido juros legais a partir do trânsito em julgado do

arbitramento, razão pelo qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2010.0002.6087-6 ou 2136/10**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: EDILEUSA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: (a) Dr. (a) Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 83/88 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora EDILEUSA PEREIRA DOS SANTOS a fim de CONDENAR CELTINS - COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado do arbitramento. Confirmo integralmente a tutela antecipada de fls. 355/37. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2008.0005.6978 ou 3023/09**

Ação: Ordinária de Concessão de Benefício

Requerente: ELIZANGELA DE SOUSA MARINHO

Advogado: (a) Dr. (a) ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 67 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se

**AUTOS Nº 2011.0008.5385-9 ou 4790/11**

Ação: Previdenciária para Concessão de Aposentadoria por idade

Requerente: FÁTIMA VIEIRA LIMA CAMILO

Advogado: (a) Dr. (a) CAMILA DECHICHI SEVILLHANO OAB/MA 9465

Requerido: INSS

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 47 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito como o processo nº 8865-59.2011.4.01.4301 em tramite na subseção Judiciária de Araguaína, inclusive já com sentença homologatória de acordo, JULGO EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

**AUTOS Nº 2009.0012.4179-0 ou 4159/10**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476-A

Requerido: INSS

**FINALIDADE:** INTIMAR: a parte Autora e seu procurador, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 60 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

**AUTOS Nº 2008.0007.8503-9 ou 2626/08**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: MIRELLY DA SILVA DIAS

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4867-A

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 221/228 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autora MIRELLY DA SILVA DIAS, representada por sua genitora MARIA DOS ANJOS DA SILVA DIAS em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2008.0007.8504-7 ou 4034/10**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: VERÔNICA PEREIRA DIAS

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4867-A

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 166/170 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autora VERÔNICA PEREIRA DIAS, representada por sua genitora DALVA PEREIRA DIAS, para CONDENAR a requerida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A ai pagamento das despesas médicas no valor de 367,47 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% (um por cento) a contar da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art.

20, §4º, do CPC). Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2008.0007.8505-5 ou 262708**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: KELLY DA SILVA DIAS

Advogado (a): Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4867-A

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 181/188 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autora KELLY DA SILVA DIAS, representada por sua genitora MARIA DOS ANJOS DA SILVA em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2008.0007.8547-0 ou 2636/08**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: ALEXANDRO RODRIGUES ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS OAB/MA 7080

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4867-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 220/229 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pelo autor ALEXANDRO RODRIGUES ARAÚJO em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Sem custas e sem honorários. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2011.0005.0214-2 ou 2323/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: MARIA DIVINA FEITOSA DE LIMA

Advogado (a): Dr. (a) JOSÉ GARIBALDI FERRAZ DE SOUZA OAB/MA 10.833

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4867-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 58/66 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pela autora MARIA DIVINA FEITOSA DE LIMA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Sem custas e sem honorários. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2011.0002.7332-1 ou 2271/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: MANOEL SILVA JÚNIOR

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 74/83 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pelo autor MANOEL SILVA JÚNIOR em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Sem custas e sem honorários. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2011.0005.0211-8 ou 2326/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: MATIA PEREIRA LIMA

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 59/67 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pelo autor MATIA PEREIRA LIMA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Sem custas e sem honorários. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2011.0005.0210-0 ou 2327/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: NEUTON ALVES DE MAGALHÃES

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 48/56 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pelo autor NEUTON ALVES DE MAGALHÃES em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Sem custas e sem honorários. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2011.0000.1969-7 ou 2261/11**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: JORLAN SILVA PEREIRA

Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 82/91 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada

pelo autor JORLAN SILVA PEREIRA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Sem custas e sem honorários. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2011.0002.7585-2 ou 2276/11**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA

Advogado: : (a) Dr. (a) THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA OAB/MA 5816

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: : (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 69/79 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT formulada pelo autor ADEMY SILVA MIRANDA em face de COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS. Sem custas e sem honorários. Publique-se Registre-se Intimem-se Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2011.0004.9946-0 ou 2301/11**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA

Advogado: : (a) Dr. (a) THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA OAB/MA 5816

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: : (a) Dr. (a) JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 70/74 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ADEMY SILVA MIRANDA em face de EXCELSIOR SEGUROS. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se Registre-se Intimem-se Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo.

**AUTOS Nº 2011.0000.1870-4 ou 224611**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DE MACEDO

Advogado: : (a) Dr. (a) GABRIELE GONÇALVES FERRAZ OAB/MA 7111

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: : (a) Dr. (a) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B

**FINALIDADE:** INTIMAR: as partes e seus procuradores, do teor da SENTENÇA proferida às fls. 62/66 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial efetuado por ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DE MACEDO e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), considerando a data do evento danoso, corrigidos monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

**AUTOS Nº 2012.0000.7297-2 ou 5103/12**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Advogado: (a) Dr. (a) Márcea Vaz de Freitas BOAB/TO 2488

Requerido: PAULO CÉSAR VILARINO

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua procuradora do teor da decisão proferida às fls103/105 dos autos, a seguir transcrita. "...diante do exposto REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MARCEU JOSÉ DE FREITAS nos autos da Ação de Obrigação de Fazer promovida em face de PAULO CEZAR VILARINO, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 89/96. Intimem-se desta Decisão. Cumpra-se.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0010.4152-3 (903/10) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: DIVINA APARECIDA DE MOURA LIMA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: "(...)Defiro a produção de prova pericial mediante o exame médico na autora, para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente defiro os benefícios da justiça gratuita para fins do exame pericial, ao tempo que determino seja a mesma periciada pela junta médica oficial do poder judiciário, nos termo do Decreto Judiciário 346/2009. Intimem-se as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Escoado este prazo, oficie-se o Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com ofício requisitório. Informada a data nos autos, proceda-se a intimação das partes, a do autor, pessoalmente, a de seu patrono via Diário da Justiça, e a Procuradoria Federal, mediante a remessa dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 05 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0010.9432-1 (577/09) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: ALDERINA VIEIRA COUTINHO

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: "(...)Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, **JULGO**

**IMPROCEDENTE O PEDIDO** de aposentadoria por invalidez formulado pela autora, **Alderina Vieira Coutinho**, brasileira, união estável, portadora do RG nº 269.234 SSP/TO e do CPF nº 788.040.351-53, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **Lei 1.060/50**. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, archive-se os autos. P.R.I. Arapoema, 05 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0010.9435-6 (582/09) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: LEÔNIDAS MOURA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado a comprovação de sua incapacidade total e permanente para tal atividade, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente **benefício de aposentadoria por invalidez** ao autor, **LEÔNIDAS MOURA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 11/03/1952, portador do RG nº 590.936 e do CPF nº 396.560.632-97, nos termos do art. 461 do CPC, "caput", no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (09/05/07 – fls. 29v), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condene o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Em se tratando de benefício previdenciário, ou seja, de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, deve-se levar em consideração, também, além das parcelas vencidas até a data da sentença, o valor das doze prestações vincendas. Efetuado esse cálculo de forma superficial vejo que o valor da condenação, incluídas a correção monetária e juros já na forma corrigida por esta decisão, nela incluídas o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, acrescidas de mais doze parcelas vincendas, ultrapassa o limite legal, razão porque se impõe no caso a remessa necessária, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até a data é superior 60 (sessenta) salários mínimos. Transita em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. Arapoema, 05 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0010.9431-3 (578/09) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: DOMINGOS FERREIRA DIAS

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado a comprovação de sua incapacidade total e permanente para tal atividade, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente **benefício de aposentadoria por invalidez** ao autor, **DOMINGOS FERREIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/12/1968, portador do RG nº 2.230.683 e do CPF nº 644.737.751-00, filho de José Ferreira da Silva e Raimunda Dias Carneiro, nos termos do art. 461 do CPC, "caput", no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (14/01/2010 – fls. 45v), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condene o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Em se tratando de benefício previdenciário, ou seja, de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, deve-se levar em consideração, também, além das parcelas vencidas até a data da sentença, o valor das doze prestações vincendas. Efetuado esse cálculo de forma superficial vejo que o valor da condenação, incluídas a correção monetária e juros já na forma corrigida por esta decisão, nela incluídas o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, acrescidas de mais doze parcelas vincendas, ultrapassa o limite legal, razão porque se impõe no caso a remessa necessária, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data é superior 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis

meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. Arapoema, 05 de junho de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução Fiscal.

**Processo nº 2010.0007.2739-1/0**

Exequente: Agência de Telecomunicação Anatel, representada pela Procuradoria Federal do Estado do Tocantins.

Executado: Associação Comunitária de Radiofusão de Carrasco Bonito - ACRADICAB. CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que revendo os autos de execução fiscal de nº 2010.0007.2739-1/0, onde consta como exequente Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, representada pela Procuradoria Federal do Estado do Tocantins e como executada Associação Comunitária de Radiofusão de Carrasco Bonito - ACRADICAB, constatei o seguinte erro, que em data de 01/06/2012, publiquei a certidão intimando a Procuradoria Federal, sendo que onde lê como exequente Antonio Muniz da Rocha leia-se Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, representada pela Procuradoria Federal do Estado do Tocantins. Augustinópolis, 21/06/2012. Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã Judicial.

Ação de Indenização do Seguro de DPVAT.

**Processo nº 2011.0005.9349-0/0.**

Requerentes: Francisco Cândido Damasceno e Maria Zeza Damascena dos Santos.

Advogado: Terêncio Alves Guida Lima, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7.858.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4.897-A.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam as advogadas das partes requerentes e requerida, intimadas da sentença a seguir parcialmente transcrita: "**III- CONCLUSÃO**. Ante todo o exposto, **HOMOLOGO** por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido e, em consequência disso, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 09 de maio de 2.012. **Herisberto e Silva Furtado Caldas**, Juiz de Direito."

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.8899-0/0.**

RÉU: CLEUTON MENDANHA

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **CLEUTON MENDANHA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 06/05/1971, natural de Diolândia-GO, filho de Antônio Tomaz de Mendanha, RG 301.653, SSP-TO, residente na Rua das Rosas, Lote 07, casa, nº 27, Bela Vista, Palmas-TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho do ano 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2011.0006.8104-7** – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria Onília Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, (art. 421, § 1º, CPC), conforme decisão de folhas 40/42. Fica ainda **INTIMADA** acerca da referida decisão, a seguir transcrita "**DECISÃO** 1. A Audiência Preliminar (art. 331, caput, CPC) foi dispensada conforme decisão preclusa de fls. 27. 2. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 3. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. **JUSTIFICO**. 4. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. 5. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). 6. Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despicenda a via administrativa. 7. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "**RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.** O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso

conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Amaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). 8. DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: inquirição de testemunhas, prova pericial e estudo social para aferimento da miserabilidade. Parte ré: depoimento pessoal da parte autora. 9. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). 10. EXPEÇA-SE mandado de CONSTATAÇÃO, a ser cumprido na residência da parte autora, para a averiguação dos seguintes fatos: a) Quantas pessoas vivem sobre o mesmo teto que a parte autora? b) Qual o nome e idade dessas pessoas, e qual o grau de parentesco existente entre elas e a parte autora? c) Tais pessoas desenvolvem atividades laborativas ou econômicas? Caso positivo, qual o rendimento líquido auferido por cada uma delas? Se possível, apresente com o mandado cópias de documentos que comprovem os rendimentos líquidos auferidos. d) Alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social ou do Serviço Público? Caso positivo, especifique a espécie de benefício e o valor atual dos respectivos proventos? e) A subsistência da parte autora é custeada por quem? f) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel e qual é o valor do aluguel? g) Descreva o imóvel onde reside a parte autora: se de alvenaria ou de madeira, se novo ou antigo, o número de cômodos, o estado dos móveis que o garante, se conta com serviço de água, esgoto, telefone e energia elétrica? h) Caso disponha de serviços de água, esgoto, telefone e energia elétrica, qual o valor das despesas com cada item? Se possível apresente com o mandado cópias de faturas recentes desses serviços. i) A parte autora necessita tomar medicamentos constantemente em razão de sua deficiência ou doença? Os medicamentos são comprados ou retirados no posto de saúde? Se comprados, qual o gasto mensal com tais medicamentos? j) Outros esclarecimentos que possa o Sr. Oficial de Justiça prestar para melhor elucidação da causa, em especial se há urgência de miserabilidade. 11. CUMPRA-SE o mandado de CONSTATAÇÃO, com URGÊNCIA, tendo em vista que a ação versa sobre pedido de AMPARO ASSISTENCIAL. 12. DEFIRO, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na parte autora para verificar sua incapacidade. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009. 13. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à serventia a adoção das seguintes diligências: a) intimar as partes para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, CPC), caso ainda não o tenham feito; b) escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório; c) informada a data nos autos, PROCEDA-SE a intimação das partes. A da autora, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. d) Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. 14. QUESITOS DO JUÍZO: 1) A parte autora é portadora de doença que a incapacita para o trabalho? b) Se positivo o quesito anterior, tal enfermidade é transitória ou permanente? O senhor Perito tem condições de informar quando se iniciou essa doença? Eventual incapacidade é consequência da progressão da doença? 15. DEIXO para designar a Audiência de Instrução a Julgamento após a realização da perícia. 16. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CONSTATAÇÃO. Colinas do Tocantins - TO, 23 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

### 2ª Vara Cível

#### DECISÃO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 451/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### 1. AUTOS Nº 2012.0002.4856-2/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: J. E. DE ARAÚJO LTDA rep pelo sócio José Edilson de Araujo

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332

REQUERIDO: ATEG - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO ESTADO DE GOIAS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a Requerida: ATEG – Associação dos Transportadores do Estado de Goiás providencie o conserto do veículo objeto da presente, ou seja, o veículo Espécie/Tipo Tra/C Trator /Não Aplica, combustível Diesel, marca/modelo: Iveco/Stralis 570S38T, ano/modelo: 2011, cor: vermelha, placa/MXC -4069, chassi 93ZS2MRHOB8813268, no prazo de 40 (quarenta dias) úteis, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, valor limitado, inicialmente, ao valor do conserto do bem, ou seja, a R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Devendo a parte autora disponibilizar o bem sinistrado a requerida para o imediato início do conserto. Como a presente demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, caberá a empresa Requerida à apresentação aos autos de eventual contrato, e ou documentação relacionada ao esclarecimento da demanda. Cite-se e intimem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2012.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2012.0004.2626-0 – INC. 2758/12 KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: FALPE SANTOS ALBUQUERQUE

Dr. CELIA REGINA DE REITAS PAZ, OAB/TO n. 1375.

Fica a presente causídico, acima mencionado, **INTIMADA**, da r. decisão, cuja parte dispositiva, de fls. 20, seguir transcrita: "Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de revogação da prisão preventiva ou liberdade provisória formulado por FALPE SANTOS

ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, trabalhador florestal, portador do RG n. 648.963 SSP/TO, inscrito no CPF n. 014.044.731-81, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, 1308, Centro, na cidade de Ananás/TO. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 06 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**PROCESSO nº. 2008.0003.1130-4/0 = 1809/08**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): EVERALDO RIOS RIBEIRO

ADVOGADO: DR(ª). FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-A  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., no Ed. do Fórum local.

**PROCESSO nº. 2010.0003.6417-5/0 = 2359/10**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): FÁBIO DELFINO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR(ª). PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/06/2012, às 16:00h, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., no Ed. do Fórum local.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 411/12 – Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados do teor da r. da portaria n. 025/2012 da Diretoria do Foro desta Comarca, bem como para que restituam em Cartório até o dia 13/06/2012, todos os PROCESSOS COM CARGA, tudo conforme a r. portaria susmencionada, cujo teor segue parcialmente transcrito:

PORTARIA N. 025/2012: "(...) Art. 5º. Determinar sejam DEVOLVIDOS aos respectivos CARTÓRIOS, até o dia 13/06/2012, todos os PROCESSOS COM CARGA aos respectivos advogados, Procuradores e Defensores, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP;

Anexo 01). Processos com Carga/Vistas aos Advogados em aberto neste Juízo:

| N. ordem | N. processo                   | Tipo de Ação            | Data da Carga | Nome do advogado c/ carga                               |
|----------|-------------------------------|-------------------------|---------------|---|
| 01       | 2007.0003.0775-9<br>(5335/07) | AÇÃO DE ALIMENTOS       | 17/11/2011    | Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659        |
| 02       | 394/94                        | ARROLAMENTO             | 28/02/2012    | Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800 |
| 03       | 2008.0003.7343-1<br>(6020/08) | ALVARÁ JUDICIAL         | 20/04/2012    | Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO n. 524-B           |
| 04       | 2009.0006.6043-9<br>(6919/09) | HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO   | 08/05/2012    | Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n. 2541             |
| 05       | 2009.0001.1894-4<br>(6626/09) | EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS | 18/05/2012    | Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Macedo – OAB/TO n. 4435    |

Colinas do Tocantins, TO, 06 de junho de 2012. (ass.) Clodoaldo de S. Moreira Júnior – Escrivão Interino.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 424/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4390-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RODRIGO JUNIOR TEODORO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

REQUERIDO: LUZIA CORREIA DA CUNHA

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 33: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 21/08/2012, às 09:15 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecendo não apresentar defesa implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada

parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito. - JECC."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 423/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0001.5695-1 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSÓRCIO**

REQUERENTE: OSMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: IV DA SILVA LOPES – ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 27 "Defiro o pedido de fls. 26, isso porque não há nos autos prova de que o reclamante foi intimado da data da audiência. Remarco a sessão de conciliação para o dia 20/07/12 às 10:15 horas. Intime-se o reclamante e seu procurador para informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, isso porque ela não foi localizada no endereço constante da inicial, pena de extinção e arquivamento, sem resolução do mérito. Com o endereço nos autos, renove-se a citação da reclamada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 419/12 R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.00002.1008-5 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSÓRCIO**

REQUERENTE: ADISSON LEMES DIAS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: I V DA SILVA LOES E CIA LTDA – ME

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos vejo que a audiência de conciliação não se realizou em razão do não retorno da Carta de citação. Como é do conhecimento deste Juízo a empresa reclamada teve suas atividades encerradas por ordem judicial expedida na Ação Civil pública que o Ministério Público do Estado do Tocantins lhe move. Assim sendo, intime-se a parte reclamante para querendo integrar a lide chamando os sócios da empresa, no prazo de cinco dias. Após, inclua-se, pois, o presente feito em sessão de conciliação, expedindo-se carta precatória de citação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito."

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****\*AUTOS Nº 2012.0001.7815-7****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): LUIZA CARNEIRO GOMES

ADVOGADO: Júlio César Baptista de Freitas-OAB/TO 1.361

REQUERIDO(S): Losango Promotora de Vendas

INTIMAÇÃO:Fica o advogado da parte do requerente supracitado para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 30 de julho de 2012 às 10:00h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO, Para comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 06 de junho de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

**AUTOS: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0004.8895-8**

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado do Requerente:Dr. Wilson Moreira Neto-OAB/TO-757

Requerido: ZATIX TECNOLOGIA S/A

Advogado do Requerido: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 3885B

INTIMAÇÃO: Fica os advogados, supramencionados, intimados da para audiência no dia 30 de julho de 2012 às 10:30 horas, comparecerem no Edifício do Fórum desta Comarca de Cristalândia-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, comparecer acompanhado do requerente. Cristalândia, 06 de junho de 2012. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciário de 1ª instância, que digitei."

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0008.8587-8 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Ricardo Slongo

Advogado do acusado: Mario Antônio Silva Camargos OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando que não encontrou as testemunhas: Lunaine Messias de Oliveira Souza, Dirceu Mânica e Pollyana Suellen Ferreira Gomes, arroladas pela defesa. devendo informar, em tempo hábil, caso insista na oitiva, o endereço atual das referidas testemunhas, tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 21 de junho de 2012. Cristalândia/TO, 06 de junho de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

**AUTOS: 2007.0009.4051-6 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Fernando Ribeiro Fernandes e outros

Advogado do acusado: Wilson Moreira Neto OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da sentença condenatória, de fls. 88/100, que segue transcrita a parte dispositiva: "Ex positis, julgo procedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória coligida às fls. 02 usque 04, para condenar FERNANDO RIBEIRO FERNANDES, ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES DA SILVA e ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DA SILVA, pela prática do crime de

furto noturno qualificado-privilegiado (artigo 155, §§ 1º, 2º e 4º, IV, do ordenamento jurídico penal brasileiro vigente.) e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo à dosimetria da pena (...) fixo a pena em concreto em face de FERNANDO RIBEIRO FERNANDES em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos moldes do artigo 33, §1º, alínea 'b', do Código Penal brasileiro e da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984). Verifico que a situação financeira do sentenciado não é boa, sendo assim fixo a pena de multa, observados os mesmos critérios acima analisado e o transcrito no caput do artigo 60, do ordenamento jurídico penal brasileiro, em definitivo, em 60 (sessenta) dias-multa, este ficado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado pela contadoria do juízo quando do trânsito em julgado (...) fixo a pena em concreto em face de ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES DA SILVA em 1 (um) ano, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos moldes do artigo 33, §1º, alínea 'b', do Código Penal brasileiro e da Lei de Execuções (Lei 7.210, de 1984). Verifico que a situação financeira do sentenciado não é boa, sendo assim fixo a pena de multa, observados os mesmos critérios acima analisado e o transcrito no caput do artigo 60, do ordenamento jurídico penal brasileiro, em definitivo, em 60 (sessenta) dias-multa, este ficado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado pela contadoria do juízo quando do trânsito em julgado (...) Em se tratando de condenado a pena privativa de liberdade superior a um ano, nos termos do parágrafo segundo do art. 44, substituo a pena privativa de liberdade do acusado FERNANDO RIBEIRO FERNANDES, ANTONIO CLAUDIO ALVES DA SILVA e ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DA SILVA por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, devendo o condenado, pelo mesmo prazo da pena imposta, ficar à disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para serviços diversos e pagar importância correspondente a 01 salário mínimo a instituição pública ou privada com destinação social. As demais especificações acerca da prestação de serviços e prestação pecuniária serão fixadas quando da execução da pena (...) Após o trânsito em julgado para a acusação, volvam os autos conclusos para a análise da prescrição retroativa. O acusado terá o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cristalândia/TO, 06 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2011.0012.4424-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Fernandes da Silva Lira

Advogados: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78-B

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada constituída, supramencionada, intimada para apresentar as Contrarrazões no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

#### **AUTOS: 2011.0012.4461-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Marcos Ferreira dos Santos

Advogados: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0012.4429-5/0**

AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: MANOEL BORGES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. Eder Cesar de Castro Martins – OAB/TO 3.607 – OAB/GO 26.375-A – OAB/MG 130698

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente supracitado para no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a contestação de fls.52/63 dos autos.

##### **AUTOS N. 2011.0000.8324-7/0**

AÇÃO RESOLUTÓRIA CONTRATUAL C/C LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): JAMIL CURY

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO(S): OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): Drs. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393 e Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

REQUERIDO(S): SILVONYR CONSTANTINO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado e procurador do requerente supracitado para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão de fl. 106 da lavra do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Palmas – TO, na qual consta que o requerido Silvonryr Constantino Nascimento não foi citado em virtude de não ter sido encontrado em nenhum dos endereços indicados na inicial, bem como na Carta Precatória Citatória oriunda desta Comarca de Cristalândia – TO.

##### **AUTOS N. 2011.0003.5421-6/0**

AÇÃO RESOLUTÓRIA CONTRATUAL C/C LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LOTÁRIO JOSÉ KIRINUS

ADVOGADOS: Drs. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO(S): DELCIO SAUSEN

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado e procurador do requerido supracitado do despacho de fl. 48 a seguir transcrito: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória..."

##### **AUTOS N. 2009.0000.0048-0/0**

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDOR DE UTILIDADES

LTDA

ADVOGADOS: Drs. Fabiana Karla B. Castro – OAB/GO 14.600 e Wilton

Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO(S): Z. L. CHEFER – SUPERMERCADO ECONÔMICO e

ZORAIDE LEÃO CHEFER

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado e procurador dos requeridos supracitados de parte do teor da decisão exarada à fl. 48 a seguir transcrita: "Tendo em conta o despacho à fl. 41 e a certidão à fl. 46, intime-se o requerido para, querendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), postular a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante preconiza a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. O silêncio implicará anuência à extinção..."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0004.5878-8/0**

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LUIZ ANTÔNIO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623

EMBARGADO: LEONI JOÃO PILECO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente acima mencionado do despacho exarado a fl. 380 verso dos autos a seguir transcrito: " Sobre a exceção de pré-executividade às fls. 359/370, diga o exequente no prazo de 10(dez) dias..."

##### **AUTOS Nº 2009.0006.8158-4/0**

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: CASTILHOS ROGELIO TOLFO

ADVOGADOS: Drs. Gustavo Petrolini Calzeta – OAB/SP 221.214; Matheus Carriel

Honório – OAB/MS 13.431 e João Batista Ferrairo Honório – OAB/SP 115.461 – OAB/GO

23.292ª – OAB/MS 12.950A

EMBARGADO: LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232; Joaquim Luiz da Silveira – OAB/GO

24.356 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 196 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 14:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

##### **AUTOS Nº 2009.0006.8217-3**

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (S): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: AUGUSTINHO DALCHIAVON

ADVOGADOS: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3393

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 163 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 17:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

##### **AUTOS Nº 2009.0002.1913-9/00**

PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: AUGUSTINHO DALCHIAVON.

ADVOGADO (S): Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 180 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 17:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

##### **AUTOS Nº 2009.0006.8181-9/0**

PEDIDO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

ADVOGADO(S): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2001-A

REQUERIDO: FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO: Dr. Manoel Ferreira de Pontes – OAB/PE 10.555

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 180 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 14:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

##### **AUTOS Nº 2009.0010.8997-2/0**

PEDIDO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

REQUERENTE: CERÂMICA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drs. Sandro Pissini Espindola – OAB/SP Nº 198.040-A e Daniela Magagnato Peixoto – OAB/SP nº 235.508

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 130 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 16:30h, para ter

lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

**AUTOS Nº 2009.0006.7986-5/0****PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: SUELENE SOARES DA LUZ

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 126 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 17:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

**AUTOS Nº 2011.0000.8288-7/0****PEDIDO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ALÍPIO GAZINA VEIGA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Drs. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4247-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 123 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 16:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

**AUTOS nº 2012.0000.0003-0/0****PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: GLÊNIA MARIA RORAL MORAES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO (S): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: Drs. Jecônias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO 24.358; Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 3700 e Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1340B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 66 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 14:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

**AUTOS Nº 2011.0007.3960-6/0****PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTE: VG CEZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454

REQUERIDO: VALMIR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 34 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 15:30h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

**AUTOS Nº 2010.0009.1270-9/0****PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDNA DE CARVALHO DIAS E OUTRO

ADVOGADO(S): Dr. Jusley Caetano da Silva – OAB/TO nº 3500

REQUERIDO: YAGO RIBEIRO DE FARIAS MORAES

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 61 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 25 de setembro de 2012, às 15:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

## DIANÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.9849-7 - COBRANÇA**

Requerente: CONSTANTINO BATISTA DOS SANTOS

Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido: JOSE DO OURO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 15 de junho de 2012, às 17h.

**Autos nº 2012.0002.9853-5 - COBRANÇA**

Requerente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Adv: Dr JEFFERSON POVOA FERNANDES

Requerida: MAIDE GLACI DORNELES

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 20 de junho de 2012, às 14hn.

**Autos nº 2012.0002.6453-3 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: AILSON ALMEIDA RODRIGUES

Adv: Dr LUCYWALDO DO CARMO RABELO

Requeridos: BRASIL TELECOM S/A

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 18 de junho de 2012, às 14h20min.

**Autos nº 2012.0001.2965-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADENIL NUNES DE SANTANA

Adv: DR FELICIO CORDEIRO DA SILVA

Requerido: MARIA PEREIRA RAMOS

Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de agosto de 2012, às 14h.

**Autos nº 2011.0012.3510-5 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOANA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Adv: NÃO CONSTA

Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Adv: DR HISASHI KATAOKA E DR CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20 de junho de 2012, às 10h.

**Autos nº 2012.0001.2963-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: DANIELA MARIA SANTOS PALMEIRA

Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: ARMAGEM PARAIBA

Adv: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21 de junho de 2012, às 16h.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS: 2009.0004.3068-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SANDOVAL PEREIRA DA SILVA

Advogados: Defensoria Pública de Figueirópolis-TO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para efetuar o pagamento imediato das custas processuais a que foi condenado no processo em epigrafe sob pena de envio do montante para a dívida ativa do estado para as providências cabíveis Figueirópolis-TO, 06/06/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito, em substituição automática.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.8755-2 – TCO**

Autor: RICARDO DE OLIVEIRA SILVA

VÍTIMA: Justiça Pública

Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Ricardo de Oliveira Silva, qualificado nps autos, com fundamento no art. 107, IV c/c 109, VI, CP e 61 do CPP. Figueirópolis-TO, 06/06/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito, em substituição automática.

**AUTOS: 2012.0000.5546-2 – GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducanda: KEILA BATISTA DANTAS

Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO 3.813

INTIMAÇÃO: Decisão: (...) Portanto, por ora, indefiro o pedido de autorização formulado pela reeducanda Keila Batista Dantas para o recebimento de visita íntima de Rosivaldo Fonseca Lima. Esclarece-se que o pedido poderá ser deferido, caso a cadeia pública disponha de local adequado para o recebimento de visita íntima. Figueirópolis-TO, 06/06/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito, em substituição automática.

## FILADÉLFIA

### Diretoria do Foro

**PORTARIA****PORTARIA Nº. 004/2012**

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Filadélfia/TO.

O Dr. Fabiano Ribeiro MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nas seções 02 e 03, do PROVIMENTO n.º 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Filadélfia/TO, com início no dia 11 de junho de 2012, às 09:00 horas e encerramento previsto para o dia 15 de junho, às 18:00 horas, nas dependências deste Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, cujos trabalhos correccionais serão executados pelo MM. Juiz Diretor do Fórum, com o auxílio dos servidores da Comarca;

Art. 2º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias;

Art. 3º. Designar o serventuário Rafael Ferreira Araújo, matrícula 352967, para exercer o encargo de Secretário da Correição, bem como a serventuária Jane Maria Costa e Silva, matrícula 166934, para ser a sua respectiva substituta;

Art. 4º. Determinar a suspensão do expediente externo forense nos dias da Correição, bem como a suspensão do decurso dos prazos, de modo a evitar prejuízos às partes.

Art. 5º. Determinar que as Escrivãs dos Cartórios Cível e Criminal providenciem os atos necessários para que todos os processos que estejam com carga ou vista, sejam devolvidos impreterivelmente até o dia 11 de junho de 2012.

Art. 6º. Determinar a atuação da presente PORTARIA pela Secretaria da Diretoria do Foro, para dar-se início ao procedimento correicional.

Publique-se.

Cumpra-se.  
GABINETE DO JUIZ, em Filadélfia/TO, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.  
(as) FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Nº. dos autos: 2011.0001.4222-7/0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas**  
Requerente: Elias Carlos de Sousa  
Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144  
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580  
DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Nº. dos autos: 2009.0005.8422-8/0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas**  
Requerente: Maria Pereira  
Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144  
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 267, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito por perda do objeto. Filadélfia/TO, 06/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Nº. dos autos: 2009.0009.8416-3/0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas**  
Requerente: Raimundo Natal Gomes  
Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144  
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado: Dr. Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190  
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580  
DESPACHO: "Intime-se o CESTE sobre o teor do despacho de fls. 309 e do despacho fls. 312, conforme determinado. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito Titular".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **2011.0011.6242-6/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu : ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO  
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243  
Réu : GILBERTO DE TAL  
Vítima : EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Elpidio Nogueira de Brito Filho, o Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB – TO 4243, intimado da decisão que indeferiu o Pedido de Relaxamento da Prisão Preventiva.  
DECISÃO: Autos nº. 2011.0011.6242-6. Vistos etc. Trata-se de Pedido de Relaxamento de Prisão Preventiva formulado por Elpidio Nogueira de Brito Filho. Aduz a ilustre defesa técnica, que o acusado encontra-se custodiado na Cadeia Pública de Filadélfia, desde a data de 07 de dezembro de 2011. Esclarece que a prisão do acusado, foi determinada na forma da Lei 7.960/1989, prisão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias. Posteriormente, este Juízo determinou a conversão da prisão temporária em preventiva, por estarem presentes os requisitos necessários para a decretação. Alega ainda a defesa, que o acusado já está acautelado por mais de 150 dias, portanto, excedendo o prazo previsto para a conclusão da instrução processual, requerendo assim o relaxamento da prisão preventiva. Instado a se manifestar, o nobre representante do Parquet opinou pelo indeferimento do pedido, vez que em casos excepcionais, a instrução poderá se alongar por prazo juridicamente razoável, devido à complexidade da instrução. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Estabelece a novel redação do artigo 400 do CPP: "Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. § 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. § 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes. Verifica-se nos autos que realmente a instrução superou o prazo estipulado, mas conforme salientado pelo ilustre representante do Ministério Público, o prazo para conclusão da instrução não é absoluto, tendo em vista as características particulares de casa caso. Em análise acurada dos autos, se trata de crime de difícil deslinde, com instrução processual complexa, que implicou na expedição de várias cartas precatórias para oitiva de testemunhas. Ao que verifico, o excesso de prazo também foi provocado pela defesa, pois o acusado apesar de citado em 19/12/2011, apenas apresentou defesa em 19/01/2012, oportunidade em que, assim como a acusação, arrolou testemunhas residentes em outra Comarca. Embora o prazo estipulado para o término da instrução tenha se esgotado, o relaxamento da prisão se mostra inviável, pois ao que verifico, a instrução está próxima de seu fim, mostrando-se temerário por parte deste Juízo, colocar em liberdade o acusado que esteve preso até então, somente atentando aos prazos estipulados por lei. O processo correu seu trâmite normal, não podendo se dizer que houve desídia, procrastinação ou "má vontade" do julgador, estando

o processo de prazo alegado, devidamente justificado, ou seja, o excesso até o presente momento mostra-se razoável à complexidade do caso. Conforme se visualiza dos autos, a manutenção da segregação cautelar é medida cabível, vez que os requisitos autorizadores da medida se encontram presentes. Por fim, consoante entendimento jurisprudencial ao qual me filio, o prazo para término da instrução processual não é absoluto, podendo ser estendido, conforme a complexidade do caso. Neste sentido: HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA. EXCESSO DE PRAZO À FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Prazos processuais que não são peremptórios c devem ser observados à luz do princípio da razoabilidade. Com as novas exigências legais, que acarretam alongamento dos prazos processuais, não se verifica demora na conclusão da fase instrutória, que seja atribuível ao Poder Judiciário. Complexidade do feito com a necessidade de expedição de carta precatória, para a Comarca de São Paulo, onde residem as vítimas, que provoca maior morosidade ao processo, justificando o atraso no encerramento da instrução. Magistrado que vem impulsionado o processo com zelo e celeridade. O feito aguarda o cumprimento da missiva, já distribuída no juízo deprecado, designada audiência para o dia 08.05.2012. Com o retorno da deprecata, será aprezada audiência para o interrogatório do paciente, último ato instrutório, com o que se encerrará o sumário da culpa. Tempus de encarceramento provisório que, apesar de transparecer excessivo, está justificado. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Nº 70048485684, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 09/05/2012) (grifei). Isto posto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supracitados, e com amparo nos fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva, INDEFIRO o pedido relaxamento da prisão preventiva, e mantenho a prisão de ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO, por ainda se fazerem presentes os motivos que determinaram o édito preventivo. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06 de junho de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0000.8234-6 – Execução de Título Extra**  
Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
Exequente: M V Fonseca Ribeiro  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732  
Executado: Sergio Ademir Maccagnan  
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372  
DECISÃO de fls. 109/112: Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 93/94 e reiterado às fls. 100/101, pedido de benefícios da assistência judiciária, no curso do feito, mas nos próprios autos principais, o qual – a despeito da singela decisão de fl. 103, a qual ora revogo pelas razões a seguir expostas – rejeito com fulcro no artigo 6º, da Lei nº 1060/50, uma vez que o procedimento ali disposto (incidente processual) não foi seguido pela requerente. (...) Ante o exposto, cumpra-se a requerente, integralmente, no prazo de 05(cinco) dias, a decisão de fls. 86/92. Intimem-se. Guaraí, 09/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito."

#### **Autos: 2009.0000.8233-8 – Embargos do Devedor**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
Embargante: Sergio Ademir Maccagnan  
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372  
Embargado: M V Fonseca Ribeiro  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

DESPACHO de fls. 49: (...) Determino a intimação do Embargante para que corrigindo o valor da causa, efetuando, inclusive, o pagamento das custas remanescentes, já que a pretensão econômica buscada não é de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais). Fixo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequentemente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. Cumprido o disposto acima, intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, *quais* provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como *arrolar* as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, em 24 de novembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito.

#### **Autos: 2009.0000.8233-8 – Embargos do Devedor**

Fica(m) o(s) advogado(s) das partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:  
Embargante: Sergio Ademir Maccagnan  
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372  
Embargado: M V Fonseca Ribeiro  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

DESPACHO de fls. 61: De uma leitura acurada dos autos em epígrafe em conjunto com os autos principais, em que pese certidão de fl. 59 e o disposto no artigo 254, inciso II, do CPC; primeiramente, como muito bem observado pelo embargante à fl. 54, intime-se a embargada, pessoalmente inclusive para, no prazo de 05(cinco) dias, acostar cópia autenticada do respectivo contrato/estatuto social e todas as suas alterações; bem como para esclarecer a este juízo quem configura seu causídico constituído nos presentes autos; tendo em vista a juntada, posterior ao substabelecimento de fl. 28, datada de 24/10/2003, de procuração particular à fl. 102 dos autos principais em 28/09/2009, embora já constasse desses o instrumento de procuração pública de fl. 81/82 desses datada de 30/10/2003. No ensejo, desde já, determino pela razão supra exposta, evitando arguição de eventual e futura nulidade processual, a reiteração do ato processual de fl. 51. Intimem-se. Guaraí, 09/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.214/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7907-2 – Ação de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834

Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 93: "Dando prosseguimento ao feito, considerando a certidão retro primeiramente, intime-se pessoalmente o autor inclusive para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do presente feito; ressaltando que, na hipótese positiva, deverá 1) cumprir o despacho de fls.86, sob pena de crime de desobediência e configurar litigância de má-fé (artigo 17, inciso IV, do CPC), bem como 2) manifestar acerca da certidão negativa de citação (fls.91); além de acostar demonstrativo atualizado do débito.(...) Guarai, 12/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.213/2012**

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0012.0527-3 – Ação de Embargos à Execução**

Embargante: Rafael Nakamury Alves de Mello Junior e Outros

Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Embargado: Banco da Amazônia S/A

DESPACHO de fls. 80/81: "Ao pulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 77, cópia do comprovante de recolhimento de custas processuais iniciais desacompanhada da obrigatória planilha de cálculo elaborada pela contadoria judicial nos termos da Lei nº 1.286/01, capítulo I, artigo 2º, inciso II, e de igual forma constata-se, também, a ausência do pagamento concernente à taxa judiciária. Logo, intime-se o embargante para, no prazo de até 05 (cinco) dias, acostar aos presentes autos, planilha de cálculo judicial, bem como, considerando que "os Juizes de Direito devem exercer efetiva fiscalização, inclusive quanto ao regular recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, recomendando-se que não despachem nos feitos sem o comprovante do preparo, especialmente as iniciais", no mesmo prazo, complementar o preparo do feito, comprovando nos autos o pagamento do valor devido à taxa judiciária, nos termos do Código Tributário do Estado do Tocantins, art. 84, §1º e Seção 4, item 2.4.5, da Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011. Tocantins, art. 84, §1º e Seção 4, item 2.4.4, da CNCGJUS/TO nº 002/2011, sob pena de cancelamento do feito, conforme artigo 257 do CPC. Intime-se. Guarai, 30/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.212/2012**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0007.6349-5 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2.223-b

Executado: Rafael Nakamury Alves de Mello Junior

DECISÃO de fls. 105/107: "Cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda já acrescida dos encargos legais, juros de mora de 1 % ao ano e das multas respectivas, e a ser corrigida até a data do efetivo pagamento, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade -; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, - dando preferência aos bens dado em garantia cedular (fls. 03/05)- cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não for(em) localizado(a)(s) deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes. Outrossim, intime-se o(a)(s) exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Finalmente, à fl. 07, vislumbra-se pedido do exequente, "nos termos do artigo 615-A, do CPC, que no ato da distribuição o exequente obtenha certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto", o qual indefiro pelas seguintes razões óbvias: (...) Daí se extrai que se trata de diligência da própria parte independente de despacho judicial, vez que já previsto, expressamente, em lei tal direito; ou seja, não se trata de ato discricionário do Juiz, decorre de lei; tudo isso sob pena de intervenção judicial substitutiva do ato que é de incumbência do particular. Ao demais, a redação do parágrafo primeiro do art. 615-A, do CPC, é suficientemente clara no sentido de que o referido ônus é do exequente, na medida em que determinada a este o dever de comunicar ao juízo as averbações realizadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. Intimem-se. Guarai, 27/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**RETIFICAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.195/2012**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0011.6808-2 – Ação de Manutenção de Posse**

Requerente: Juarez Ferreira

Advogada: Drº. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerido: Tome Carlos de Souza

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n. 372

DECISÃO de fls. 195/204: "Primeiramente, cabe ressaltar que, devidamente, intimado em 24/05/2010 (fls. 190), o autor não se manifestou, no tocante ao cumprimento voluntário da sentença de fls. 186/190, portanto, não sendo efetuado o pagamento espontâneo após o trânsito em julgado que sucedeu em 09/06/2010 (certidão de fls. 190-v), não tem por necessário "ser o devedor intimado para, então, se iniciar a contagem dos 15 (quinze) dias para o pagamento, tendo em vista que o prazo flui do trânsito em julgado da sentença na qual o devedor já foi intimado, quando de sua publicação, na pessoa de seu advogado". (STJ, REsp nº 1136370/RS, Rei. Min. Ministro Massami Uyeda, DJe 03/03/2010). Assim, em relação ao pedido de penhora "on Une", importante tecer algumas considerações sobre essa construção por meio eletrônico, tema já a muito debatido no Poder Judiciário e que teve, por meio da inclusão do art. 655-A, mediante a Lei n. 11.382/06, reaberta a discussão sobre a sua possibilidade não mais como medida excepcional. Inicialmente, não se admitia a penhora por meio eletrônico, sob o argumento da garantia constitucional do sigilo bancário, cuja posição fora rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal em célebre julgamento, como se vê: (...)A partir de então, o Colendo Superior Tribunal de Justiça começou a adotar o posicionamento de que era cabível a referida forma de penhora, desde que o exequente esgotasse todos os meios para encontrar bens penhoráveis do devedor, sob o argumento de que a excepcionalidade de tal medida se dava em observância do princípio da menor onerosidade da execução. A referida posição foi corroborada pela introdução do art. 185-A do CTN, na Lei Complementar n. 118/2005 que afastou qualquer dúvida sobre a possibilidade da penhora "on line", acatando a jurisprudência dominante na sua elaboração. Contudo, posteriormente, com o objetivo de aumentar a efetividade do processo mudou-se o entendimento no sentido de admitir o referido bloqueio independentemente de esgotamento de outras medidas. Sobre o tema, a doutrina hodierna vem se posicionando no sentido da dispensa de esgotamento dos meios possíveis na localização de bens penhoráveis do devedor, consoante transcrições seguintes: (...) Além da balizada doutrina acima trasladada, há muitas decisões no mesmo sentido de acolher a penhora por meio eletrônico, independentemente do esgotamento de busca de bens por parte do exequente. E por fim, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, que utilizava o argumento para aceitar a penhora por meio eletrônico, apenas, nas hipóteses excepcionais, quando havia, exclusivamente, o art. 185-A do CTN e considerando a menor onerosidade da execução, coadunando com a convincente doutrina supracitada; passa a adotar o seguinte entendimento com espeque no artigo 655-A, do CPC, a saber: (...) Diante o exposto, defiro o bloqueio por meio eletrônico, como pleiteado às fls. 192/193, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Realizada a penhora, intime-se o(a) devedor(a) desta, por meio de seu procurador, para, se desejando, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceito do artigo 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. I. Guarai, 06/10/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz Substituto respondendo na 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS registrada sob o nº 2006.0008.4515-9, na qual figura como requerente A.B. de R.C., representado pela sua genitora ZELINA BATISTA REZENDE, brasileira, solteira, cabeleireira, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (06.06.2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância digitei e subscrevi.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0001.7982-0**

Requerente: ROSALIA DIAS MOREIRA VILANOVA

ADVOGADO: DR PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

Pela presente fica o(a) requerente por seu advogado Dr Pedro Nilo Gomes Vanderlei INTIMADO para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 26/06/2012, às 10:15 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto- Guarai/TO- O referido é verdade e dou fé.- Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

**Autos nº 2012.0001.7985-4**

Ação: COBRANÇA/ DPVAT

Requerente: CLEIDIA COELHO PEREIRA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Pela presente fica o(a) requerente por seu advogado INTIMADO para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 16/08/2012, às 15:30 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto- Guarai/TO- O referido é verdade e dou fé.- Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

**Autos nº 2012.0004.2213-9**

Ação: COBRANÇA/ DPVAT

Requerentes: ROBSON RODRIGO VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Pela presente fica o(a) requerente por seu advogado INTIMADO para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 16/08/2012, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto- Guarai/TO- O referido é verdade e dou fé.- Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

**Autos nº 2012.0004.2214-7**

Ação: COBRANÇA/ DPVAT

Requerentes: MARA RUBIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Pela presente fica o(a) requerente por seu advogado INTIMADO para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 16/08/2012, às 16:00 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto- Guaraí/TO- O referido é verdade e dou fé.- Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

**Autos nº 2012.0004.2215-5**

Ação: COBRANÇA/ DPVAT

Requerentes: FABRICIO ELIAS MACHADO

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Pela presente fica o(a) requerente por seu advogado INTIMADO para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 16/08/2012, às 16:30 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto- Guaraí/TO- O referido é verdade e dou fé.- Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 70/05

Autos nº 2009.0001.2425-1

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA

Advogado: DR MANOEL C. GUIMARÃES

REQUERIDA: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DR MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito.Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 73/05

AUTOS Nº 2007.0003.4845-5

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: CLADIR BEHNE

ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA

EXECUTADA: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito.Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 88/05

AUTOS Nº 2009.0005.8528-3

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

ADVOGADO: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito.Publique-se. Intime-se. Guaraí, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 90/05

AUTOS Nº 2010.0000.4176-7

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: LUCIA GLORIA DIAS FERREIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: ITAU SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. CECÍLIA MOREIRA FONSECA

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos

processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito.Publique-se. Intime-se. Guaraí, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 82/05

Autos nº 2007.0003.9430-9

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: JOSE ALDY REIS MARTINS

Advogado: DR WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

EXECUTADA: BANCO ABN S/A

ADVOGADOS: DR LEANDRO RÓGERES LORENZI.

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito.Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 87/05

AUTOS Nº 2009.0002.6921-7

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: DELMIRA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

ADVOGADO: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito.Publique-se. Intime-se. Guaraí, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 63/05

Autos nº 2009.0003.6181-4

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ALINE DOS SANTOS BARROS

Advogado: DR FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO

Executado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: DRA ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito.Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0000.4256-7**

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: THAMERA DA SILVA GABINO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

(6.4.c) DECISÃO Nº 58/05

Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 248), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 250/251). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 252/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$8.658,30 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000028970 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 28 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2010.0007.2370-1**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSE EURIECLIS ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADA: SEGURADORALIDER DOS CONSORCIOS DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

**(6.4.C) DECISÃO Nº 50/05**

A Executada juntou comprovante de pagamento espontâneo da condenação, por meio de depósito judicial, requerendo o consequente arquivamento dos autos. A parte Exequente, concordando com o valor depositado, requereu a expedição de alvará para levantamento do valor depositado espontaneamente e consequente arquivamento do feito. Ante o exposto, determino: I – Observados os termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, expeça-se o competente Alvará em favor da parte Exequente, para o levantamento do valor depositado espontaneamente - R\$8.843,06 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos) - e seus eventuais rendimentos. Conste do respectivo alvará que, efetuado o pagamento DETERMINO AO BANCO, O ENCERRAMENTO da conta judicial ID 08120000000025210.II – Oficie-se ao Banco do Brasil – Guarai-TO, Ag. 2094-X, para no prazo de cinco (05) dias, fornecer extrato da Conta Judicial ID 08120000000003756, instruindo o ofício com cópia do documento de fls. (176). Decorrido o prazo do item II, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guarai -TO, 29 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 86/05

AUTOS Nº 2012.0001.7974-9

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: DR. DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guarai, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 81/05

Autos nº 2010.0000.4173-2

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: JOÃO PEREIRA LIMA

Advogado: DR PATY GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guarai, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 80/05

Autos nº 2010.0002.3420-4

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: GLEISON COELHO DOS SANTOS

Advogado: DR PATY GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guarai, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 89/05

AUTOS Nº 2010.0010.5920-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RONNIERY PORTILHO PEREIRA

ADVOGADO: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

EXECUTADO: EDUCON – TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

ADVOGADO: DR. WILSON ROBERTO CAETANO E DR. VICTOR EMMANUEL REINERT

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guarai, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 67/05

Autos nº 2007.0005.1828-8

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: ELISEU PEREIRA DOS PASSOS

Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

EXECUTADA: BANCO FIAT- ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADA: BALI- BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADA: DRA FLÁVIA ALVES GOMES BEZERRA

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guarai, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 79/05

Autos nº 2010.0002.3417-4

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES

Advogado: DR PATY GARRETY DA COSTA FRANCO

EXECUTADA: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO; DR JULIO CESAR DE MEDEIROS.

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guarai, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0000.4257-5**

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: VALDEIZ PEREIRA COUTINHO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

(6.4.C) DECISÃO Nº 57/05 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 160), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 164/165). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com a consequente extinção do processo (fls. 165/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$8.624,68 (oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000025520 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 28 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2010.0010.5948-1**

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JUVENIL FAUSTINO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

(6.4.c) DECISÃO Nº 59/05

Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 123), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 127/130). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 130/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$6.274,74 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial Nº 4900113788211 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 28 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2011.0006.3976-8**

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: SAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA

(6.4.C) DECISÃO Nº 55/05

Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 132), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 135/136). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, requereu ainda o levantamento da importância com a consequente extinção do processo (fls.

136/vº). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$7.972,99 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000025512 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa os autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 28 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2010.0004.4675-9**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE  
**ADVOGADO:** DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
 (6.4.C) DECISÃO Nº 72/05  
**EXECUTADA:** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
**ADVOGADOS:** DR. HÉLIO BRASILEIRO FILHO, DRA. MARIANE CARDOSO MACAREVICH E DRA. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA  
 Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 95), a Executada efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento parcial da condenação (fls. 104/106). Instado a se manifestar, o Exequente requereu (fls.114) expedição do alvará para levantamento do valor já depositado e penhora on-line do valor remanescente. Defiro o pedido. Expeça-se o alvará, observados os termos do Of. Circ. nº 057/2009 – CGJUS/TO. E com a determinação de encerramento da conta judicial ID 08120000000006453. Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor restante e inclua-se a minuta de penhora on-line. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 31 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 59/05  
**AUTOS Nº 2010.0002.3442-5**  
**AÇÃO** INDENIZATÓRIA  
**REQUERENTE:** CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADA:** DRA. KARILLA BARBOSA LIMA RIBEIRO  
**REQUERIDA:** EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA  
**ADVOGADO:** DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
 Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 53/05  
**AUTOS Nº 2008.0006.5195-4**  
**AÇÃO** DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**EXEQUENTE:** CASSIO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA  
**EXECUTADO:** PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA  
**ADVOGADO:** DR. WILLIANS ALENCAR COELHO  
 Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 76/05  
**AUTOS Nº 2010.0006.5214-6**  
**CUMPRIMENTO** DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** MARIA DE JESUS MENESES  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA  
**EXECUTADA:** BANCO FICSA  
**ADVOGADOS:** DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DRA. ANETE DIANE RIVEROS LIMA, DRA. MARIA LUCÉLIA GOMES, DR. AMANDIO FERREIRA RERESO JÚNIOR  
 Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michel Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 50/05  
**Autos nº 2006.0005.4799-9**  
**AÇÃO** DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**Exequente:** VALDEMAR MOURA GONÇALVES  
**Advogado:** Sem Assistência  
**Executado:** TELECENTRO OESTE CELULAR  
**Advogado:** Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com

saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 08 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 91/05  
**AUTOS Nº 2010.0007.2390-6**  
**AÇÃO** DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**EXEQUENTE:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
**1ª EXECUTADA:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A  
**ADVOGADO:** DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI  
**2ª EXECUTADA:** NOVO RIO VEÍCULOS – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
**ADVOGADO:** DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT  
 Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 83/05  
**AUTOS Nº 2007.0005.3264-7**  
**AÇÃO** DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**EXEQUENTE:** ALYNE NUNES MOTA  
**ADVOGADO:** DR. CESANIO ROCHA BEZERRA  
**EXECUTADO:** AMERICEL S.A  
**ADVOGADO:** DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS  
 Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 54/05  
**Autos nº 2009.0004.8308-1**  
**AÇÃO** DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**Exequente:** ELIENÉ COSTA DA SILVA DIAS  
**Advogado:** SEM ASSISTENCIA  
**Executado:** ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**Advogado:** SEM ASSISTENCIA  
 Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 74/05  
**Autos nº 2008.0000.2235-3**  
**AÇÃO :** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**EXEQUENTE:** JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
**Advogado:** EM CAUSA PRÓPRIA  
**EXECUTADO:** REGINALDO COELHO SANTANA  
**ADVOGADOS:** DR JUAREZ FERREIRA  
 Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarmamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 56/05  
**Autos nº 2011.00001.0431-7**  
**AÇÃO** DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
**Exequente:** MARCILENE MARIA VELI DA SILVA  
**Advogado:** SEM ASSISTENCIA  
**Executado:** B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado: DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES  
Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 78/05  
Autos nº 2010.0006.5234-0  
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
EXEQUENTE: ANTONIO PEREIRA LIMA  
Advogado: DR PATY GARRETY DA COSTA FRANCO  
EXECUTADA: ITAÚ SEGUROS S.A  
ADVOGADOS: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 85/05  
Autos nº 2009.0000.5595-0  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Exequente: FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Wandilson da Cunha Medeiros  
Executado: TIM CELULAR S/A  
Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho e Dra Raquel Aguiar da Rocha e outro

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 11 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 77/05  
Autos nº 2009.0003.6162-8  
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
EXEQUENTE: M.H BORGES MARRA  
Advogado: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
EXECUTADA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADOS: DR JULIO FRANCO POLI ; DR ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES; DR ROGÉRIO GOMES COELHO.

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 55/05  
AUTOS Nº 2009.0012.9274-3  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
EXEQUENTE: JORGE CLAUDIO SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
EXECUTADO: BV FINANCEIRA  
ADVOGADA: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em

depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**ANALISADOS EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**

(6.5) DESPACHO Nº 58/05  
Autos nº 2006.0003.1782-9  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
Exequente: IDA PEREIRA DA SILVEIRA  
Advogado: DRA KARLLA BARBOSA DE LIMA RIBEIRO  
Executado: A IDEAL TECIDPS  
Advogado: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
Considerando que o Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, determina seja efetuado levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais com saldos financeiros; considerando que o levantamento já se encontra efetuado e que, nos processos arquivados em que constem saldos financeiros, existe necessidade de movimentação regular dos mesmos; DETERMINO à Secretaria que providencie o regular desarquivamento deste feito, com as respectivas anotações no sistema SPROC, com a reinserção de movimentação inclusive para efeitos quantitativos de processos na Vara, a partir desta; após, voltem todos conclusos para decisões relativas aos valores ainda em depósito. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.4397-1**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976 e Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB-MA 8681  
Requerido(a): Vanderlei Rodrigues Barros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do Cartório informando que nos autos já foi dado sentença e que a restrição do Detran-TO já foi baixada, conforme ofício de fls. 46/7.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.00004.3719-7**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314  
Requerido(a): Adriana Clemente Rosa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.60/1 que informa que deixou de prender o bem em razão de não ter encontrado, bem como requer o pagamento da locomoção complementar no valor de R\$ 684,00(seiscientos e oitenta e quatro reais).

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.3718-9**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314  
Requerido(a): Sérgio Luis Roque  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 65 que informa que deixou de prender o bem em razão de não ter encontrado.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.0019-4**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314  
Requerido(a): Euclides Gomes da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 12 de março de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.6703-9**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314  
Requerido(a): Raimundo Francisco Lino  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre as respostas dos ofícios de fls. 75/78 e 80/81.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.3482-6**

Requerente: Panamericano S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521  
Requerido(a): Ricardo Alex Rocha  
Advogado(a): não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 7,68(sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação – Reintegração de Posse – 2010.0010.6409-4**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314  
Requerido(a): José Gonçalves dos Reis Neto  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão deste Cartório de fls. 63 que informa não ter bloqueio referente ao objeto dos autos acima epigrafados, motivo pelo qual não foi feito o ofício de baixa do Detran-TO.

**Ação – Reintegração de Posse – 2009.0004.2952-4**

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785  
Requerido(a): José Dantas do Rego  
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.3350-7**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
Requerido: Senio Lima de Almeida  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária manifestação do réu visto que não foi citado. Desnecessária manifestação do réu visto que não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se junto ao DETRAN-TO, para que seja às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi 12 de março de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2010.0007.1243-2**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
Requerido(a): Odair José Soares  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas pagas conforme certidão de fls. 75. Sem honorários. Intimem-se. Após transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio do veículo, especificamente com relação a estes autos. PRIC. (...) Odete Batista Dias Almeida, Juiza de Direito Substituta"

**Ação de Reintegração de Posse – 2008.0008.2671-1**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
Requerido: Maria Eunice Duarte Pinheiro  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 90, informando que deixou de apreender o bem indicado por não o encontrar.

### 3ª Vara Cível

**DESPACHO**

**AUTOS – 2012.0000.2869-4/0 - CAUTELAR**

Requerente: ALEXSANDRO DE BRITO NUNES  
Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535  
Requerido: ANGELUCIA FERREIRA  
Advogado(a): JUCIENE RÉGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385  
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 24/07/12, às 17h. Intime. Gurupi, 05/06/12".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 2011.0007.1600-2/0 - COBRANÇA**

Requerente: WATSON JOSÉ DE MACEDO  
Advogado(a): GERMINO MORETTI OAB-TO N.º 385  
Requerido: MARCOS SANTANA E WALMES D' ALESSANDRO  
Advogado(a): MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO N.º 2.223-B, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido Marcos Aurélio Lucena Santana intimado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A, bem como fica intimado para comparecer em cartório e providenciar o cumprimento da carta precatória de inquirição.

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.9420-4/0 – Ação Penal**

Acusado: ELIASTARLES FARIAS DE SOUSA  
Advogado: José Rubenildo Corrêa OAB-PA 9579  
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 1º de Agosto de 2012, às 15h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

**AUTOS N.º 2011.0009.2708-9**

Autor: Justiça Pública  
Acusado(s): **WESLEY PEREIRA ALVES**.  
Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica - OAB/TO 2329  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Thiago Lopes Benfica, intimado para audiência de Instrução e Julgamento do acusado em referência, designada para o dia 04 de julho de 2012, às 14h00,min, a ser realizada na 1ª Vara Criminal desta comarca.

### 2ª Vara Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2012.0004.5584-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA  
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, da Lei 11.343/06 e Outros.  
ADVOGADO (A) (S): Dr.º. WALTER VITORINO JÚNIOR OAB/TO 3655  
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de Julho de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2012.0002.7161-0/0**

Autos: FIXAÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS  
Requerente: N. M. de O.  
Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B, Dr. TIAGO BARZOTTO WEGENER – OAB/TO 4737  
Requerido: J. C. de V.  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, bem como seus advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação que foi redesignada nos autos em epigrafe para o dia 11/07/2012, às 16:00 horas. "CERTIDÃO: Certifico para os fins que se fizerem necessários que tendo em vista a MM. Juíza Titular desta Vara estar de férias no dia 05 de julho p.f., conforme Portaria n.º 355/2012, fica a presente audiência remarcada para o dia 11/07/2012, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Gpi., 04.06.2012. (a) Helena dos Reis Campos – Escrivã Judicial."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2012.0002.6753-2/0**

Autos: REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO POR INGRATIDÃO  
Requerente: E. de F. G. O. e H. B. A.  
Advogado: Dr. ANTONIO PIRES NETO – OAB/TO 2.606  
Requerido: H. G. A. F.  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como seu advogado, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação que foi redesignada nos autos em epigrafe para o dia 11/07/2012, às 16:30 horas. Para intimação pessoal da parte autora para a audiência deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. "CERTIDÃO: Certifico para os fins que se fizerem necessários que tendo em vista a MM. Juíza Titular desta Vara estar de férias no dia 05 de julho p.f., conforme Portaria n.º 355/2012, fica a presente audiência remarcada para o dia 11/07/2012, às 16:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Gpi., 04.06.2012. (a) Helena dos Reis Campos – Escrivã Judicial."

**Processo: 2011.0009.2722-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA  
Requerente: R.R.T.  
Advogado: Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1.530  
Requerido: S.A.T.  
Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO – OAB/GO 26513  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epigrafe para o dia 11/07/2012, às 14:00 horas. DESPACHO: "Apresentada a justificação por parte do devedor é mister que propicie a este a produção das provas do alegado. Designo o dia 11/07/2012, às 14:00 horas para ter lugar a audiência de justificação. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 18.05.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

### Vara de Execuções Penais

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL:2011.0007.1473-5**

Autor: MPE  
Acusado: Valdemiro Braga e Sebastião Ribeiro Alves  
Vítima: José Ribeiro Alves e Maria de Fátima Pereira da Silva  
Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490  
Dispositivo Penal: artigo 121, § 2º II e artigo 121, c/c artigo 14, II do CP  
Despacho: intime a defesa para adequar a numero de testemunhas arroladas ao disposto do artipg 422/PPP(5 testemunhas), vez que arrolou acima do numero legal. Inclua-se em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri.

**Autos n.º: 2009.0011.1534-5**

Reeducando: Marcelo Gonçalves  
Advogado: Gustavo Inácio Freire Siqueira OAB/TO 3090  
Despacho: Intimação de Decisão  
...Isto posto, **acolho** o pedido de saída temporária, conseqüentemente, suspendo o cumprimento e parte das condições impostas ao reeducando **Marcelo Gonçalves** no sentido de autorizar sua saída do CRSLA, pelo período de 7 (sete) dias, contados a partir do dia **6.6.2012**.  
O benefício será revogado se o apenado deixar de observar o disposto no art. 125/LEP, bem como as condições abaixo descritas:  
\* O reeducando deverá se recolher no endereço informado a partir das 20h00min. \* O reeducando esta proibido de freqüentar bares, casas noturnas e estabelecimento congêneres, bem como ingerir bebidas alcoólicas. \* O reeducando ficará ciente que,

deixando de se apresentar no horário e dia designados pelo Chefe da UC, será considerado foragido, implicando na regressão de regime de cumprimento da pena. No caso, retornará ao regime fechado. Assim, determino à serventia que: 1. Intimem-se o reeducando diretamente a Defensoria, o MP e o Chefe da UC. Gurupi, dia 05 de junho de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri. Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri.

**Autos nº: 2011.0009.1945-0**

Reeducando: Giulhierre Oliveira Simões  
Advogado: Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B  
Despacho: Intimação de Decisão

...Isto posto, **determino a retificação** da planilha de cálculos de fl. 55, no sentido de determinar a unificação das penas, pois ambas são de reclusão, embora em regimes diferentes. Todavia, o percentual para progressão será diferenciado para cada condenação. Ou seja, 2/5 para o hediondo e 1/6 para o não hediondo.

Por sua vez, **indefiro** o pedido de trabalho no gabinete odontológico, vez que o reeducando cumpre a pena no regime fechado, o que contraria o disposto no art. 34, § 3º/CP. Observando-se que, embora o trabalho odontológico seja prestado nas dependências administrativas do CRSLA, o reeducando estaria fora da cela sem qualquer vigilância direta, o que facilitaria eventual fuga.

Intime-se o reeducando diretamente. Chefe do CRSLA, MP e Advogado (Constituído). Gurupi, dia 05 de junho de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri. Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0005.6952-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: Amarildo Martins Mariano

Advogado: DR.º MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO n.º 37

DECISÃO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, § 3.º do Código de Processo Penal."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0010.4562-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Mozair Figueiredo de Oliveira

Advogado: DR.º FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1.022

SENTENÇA: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado MOZAIR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA nas penas do art. 147 do Código Penal, pela ameaça praticada em 13 de julho de 2007, bem como ABSOLVO o acusado da pena do Art. 147 do Código Penal, pela ameaça praticada na última semana do mês de junho de 2011, por força do Art. 386, II do Código de Processo Penal."

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0001.7008-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Rodrigo Gomes de Sousa

Advogado: DR.º JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB/TO 1.882

SENTENÇA: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado RODRIGO GOMES DE SOUSA nas penas do art. 129, § 9.º do Código Penal, vez que ficou devidamente demonstrada a autoria e a materialidade delitiva."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Prot. Único: 2009.0008.4524-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ISABEL BORGES AGUIAR

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado(a): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

A DRA. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, **INTIMA** a parte EXECUTADA, **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 976850 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 969.935.101-20**, atualmente em lugar não sabido, do despacho proferido na **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** proposta em seu desfavor por **ISABEL BORGES AGUIAR**, qual seja, para, querendo, **oponha embargos à penhora realizada nos autos supra, via Bacen-Jud, do valor de R\$ 253,14 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), no prazo de 15 dias**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Eu, Bel. André Henrique Oliveira Leite \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial o digitei e assino.

**Autos: 2011.0008.8158-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: JESSIANE CERQUEIRA RAMALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 75, do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 09/10 P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0003.2089-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: VIRGINHA DE SOUSA VENEGA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: BW2 VIAGENS E TURISMO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: WEBJET LINHAS AÉREAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de agosto de 2012, às 14:50h." Gurupi, 15 de maio de 2012."

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2012.0001.7438-0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

Comarca Origem: PANAMA - GO

Processo Origem: 133067-94.2008.8.09.0118

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS

Requerido: MARIA LUCIMAR FAUSTINA DE ABREU

Advogado: SEBASTIÃO HELCIO PEREIRA ALVES FILHO (OAB/GO 26469)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 27-06-2012, às 14:00 horas. 2. Às providências. Gurupi – TO., 05-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0002.6732-0**

Ação: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Origem: ANÁPOLIS - GO

Vara Origem: 4ª VARA CÍVEL

Processo Origem nº: 141300-38.2002.8.09.0006 (200201413005)

Finalidade: PRAÇA

Requerente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogada: LEISE THAIS DA SILVA DIAS (OAB/TO 2288)

Requerido/Réu: PNEU ZERO DE GOIÁS LTDA, PNEU ZERO DO MATO GRASSO LTDA, PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA e CONSIGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogados: ADILSON RAMOS (OAB 1899) e ALUÍZIO GERALDO C. RAMOS (OAB 17.874)

INTIMAÇÃO dos advogados quanto à decisão de fl. 101/103, parcialmente transcrita abaixo.

DECISÃO: "(...) Ante essas considerações, **INDEFIRO** o pedido de suspensão das praças e remessa da presente carta precatória ao juízo de origem, porém, **chamo o feito à ordem**, a fim de determinar a intimação da Fazenda Pública Estadual para, querendo, manifestar no presente feito e nos autos principais que tramitam no juízo deprecante quanto à venda judicial lote 4, da quadra 1, do loteamento São Cristovão, situado na Av. Goiás, nesta cidade e, como corolário natural, **redesigno os dias 03 e 17 de setembro, sempre às 14h00min, para a 1ª e 2ª praça**, respectivamente, determinando a expedição de novos editais. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual. **Comunique-se o juízo deprecante**. Gurupi - TO, 05-06-2012.. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

**CARTA PRECATÓRIA: 2012.0003.4750-1**

Ação: PENAL

Comarca Origem: RIO VERDE - GO

Processo Origem: 296037-13.2010.8.09.0137

Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: DHOUGLAS CUNHA REZENDE

Advogado: MIRELLE GONSALEZ MACIEL (OAB/GO 25.323)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 21 de junho de 2012, às 16:30 horas. Oficie-se. Intimem-se. Às providências. Gurupi – TO., 05-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**ITAGUATINS****1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2006.0009.4340-1 – COBRANÇA**

Requerente: Antonio Correia

Advogado: Damon Coelho Lima OAB/TO nº 651 - A

Requerido: Deocleciano Aires Carvalho.

Advogado: Aroaldo Santos OAB/MA nº 3.978

Intimar as partes e seus respectivos advogados da r. decisão exarada às fls. 190/191 de teor a seguir transcrita: "DECISÃO: Vistos em correição. Vê-se que a parte suplicante pugnou, à fl. 189 dos autos, que fosse expedido Alvará para levantamento do valor de R\$ 3.151,00 (três mil cento e cinquenta e um reais) encontrado na conta do executado, o qual havia sido objeto de penhora pelo Sistema BACEN JUD (cf. fls. 181/182). Ocorre que, pelo fato de o pedido ter sido fundamentado em ofensa às formalidades legais aplicáveis à espécie e por ter sido produzido em momento processual inadequado, **INDEFIRO** o mesmo. Ato contínuo, DETERMINO: a) frente a existência de saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada, nos estreitos limites do valor de R\$3.151,00 (três mil cento e cinquenta e um reais), para a conta judicial, nos

termos preconizados pelo Provimento nº 002/2011, emitido pela CGJUS/TO; b) nos termos do item 2.20.7 do provimento nº 002/2011, quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, em nome da requerida, seja constituída como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN JUD, o qual será juntado aos autos; c) proceda a juntada do protocolo, intime-se a suplicada para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, casão queira, de impugnação. Após tais formalidades e regulares intimações, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular deslinde do feito. Cumpra-se. Intimem-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Intimação da Requerente

**AUTOS: Nº 2011.0007.6087-7/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTO E GUARDA**

Requerente: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO E JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face à gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins-TO, 21 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição Automática)".

Intimação da Requerente

**AUTOS: Nº 2011.0007.6039-7/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTO E GUARDA**

Requerente: CÍCERO EUGÊNIO DE SOUZA FILHO E IRANEIDE DOS SANTOS SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e HOMOLOGO o acordo. Sem custas face à gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Itaguatins-TO, 16 de dezembro de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Em Substituição Automática)".

#### **DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2008.0010.1576-8 /0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA LEAL

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A

Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar as partes e seus advogados da r. Decisão de fls. 125 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. A parte requerente, às fls. 124, requer a aplicação de penalidade administrativa e penal da autoridade responsável. Entretanto, no caso em apreço, trata-se de ação com intuito de cumprimento de obrigação de fazer, portanto, de competência do juízo cível desta Comarca. Apesar de tratar-se de Vara Única, não cabe a apreciação de responsabilidade penal e administrativa nos autos deste processo. Somente cabe ao juízo cível a aplicação de multas diárias, consoante o disposto no art. 461, § 4º, do CPC. Mesmo assim, o cumprimento da determinação de fls. 49 não determinou a multa cominatória em caso de descumprimento. Cabe ressaltar ainda que a parte requerida apresentou as informações solicitadas pelo despacho de fls. 49 às fls. 52/53. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de aplicação de penalidade administrativa e penal. Vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre as informações trazidas às fls. 52/53 no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0006.0835-6 /0 AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ANTONIO FERREIRA SOUSA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA

Procuradora: FABIANA DA SILVA BARREIRA

Intimar a parte exequente da r. Decisão de fls. 166 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. Frente ao conteúdo da decisão levada a efeito pelo E. TJTO e vindo a referida manifestação a transitar em julgado, determino que seja intimada a parte exequente, via DJ, para em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo juntamente com a intimação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remeta-se certidão para a procuradoria estadual, para os fins de direito. Destaque-se, também, que fica a parte exequente autorizada a receber os documentos que solicitar, mediante recibo, caso compareça antes do arquivamento do processo e se as custas forem devidamente pagas. Após o cumprimento, com a comprovação do pagamento das custas ou mesmo cumprido o estabelecido no item anterior, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros. Itaguatins/TO, 15 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0003.8825-9 (5112/12)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

EXEQUENTE: MARCOS GOMES DA SILVA CASTANHEIRA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

EXECUTADO: BV. FINANCEIRA S.A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: "...Indefiro os benefícios da assistência judiciária, em razão de que o requerente tem perfeitamente condições de arcar com as custas. Portanto, junto o autor no

prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CP N. 2453/12 (2012.0003.8822-4) nosso 3168-60211.4.01.4300 origem**

Réu: **VOLNEY GUIMARÃES SPÍNDOLA**

Testemunha: **GILBERTO CARDOSO DA SILVA LEMOS**

Advogado: **Drª. DAYANNE FRANCYELLE DE GODOI PEREIRA.**

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para audiência designada para inquirição de testemunha para o dia 09 de agosto de 2012 às 16:00 horas a realizar-se-à na sala de audiências da Vara Criminal de Miracema-TO.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº. 2010.0001.1756-9 (4147/2010)**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos em epígrafe, foi designado o dia **12/junho/2012 às 16h00min.**, para realização da 1ª Praça, no átrio Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação a quem mais der, em lance superior à avaliação, do seguinte bem do devedor e assim avaliado..."**01 (um) lote de terreno urbano vago nº 02, Quadra 47, situado na Av. Geremias Coelho, Setor Flamboyant II, nesta cidade, com área de 360,00 m², sendo 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundo; e 30,00 metros pelo lado esquerdo; e 30,00 metros pelo lado direito. O referido imóvel está registrado no livro nº 2-Q, de Registro Geral, às fls. 300, matrícula sob o nº 5.618, e o registro R-01, feitos em 31/12/1992, no CRI local.** Se não for encontrado lance superior ao da Avaliação, os mesmos serão levados à 2ª Praça no dia **12/junho/2012**, no mesmo horário e local, não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação. Fica por este INTIMADO a reclamada **SUELY DIAS NOLETO**. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3(três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. **Despacho:** de fls. 10: "1. Designo a **1ª praça** (a quem mais der, em lance superior a avaliação) para o dia **12/junho/2012, e ou 2ª praça** (não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação) para o dia **27/junho/2012**, em ambos os casos sempre às **16h00min.** 2. Expeça(m)-se editais, observando-se as disposições dos arts. 686 e ss. Do CPC. 3. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 23/05/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 5 de junho de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº. 7353/11 – 2011.0007.4854-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requeridos: ANTÔNIO HOFFMANN e DINAIR HOFFMANN

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Da parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 29/31 no prazo de cinco dias.

**AUTOS Nº. 355/07 – 2007.0008.1714-5/0 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO/CUMP SENTENÇA**

Requerente: THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO - LOJAS OPÇÃO

Requerido: MARCOS DA SILVA COSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 15 de maio de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

**AUTOS Nº. 825/11 – 2011.0004.8436-5/0 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO/CUMP SENTENÇA**

Requerente: ELISABET SOARES BORGES

Requerido: LUCIANO DAS DORES DE SOUSA

SENTENÇA: "...Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 15 de maio de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

**AUTOS Nº. 1224/11 – 2011.0009.0246-9/0 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO/CUMP SENTENÇA**

Requerente: M E A COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA -ME

Requerido: JOSÉ ANTONIO B. LUZ

SENTENÇA: "...Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 15 de maio de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

**AUTOS Nº. 1070/11 – 2011.0005.7675-8/0 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO/CUMP SENTENÇA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO ROSA DOS SANTOS  
 Requerido: ANTENOR PEREIRA GOES – ANTENOR DA FARINHA

SENTENÇA: "...Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 15 de maio de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

**AUTOS Nº. 1327/11 – 2011.0009.1404-1/0 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO/CUMP SENTENÇA**

Requerente: M E A COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA -ME  
 Advogado: Dr.  
 Requerido: MAICOM CRAVEIRO SOUSA  
 Advogado : Dr.

SENTENÇA: "...Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 15 de maio de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

**AUTOS Nº. 7928/12 E/OU 2012.0003.2195-2/0 AÇÃO: ALIMENTOS**

Requerente: MICHAEL DOUGLAS DA SILVA NOGUEIRA, rep. pela mãe LIVIA VALE DA SILVA

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR - OAB/TO Nº: 3348

Requerido: JONATON NOGUEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogado supra nominados, para, comparecerem perante este juízo, no dia 27 de junho de 2012, às 16hs, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual deverão se fazer acompanhar de suas testemunhas, independente de prévio depósito rol, podendo, ainda apresentar demais provas que entender pertinentes. Tudo conforme decisão de fls. 14/15.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0005.8953-0/0 – 6479/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086-B

Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA, GERALDO VIEIRA FILHO e EDNA DE SOUZA VIEIRA

Advogado: Dr. CELSO MARCON OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO: da parte autora para providenciar a publicação do edital de citação dos requeridos, que se encontra em cartório, no prazo de cinco dias.

**AUTOS Nº. 2012.0003.9599-9/0 – antigo 4354/05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS/CUMP SENTENÇA**

Requerente: ITAIR JOSÉ MANOEL

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283

SENTENÇA: "...Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, face a satisfação do débito pelo devedor, julgo extinto o feito, com resolução do mérito. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Sem custas. P.R.I.C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 05 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

**AUTOS Nº. 731/11 – 2011.0003.0049-3/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTÔNIO LIMA FERNANDES

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requerido: CBM –CESTA BASICAS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, fls. 27/36 no prazo de 05 dias.

**AUTOS Nº. 5718/08 -2008.0001.4676-1/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA/RPV**

Requerente: MARIA DOS ANJOS JOSÉ SANTOS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre o ofício COREJ/IT-0104931, fl. 87, no prazo de cinco dias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 6947/10 – 2010.0011.0028-7/0, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADA a empresa executada JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.411.981/0001-95, na pessoa de seu(s) representante(s) legal, EDSON GUIMARÃES, CPF 004.284.341-34, CREUSA SEBASTIANA DIAS GUIMARÃES, CPF 311.208.141-20, em local incerto e não sabido para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 4.163,71(Quatro mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 6941/10 – 2010.0011.0032-5/0, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADA a empresa executada JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.411.981/0001-95, na pessoa de seu(s) representante(s) legal, EDSON GUIMARÃES, CPF 004.284.341-34, CREUSA SEBASTIANA DIAS GUIMARÃES, CPF 311.208.141-20, em local incerto e não sabido para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 242.128,84(Duzentos e quarenta e dois reais, cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 6937/10 – 2010.0011.0027-9/0, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADA a empresa executada JOSÉ BATISTA DE FARIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.414.380/0001-10, na pessoa de seu(s) representante(s) legal, em local incerto e não sabido para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 3.830,42(Três mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 6590/09 – 2009.0009.8218-5/0, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADA a empresa executada JOSÉ BATISTA DE FARIAS ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.414.380/0001-10, na pessoa de seu(s) representante(s) legal, em local incerto e não sabido para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 122.773,57(Cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 5332/07 – 2007.0008.4949-7/0, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADA a empresa executada ADEUVALDO ARAÚJO SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.896.881/0001-21, na pessoa de seu(s) representante(s) legal, em local incerto e não sabido para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 2.211,85(Dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 4383/05 – 2012.0002.8880-7/0, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADA a empresa executada ADEUVALDO ARAÚJO SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.896.881/0001-21, na pessoa de seu(s) representante(s) legal, em local incerto e não sabido para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 2.290,10(Dois mil, duzentos e noventa reais e dez centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 6695/10 – 2010.0006.5573-0/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: G.P.S. representada por sua genitora POLLIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ERMILSON CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. SAMUEL NUNE SDE FRANÇA OAB/TO 1453-B

SENTENÇA: "...Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito em razão do adimplemento da dívida. Condeno a parte executada no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser efetuada na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO, bem como em honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$700,00 (setecentos reais), na forma do artigo 20, §§ 4º, do CPC. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 15 de maio de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

**AUTOS Nº. 5974/08 – 2008.0005.3775-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr.

Requerido: ANTONIO FERREIRA DE SENA SOBRINHO

Advogado: Dr.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas pela requerente. Proceda na forma do Capítulo 2, seção 5, Provimento n. 02/11 – CGJUS. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 15 de maio de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº. 2012.0003.2185-5/0 - 7951/12 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: ELIAS CARLOS DE LIMA

Advogado: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843-B

Requerido: FAZENDA NACIONAL

Advogado:

SENTENÇA: "...Em razão do exposto, com fundamento no artigo 16, da Lei nº 6.830/80, indefiro liminarmente os presentes embargos à execução, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante no pagamento das custas processuais. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal em apenso e, após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.C. Miranorte, 05 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular”.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2006.0004.0267-2- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Raimundo Lustosa Sobrinho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 63 – verso.

**AUTOS: 2007.0001.2354-2- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira, Dr. Fábio de Castro Souza e Dra. Maria Lucilia Gomes

Requerido: MARIA APARECIDA DE SOUSA BATISTA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 91.

**AUTOS: 2011.0004.1663-7- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: LIMPEL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES, CAROLINE TEREZINHA O GOMES E ALVARO ROMERO CARNEIRO GOMES

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 39.

**AUTOS: 2010.0010.1774-6- MONITÓRIA**

Requerente: Josiane Aires Fragoso

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Dr. Talyanna B. Leobas de F. Antunes

Requerido: José Adair Rodrigues

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 33.

**AUTOS: 2010.0004.0953-5- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: DINIZ E STEPHANIO LTDA, SILVAN DINIZ DE CARVALHO E WAGTON STEPHANIO SOUSA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 45.

**AUTOS: 2011.0002.3701-5- MONITÓRIA**

Requerente: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: Francisca das Chagas da Conceição Alves

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 43.

**AUTOS: 2008.0009.7238-6- MONITÓRIA**

Requerente: COMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior

Requerido: ALVARO ANTONIO PEREIRA CASTRO

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 66.

**AUTOS: 2010.0001.7976-9- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Cláudio Dalchiavon

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 57.

**AUTOS: 2007.0004.7945-2- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: COMERCIO DE PNEUS CIART LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 73.

**AUTOS: 2011.0005.5959-4- COBRANÇA**

Requerente: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA E RODRIGO DE SÁ

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido: Dari Elesbão Goetten

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 49.

**AUTOS: 2009.0006.2294-4- EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: NASCIMENTO E DORNELLAS LTDA ME (LOJÃO DO POVO)

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 59.

**AUTOS: 2010.0002.7281-5- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Leonardo Bento Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 49 – verso.

### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2010.0008.5042-8 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA

ADVOGADO: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 4451

REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 24, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 24:** "...Vistos em correição...(...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pela desistente, caso existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0008.4893-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626

REQUERIDO: MARCOS FABIO QUERIDO GOMES

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 30, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 30:** "...Vistos em correição...(...) Fatos expostos, nos termos do artigo 37, paragrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, fundamentado no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0008.4885-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149.216

REQUERIDO: PEDRO TAVARES E SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 60, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 60:** "...Vistos em correição...(...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0008.4877-6 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou CRISTINE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A  
 REQUERIDO: TATIANA BORGES PEREIRA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 36, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 36:** “...Vistos em correição...(...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4848-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
 REQUERIDO: LUCIA PAULA RIBEIRO ARAUJO

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 33:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4642-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
 REQUERIDO: ANDRÉ FRANZ RIVEROS LIMA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 33:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4641-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
 REQUERIDO: MACIONE COSTA DE OLIVEIRA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 32:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4613-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350  
 REQUERIDO: ROSALIA ALVES DE PAIVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 59, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 59:** “...Vistos em correição...(...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. No que tange às custas, se existentes, serão custeadas pelo desistente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4079-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CHARLES ALBERTO SILVA  
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282  
 REQUERIDO: CIA DE ENEREGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 109, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 109:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.4035-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARCO ANTONIO MONTEIRO  
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040  
 REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA  
 ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

Ficam as partes intimadas acerca do teor do despacho de fls. 118, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 118:** “Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Int. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.3903-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
 REQUERIDO: IONE CARVALHO ARAUJO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 40, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 40:** “...Vistos em correição...(...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito,

o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.3031-1 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CIF S A  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou CRISTIANE BELLINATI PEREZ – OAB/TO 4258-A  
 REQUERIDO: VINICIUS GOMES MARQUES

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 34, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 34:** “...Vistos em correição...(...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.3027-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA CIF S A  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
 REQUERIDO: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 30, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 30:** “...Vistos em correição...(...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0008.1454-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
 REQUERIDO: VALDEMAR PEREIRA LIMA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 31:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.8617-7 – EXECUÇÃO DE TIULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: EXITO FACTORING PALMAS FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO: JOAO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A  
 EXECUTADO: WEBER MATIAS PEREIRA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 27:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.8564-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A  
 REQUERIDO: LAÍS VIEIRA ALVES TEIXEIRA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 28, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 28:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.8560-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: JOSÉ ELIAZ ROSA  
 ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e/ou SOLANGE ALVES – OAB/TO 3406-B  
 REQUERIDO: CELIO ROBERTO RODRIGUES e outros

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 78, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 78:** “...Vistos em correição...(...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.8505-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: FIAT ADM., DE CONSORCIO LTDA  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
 REQUERIDO: OLGA BARROSO DE SOUSA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 60:** “Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.8453-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: JEOVA MARTINS CANEDO

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos, a teor do contido na sentença de fls. 66.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.8304-6 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIAJUDICIÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: KAYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e/ou ELAINE AYRES

BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: NILZA LEDO NEVES

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/PR 50350

Fica a impugnada/requerida intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 89:** “Manifeste-se a impugnada em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 04 de novembro de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.8218-5 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B

REQUERIDO: SERGIO RICARDO DA SILVA

REQUERIDO: REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada a comparecer em cartório a fim de receber os autos em epígrafe.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.5630-3 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B

REQUERIDO: RENATO RODRIGUES BELA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada a comparecer em cartório a fim de receber os autos em epígrafe.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.5696-6 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FIAT

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE

CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: GEVANI VANANCIO DA SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 48:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 48. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Fiat S/A em face de Gevani Venancio da Silva. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.5612-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CORREIA

ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA – OAB/TO 3018 e/ou RODRIGO

COELHO – OAB/TO 1931

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

Ficam as partes intimadas acerca do teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 64:** “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Int. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.5608-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: ACATIA CRISTINA LOPES XAVIER

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 67, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 67:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 66. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A em face de Acatia Cristina Lopes Xavier. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.5606-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE

CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: SILANY AIRES MATOS

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 35, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 35:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 34. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo

extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A em face de Silany Aires Matos. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.3644-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE

CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: MARIA APARECIDA DE JESUS

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 44, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 44:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 43. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A em face de Maria Aparecida de Jesus. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.3640-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: JANE MARIA ARAUJO DE M. OLIVEIRA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 52, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 52:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 51. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A em face de Jane Maria Araujo de Medeiros Oliveira. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.1562-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO

3350

REQUERIDO: UNILSO FERREIRA DE BRITO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 71, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 71:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 67/68. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A em face de Unilso Ferreira de Brito. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.1460-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES CUNHA JUNIOR

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 46, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 46:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 45. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil em face de José Rodrigues Cunha Junior. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0001.9962-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

REQUERIDO: JOSE REIS DA SILVA ARAUJO

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 43:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0001.9960-1 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950

REQUERIDO: CARMOSINA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 52, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 52:** "...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 59/50. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A em face de CArmosina Ribeiro da Silva Rodrigues. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.8157-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
REQUERIDO: JUSSARA ALVES DE SOUZA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 51:** "...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 46. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A em face de Jussara Alves de Souza. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.8106-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583  
REQUERIDO: COMERCIAL PROGRESSO LTDA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 32, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 32:** "...Vistos em correição. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência declinado a fl. 30. Em consequência, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Monitoria movida por MCM Comercio de Derivados de Petroleo Ltda em face de Comercial Progresso Ltda. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, -TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7984-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
REQUERIDO: SILVANO RODRIGUES DA SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 71, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 71:** "...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 70. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A em face de Silvano Rodrigues da Silva. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao CODEV, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7555-9 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITUACARD S/A  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
REQUERIDO: JEANDERSON MAIKEL TEIXEIRA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 43:** "...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 42. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaucard S/A em face de Jeanderson Maikel Teixeira. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo e ao Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.5170-6 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: BANCO CACIQUE  
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e/ou ELIANE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 e/ou SIMONE DE SOUZA MARQUES – OAB/SP 232.855  
EXECUTADO: EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 34, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 34:** "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7543-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
REQUERIDO: JOÃO LUIZ DE SOUZA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 40:** "No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 39. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7465-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO – OAB/GO 27.391  
REQUERIDO: NAZARE COSTA SANTOS

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/MA 8874-A  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 65 a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 65:** "...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 52/53. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Finasa MBC S/A em face de Nazaré Costa Santos. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7448-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
REQUERIDO: FARNEY FERREIRA FELIPE

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 58, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 58:** "...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 54/55. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Volkswagen S/A em face de Farney Ferreira Felipe. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO e Comunicações aos órgãos competentes inclusive ao Serasa, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo e ao Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.5382-2 – COMINATÓRIA**

REQUERENTE: FABIO SILVA  
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO 3245  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 29, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 29:** "...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 28. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Cominatória movida por Fábio Silva em face de BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.5300-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: LCT CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
Fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 47, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 47:** "Face o teor da certidão de fls. 46, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.5255-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING  
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

REQUERIDO: REDE MIDIA LTDA – ME  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 47, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 47:** "...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 43. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A, em face de Rede Midia Ltda – ME. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo e ao Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.5142-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 62, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 62:** "...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 59. Em

consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Bradesco S/A em face de Justino Cerqueira Sales Junior. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO e Comunicações aos órgãos competentes inclusive ao Serasa, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo e ao Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0001.5103-0 – RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: CR NET COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 45, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 45:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 43. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Pedido de Tutela Antecipada Urgente movida por Logos Imobiliária e Construtora Ltda em face de CR Net Comercio de Eletro Eletronicos Ltda. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.7191-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: DOMINGOS JOAO BRINGHERTI

Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente cientificadas acerca da audiência agendada nos autos da Ação Declaratória n. 2010.0002.4591-5, designada para o dia 14/06/2012, às 09:30 horas, consoante o teor do despacho de fls. 107, daquele processo, a seguir transcrito, bem como cientificada do teor do despacho de fls. 59, deste feito, a seguir também transcrito: (Provisionamento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 107 AUTOS N, 2010.0002.4591-5:** “(...) Designo o dia 14 de Junho de 2012, às 09:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 23 de março de 2012. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.” **INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 59:** “Vistos em correição. Fls. 57 e 58, defiro – anote-se. Cientifique-se o novo procurador acerca da audiência agendada na declaratória em apenso. Int. Palmas, 29.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0012.0677-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114 e/ou FERNANDA FERREIRA MENDES – OAB/GO 27.764

EXECUTADO: PATRÍCIO DE ASSIS SILVA

EXECUTADO: GILSON SOARES DE ARAUJO

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 36, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 36:** “...Vistos em correição. Tendo em vista o noticiado às fls. 35, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde Ltda – Unicred Centro Brasileira, em face de Patrício de Assis Silva e Gilson Soares de Araujo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0012.0552-6 – COBRANÇA**

REQUERENTE: G. R. A. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO: REGINA COELI MATOS CUNHA – OAB/MG 74.449 e/ou RODRIGO MAIA DE LIMA – OAB/MG 72.439

Ficam as partes intimadas acerca do teor do despacho de fls. 234, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 234:** “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Int. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0011.9131-2 – COBRANÇA**

REQUERENTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: EPC ENGENHARIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 62. (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0003.2520-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO NUNES BARBOSA

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS – OAB/TO 3595-B e/ou RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA – OAB/TO 4897-A

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 260.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.6546-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784 e/ou LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA - OAB-TO 1341 e DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO 2136

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA RAMALHO

ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO 1031

Fica o REQUERIDO intimado a efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, a teor do contido na decisão de fls. 125, a seguir transcrita:

**INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 125:** “... III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V- Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto (respondendo).”

**AUTOS Nº: 2007.0001.4748-4 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ELBES ALVES DA SILVA e JANETE JUNQUEIRA DE FARIA SILVA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB-TO 3766

REQUERIDO: ANTONIO ARNAUD RODRIGUES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 250.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2010.0005.8611-9 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: OZIEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/DF 19.437 e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 15/27, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0003.3143-7 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: OZIEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/DF 19.437 e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 29/43, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2011.0003.3142-9 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: EDVALDO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 15:** “Face o teor da certidão de fls. 14, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.3030-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS ARAGAO – OAB/TO 2834

REQUERIDO: OI – BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR)

REQUERIDO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/TO 4843-A

Ficam as partes intimadas acerca do teor do despacho de fls. 347, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 347:** “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Int. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.3021-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: LUCIANA MARCELINA COIMBRA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 38, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 38:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 38. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.9633-0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ABILIO OSCAR WOLNEY NETO  
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420  
 REQUERIDO: RAIMUNDO BANDEIRA DE MELO  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A  
 Fica o impugnado intimado a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 09, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 09:** “Manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 30 de março de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.8625-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES  
 ADVOGADO: MAURICIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956-B e/ou LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 4792  
 REQUERIDO: FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 33:** “Face o teor da certidão de fls. 31, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.3620-5 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: EMILIA ADRIANE PEREIRA VIANA BORGES  
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054  
 REQUERIDO: LOCADORA TRIANGULO LTDA  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 38.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.8553-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: EMILIA ADRIANE PEREIRA VIANA BORGES  
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054  
 REQUERIDO: LOCADORA TRIANGULO LTDA  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, a teor do contido na sentença de fls. 36.”

**AUTOS Nº: 2011.0002.8483-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: IVAN DUARTE LINS  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 54:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 51. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Bradesco Financiamentos S/A em face de Ivan Duarte Lins. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.9368-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: AILTON CESAR NUNES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-B  
 REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO: GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 e/ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040  
 REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL  
 ADVOGADO: MARCIO NOVAES CAVALCANTI – OAB/SP 90.604 e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 142, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 142:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.9267-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140  
 REQUERIDO: MAGNOLIA PEREIRA LEAL  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 64, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 64:** “Face o teor da certidão de fls. 63, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.9258-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
 REQUERIDO: MARIA DA GLORIA PACHECO  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 38, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 38:** “...Vistos em correição. (...) À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado artigo 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, -TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.9138-3 – COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIO FERREIRA NETO  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555  
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 186, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 186:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Palmas, 24 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.8294-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA  
 ADVOGADO: SILVINO CARDOSO BATISTA – OAB/TO 4357 e/ou LIGIA MONETTA B. MENEZES – OAB/TO 4302  
 REQUERIDO: ODALICE ADONIAS XAVIER  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 26:** “Face o teor da certidão de fls. 25, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.8179-5 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025M e/ou PHILIPPE DALL' AGNOL – OAB/TO 4395-A  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 82, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 82:** “...Vistos em correição. (...) Observo que dada a oportunidade ao requerente para regularizar a sua representação processual não atendeu ao chamado da justiça estampado no Diário da Justiça n. 2670 circulado no dia 17 de junho de 2011. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, a expensas da parte desistentes. Fatos expostos, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Em consequência, fundamentado no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Palmas, -TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.7528-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
 REQUERIDO: ANA CRISTINA PINTO CERQUEIRA  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 38, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 38:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 33. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.7524-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
 REQUERIDO: CLESIO CARVALHO VASQUE  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 39, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 39:** “...Vistos em correição. (...) À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado artigo 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, -TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.7521-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681  
 REQUERIDO: WEULER RODRIGUES COSTA  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 49, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 49:** “...Vistos etc. A empresa BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL promoveu a ação de reintegração de posse em desfavor de WEULER RODRIGUES COSTA. Intimada via Diário da Justiça n. 2645 a recolher a taxa judiciária e as custas processuais, permaneceu inerte. Com fulcro no artigo 257, combinado com o artigo 257, IV, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com fundamento no artigo. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.6089-5 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MONIQUE WEMUTH FIGUERAS  
 ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661  
 REQUERIDO: BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: CELSO MARCON

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca do teor da contestação e documentos insertos às fls. 99/196.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.5159-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 REQUERIDO: CLAISSON REZENDE AMORIM  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 127, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 127:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 126. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Reintegração de Posse movida por Banco Itauleasing S/A em face de Claiison Rezende Amorim. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0007.2368-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: SAMUEL CARVALHO PEREIRA  
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291  
 EMBARGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315  
 Fica o embargado intimado a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 08, a seguir transcrito: (Prov. 002/11).

**INTIMAÇÃO:** “Vistos em correição. Em nome do princípio do contraditório, manifeste-se o embargado. Int. Palmas, 29.05.20142. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0007.2184-7 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS M. LEITAO FILHO  
 ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328  
 REQUERIDO: LADEMIR MARCANTE e ROSEMARY ZUFFO MARCANTE  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca do teor da contestação e documentos insertos às fls. 71/81.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.2184-2 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JUAREZ TAVORA GONÇALVES  
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B  
 REQUERIDO: ADRIANA SOUZA SILVA  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 51:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 50. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.1631-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681  
 REQUERIDO: WILLIAN NATAL RADY FILHO  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 48, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 48:** “...Vistos em correição. (...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.0590-1 – RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO**

REQUERENTE: AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSAO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE DE A. BENEDEZZI MOREIRA – OAB/SP 213.110 e/ou ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2992-B  
 REQUERIDO: GILSON COELHO VALADARES  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 50, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 50:** “...Vistos em correição. (...) à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.0438-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO  
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A  
 REQUERIDO: CARLOS RENAN MENESES SOARES  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 23, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 23:** “...Vistos em correição... à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0005.8281-2 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: NINI BAMBINI CONFECÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ANDRÉ FELIPPE CARDOZO LUZ DA SILVA – OAB/SC 29.172  
 REQUERIDO: E. M. DE CARVALHO

Fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 41:** “Face o teor da certidão de fls. 40, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0005.2379-4 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DEUZUITA GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: GESEMI MOURA DA SILVA – OAB/DF 7928  
 REQUERIDA: VANESSA CRISRTINA DOS SANTOS LISBOA  
 ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935  
 REQUERIDO: JOSÉ LISBOA DE ARAUJO  
 ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935  
**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes devidamente intimadas a promoverem o recolhimento das custas processuais finais no prazo legal, na proporção de 50% para cada uma, cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 50.”

**AUTOS Nº: 2011.0005.2091-4 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
 REQUERIDO: JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 42, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 42:** “...Vistos em correição. Defiro e homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 41. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A em face de Joel Pereira de Oliveira. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao CODEV, reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0005.2000-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 REQUERIDA: ROGERIA FERNANDES DE MELO  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 35, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 35:** “...Vistos em correição... à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0004.6092-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: GEREZIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655 e/ou WAISLAN KENNEDY S. OLIVEIRA – OAB/TO 4740  
 REQUERIDO: OI BRASILTELECOM  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 27, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 27:** “Face o teor da certidão de fls. 26, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0004.5955-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

EXEQUENTE: LOURDES SCHULTES RIBEIRO  
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438  
 EXECUTADO: LUCAS NAGAMI  
 EXECUTADO: THAIS CHRISTINA GARCIA TEIXEIRA NAGAMI  
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 32:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 31. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0004.1714-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 REQUERIDO: LEANDRE RODRIGUES SANTANA  
 Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 37, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 37:** “...Vistos em correição... à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2011.0004.1712-9 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 REQUERIDO: CLAUDIA FARIA NASSER SILVA

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 54:** "...Vistos em correição... à vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC, c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas-TO, 21 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2009.0011.7297-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: João Benedito dos Santos

Vítima: Orlando Dias Carvalho e Manoel Pereira de Almeida

Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Cesar Cordeiro – OAB/TO 1.556/B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu João Benedito dos Santos, o Dr. Marcelo Cesar Cordeiro – OAB/TO 1.556, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 27 de junho de 2012, às 16 horas. Palmas-TO, 6 de junho de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

##### **Autos: 2009.0009.9399-3/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Márcio Augusto Monteiro Martins

Vítima: Vera Lúcia de Andrade

Advogado(a)(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1.655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima, o Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1.655, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 25 de junho de 2012, às 16 horas, bem como da expedição da Carta Precatória Inquiritória à Comarca de Taguatinga – TO, para inquirição da testemunha da Defesa, José Hugo Alves de Sousa. Palmas-TO, 6 de junho de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

##### **Autos: 2009.0006.1646-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Oder Theodoro de Campos

Advogado: Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404

Réu: Cristiano da Silva Amorim

Advogado(a)(s): Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos réus Oder Theodoro de Campos e Cristiano da Silva Amorim, o Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 10 de setembro de 2012, às 17 horas. Palmas-TO, 6 de junho de 2012. Herculí da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **3ª Vara Criminal**

#### **PORTARIA Nº 10/2012**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a implantação do e-Proc/TJTO nas varas criminais de Palmas, nos termos da Portaria nº 433, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada na p. 1 do Diário da Justiça nº 2743, de 07 de outubro de 2011, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizarem as rotinas estabelecidas na Portaria nº 09/2012, deste juízo, que trata da movimentação dos processos eletrônicos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nesta 3ª Vara Criminal, a movimentação dos processos no e-Proc/TJTO será procedida com obediência às rotinas estabelecidas no anexo único a esta portaria.

**Art. 2º.** Os casos omissos e as questões supervenientes serão resolvidos mediante a edição de ato próprio.

**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

#### **CUMpra-SE.**

**DADA E PASSADA** nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e doze (05/06/2012).

**Rafael Gonçalves de Paula**  
Juiz de Direito

#### **PORTARIA Nº 10/2012**

ANEXO ÚNICO  
ROTEIRO PRÁTICO DO EPROC PARA VARA CRIMINAL  
Sumário

|  |   |
|--|---|
| 1. INQUÉRITO POLICIAL COM PRISÃO EM FLAGRANTE (AUTUADO AINDA PRESO)            | 5 |
| 2. INQUÉRITO POLICIAL COM PRISÃO EM FLAGRANTE (AUTUADO SOLTTO MEDIANTE FIANÇA) | 2 |
| 3. INQUÉRITO POLICIAL SEM PRISÃO EM FLAGRANTE (SEM REPRESENTAÇÃO)              | 3 |
| 6. REPRESENTAÇÃO, PEDIDO DE LIBERDADE E OUTRAS MEDIDAS URGENTES                | 4 |
| 7. AÇÃO PENAL (DENÚNCIA OFERECIDA)   | 4 |

|   |   |
|---|---|
| 8. AÇÃO PENAL (APÓS CITAÇÃO DO ACUSADO) | 5 |
| 9. AÇÃO PENAL (ACUSADO NÃO ENCONTRADO)  | 5 |
| 10. OCORRÊNCIAS DO TRÂMITE DO PROCESSO  | 6 |
| 11. AUDIÊNCIA                           | 7 |
| 12. SENTENÇA                            | 7 |
| 13. RECURSO                             | 9 |

#### **1. INQUÉRITO POLICIAL COM PRISÃO EM FLAGRANTE (AUTUADO AINDA PRESO)**

- 1.1. Incluir o nome do indiciado no Sistema Interno de Informações da Corregedoria – SIIC.
- 1.2. Proceder à pesquisa nos bancos de dados da Rede INFOSEG, SPROC e e-Proc pelos antecedentes do autuado, condensando os resultados em documento único, em formato PDF.
- 1.3. Anexar o documento acima no processo e fazer conclusão.
- 1.4. Após a decisão:
  - 1.4.1. se a prisão tiver sido convertida em preventiva:
    - 1.4.1.1. expedir o mandado e enviá-lo à central de mandados, para cumprimento, mediante REMESSA INTERNA;
    - 1.4.1.2. cadastrar o mandado no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e inserir um lembrete no processo;
    - 1.4.1.3. intimar o Ministério Público (prazo: 5 dias), a Defensoria Pública (prazo: 10 dias) e a autoridade policial (prazo: 5 dias) quanto à decisão;
  - Obs.: se o autuado tiver sido assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, proceder à associação do profissional no processo e intimá-lo da decisão (prazo: 5 dias);
  - 1.4.1.4. alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.
  - 1.4.2. se a prisão em flagrante tiver sido relaxada ou tiver sido concedida a liberdade provisória:
    - 1.3.2.1. expedir o alvará de soltura e enviá-lo à central de mandados, para cumprimento, mediante REMESSA INTERNA;
    - 1.3.2.2. intimar o Ministério Público (prazo: 5 dias), a Defensoria Pública (prazo: 10 dias) e a autoridade policial (prazo: 5 dias) quanto à decisão;
    - 1.3.2.3. se o autuado tiver sido assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, proceder à associação do profissional no processo e intimá-lo da decisão (prazo: 5 dias);
    - 1.3.2.4. atualizar a situação do indiciado no SIIC (passar para a condição de livre);
    - 1.3.2.5. alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.

#### **2. INQUÉRITO POLICIAL COM PRISÃO EM FLAGRANTE (AUTUADO SOLTTO MEDIANTE FIANÇA)**

- 2.1. Fazer conclusão do processo.
- 2.2. Após a decisão:
  - 2.2.1. se a liberdade tiver sido mantida, alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO
  - 2.2.2. se a prisão tiver sido convertida em preventiva:
    - 2.2.2.1. expedir o mandado e enviá-lo à central de mandados, para cumprimento, mediante REMESSA INTERNA;
    - 2.2.2.2. cadastrar o mandado no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP e inserir um lembrete no processo;
    - 2.2.2.3. intimar o Ministério Público (prazo: 5 dias), a Defensoria Pública (prazo: 10 dias) e a autoridade policial (prazo: 5 dias) quanto à decisão;
    - 2.2.2.4. se o autuado tiver sido assistido por advogado no auto de prisão em flagrante, proceder à associação do profissional no processo e intimá-lo da decisão (prazo: 5 dias);
    - 2.2.2.5. alterar o localizador para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO;
    - 2.2.2.6. se o mandado de prisão for cumprido, inserir o nome do indiciado no SIIC e fazer conclusão do processo.

#### **3. INQUÉRITO POLICIAL SEM PRISÃO EM FLAGRANTE (SEM REPRESENTAÇÃO)**

- 3.1. Alterar o localizador, de PETIÇÃO INICIAL para AGUARDANDO CONCLUSÃO INQUÉRITO.
- 3.2. Sendo encaminhado algum anexo físico pela Delegacia de Polícia (coisa apreendida, por exemplo):
  - 3.2.1. inserir lembrete quanto à existência do anexo físico;
  - 3.2.2. proceder ao registro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA do Conselho Nacional de Justiça;
  - 3.2.3. tratando-se de arma de fogo, proceder ao registro no Cadastro de Armas de Fogo – CAF da Corregedoria-Geral da Justiça.

#### **4. INQUÉRITO POLICIAL SEM PRISÃO EM FLAGRANTE (COM REPRESENTAÇÃO)**

- 4.1. Alterar o localizador, de PETIÇÃO INICIAL para CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- Obs.: Presume-se o órgão do Ministério Público recebeu o processo na sua caixa de entrada. Neste caso, deve-se aguardar a promoção devida.

#### **5. INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO**

- 5.1. Fazer conclusa do processo.
- 5.2. Se acolhido o pedido de arquivamento:
  - 5.2.1. expedir ofício ao Instituto de Identificação (item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS) e encaminhá-lo por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;
  - 5.2.2. verificar se há bens apreendidos no processo e, em caso positivo, proceder como segue:
    - 5.2.2.1. se na decisão tiver sido definida a destinação do bem, cumprir a determinação;
    - 5.2.2.2. após destinado o bem, proceder às anotações do SNBA e no CAF e inserir os extratos respectivos no e-Proc;
    - 5.2.2.3. se não houver sido determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo.

5.3. ao final, proceder à baixa definitiva do processo no e-Proc.

## 6. REPRESENTAÇÃO, PEDIDO DE LIBERDADE E OUTRAS MEDIDAS URGENTES

- 6.1. Intimar o Ministério Público para manifestar-se (prazo: 5 dias);  
 6.2. Após a manifestação do Ministério Público, fazer conclusão do processo;  
 6.3. Cumprir as determinações constantes da decisão (aplicar, no que couber, as rotinas acima, relativas aos mandados de prisão e alvarás de soltura);  
 6.4. Intimar os representantes das partes quanto à decisão (prazo: 5 dias; se o indiciado ou acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de 10 dias).  
 6.5. Nas situações cabíveis, intimar a autoridade policial autora da representação.

## 7. AÇÃO PENAL (DENÚNCIA OFERECIDA)

- 7.1. Alterar o localizador do inquérito policial para DENUNCIA OFERECIDA.  
 7.2. Inserir como localizador principal o do servidor que ficará responsável pelas movimentações do processo.  
 7.3. Verificar se há bens apreendidos e se estes foram encaminhados para a escrivania. Em caso positivo, adicionar o lembrete correspondente.  
 7.4. Se os bens apreendidos ainda não tiverem sido encaminhados para a escrivania, requisitá-los à autoridade policial, exceto coisas de grande porte (veículos etc.).  
 7.5. Verificar se o mandado de prisão porventura expedido está registrado no BNMP.  
 7.6. Fazer conclusão do processo.  
 7.7. Após a decisão:  
 7.7.1. se a denúncia tiver sido recebida:  
 7.7.1.1. havendo sido indeferida diligência requerida pelo Ministério Público, intimar seu representante associado ao processo;  
 7.7.1.2. expedir o mandado de citação do acusado e o ofício ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS) e encaminhá-los à Central de Mandados, via REMESSA INTERNA;  
 7.7.1.3. fazer REMESSA INTERNA do processo ao Distribuidor, para juntada da certidão de antecedentes do acusado.  
 7.7.2. se a denúncia tiver sido recebida, com designação de audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo:  
 7.7.2.1. intimar o representante do Ministério Público;  
 7.7.2.2. expedir mandado para citação e notificação do acusado;  
 7.7.2.3. expedir mandado para notificação da vítima, se assim tiver sido determinado;  
 7.7.2.4. encaminhar os mandados acima à Central de Mandados, via REMESSA INTERNA;  
 7.7.2.5. fazer REMESSA INTERNA do processo ao Distribuidor, para juntada da certidão de antecedentes do acusado.  
 7.7.3. se a denúncia tiver sido rejeitada ou tiver sido determinada sua emenda, intimar o representante do Ministério Público associado ao processo (prazo: 5 dias).

## 8. AÇÃO PENAL (APÓS CITAÇÃO DO ACUSADO)

- 8.1. Sendo anexado o mandado de citação cumprido:  
 8.1.1. Se o acusado tiver indicado advogado, proceder à associação do profissional ao processo e intimá-lo para apresentar a resposta (prazo: 10 dias);  
 8.1.2. Se o acusado tiver informado que irá constituir advogado, sem especificar o nome do profissional, aguardar o prazo de 10 dias, a contar da citação. Decorrido o prazo sem apresentação da resposta, proceder como no item a seguir;  
 8.1.3. Se o acusado tiver afirmado que não tem advogado ou informado que será assistido pela Defensoria Pública, proceder à associação do representante do órgão ao processo e intimá-lo para apresentar a resposta (prazo: 10 dias).  
 8.2. Após apresentada a resposta, seja pelo advogado seja pelo Defensor Público, fazer conclusão do processo.  
 8.3. Após a decisão:  
 8.3.1. se o recebimento da denúncia tiver sido ratificado, com designação de audiência de instrução e julgamento:  
 8.3.1.1. intimar os representantes das partes quanto à decisão;  
 8.3.1.2. expedir carta precatória para inquirição da testemunha residente em outra comarca e enviá-la, preferencialmente por malote digital. Neste caso, constar da carta a solicitação para que a testemunha seja ouvida antes da audiência;  
 8.3.1.3. expedir mandados para notificação das testemunhas e do acusado (se o acusado residir em outra comarca, expedir carta precatória para notificação);  
 8.3.1.4. expedir os ofícios para notificação das testemunhas que forem funcionários públicos, bem assim para apresentação do acusado que porventura estiver preso;  
 8.3.1.5. fazer REMESSA INTERNA do processo à Central de Mandados, para cumprimento dos mandados e ofícios acima referidos.  
 8.3.2. se o acusado tiver sido absolvido sumariamente, intimar os representantes do Ministério Público e da defesa sobre a sentença (prazo: 5 dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de 10 dias).

## 9. AÇÃO PENAL (ACUSADO NÃO ENCONTRADO)

- 9.1. Verificar no inquérito policial a existência de outra referência de endereço do acusado, inclusive telefone e local de trabalho.  
 9.2. Proceder à pesquisa pelo endereço do acusado nos bancos de dados da Rede INFOSEG e da Justiça Eleitoral (Sistema de Informações Eleitorais – SIEL), condensando os resultados em documento único, em formato PDF.  
 9.2.1. Não sendo encontrado outro endereço do acusado:  
 9.2.1.1. oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão do acusado, como previsto no item 2.1.2.4.4 do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça;  
 9.2.1.2. se for informado que o acusado está preso, proceder a sua citação, por mandado ou carta precatória;  
 9.2.1.3. se o acusado não estiver preso, fazer conclusão do processo.

9.2.2. Sendo obtido outro endereço do acusado, expedir o mandado (ou carta precatória) para citação. Se o acusado não for encontrado em nenhum dos novos endereços obtidos, proceder como nos itens anteriores (9.2.1.1 a 9.2.1.3).

9.3. Após a conclusão, expedir o edital de citação, com prazo de 15 dias, se assim tiver sido determinado. Após a publicação, aguardar o prazo do edital e fazer conclusão do processo.

9.4. Sendo suspenso o processo com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, intimar o Ministério Público (prazo: 5 dias) e a Defensoria Pública (prazo: 10 dias) e movimentar o processo para o localizador correspondente. Se o representante da Defensoria Pública não tiver sido ainda associado, promover a associação para a intimação.

9.5. Se além da suspensão tiver sido decretada a prisão do acusado, deve-se expedir o mandado e cadastrá-lo no BNMP, inserindo um lembrete no processo. Além disso, encaminhar cópia do mandado para a Polinter, através de ofício a ser enviado para a Central de Mandados por REMESSA INTERNA.

9.6. Se o mandado de prisão for cumprido, inserir o nome do acusado no SIIC e fazer conclusão do processo.

## 10. OCORRÊNCIAS DO TRÂMITE DO PROCESSO

Testemunha não encontrada para ser notificada

10.1. Se a testemunha não tiver sido encontrada por eventualidade (viagem, doença etc.), expedir novo mandado de notificação, se houver tempo para cumprimento até a audiência;

10.2. Se a testemunha tiver mudado para lugar ignorado ou se o endereço não for encontrado, intimar o representante da parte para informar novo endereço da testemunha (prazo: 5 dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de 10 dias).

Requisição de informações em Habeas Corpus

10.1. Juntar os documentos enviados pelo Tribunal (ofício, decisão, petição inicial) e fazer conclusão do processo.

Advogado intimado que não apresenta resposta à acusação ou alegações finais dentro do prazo.

10.3.1. Expedir mandado de intimação pessoal do advogado para cumprir o ato processual, nos termos do item 2.1.2.8.3 do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça. Constar do mandado a advertência de que a omissão poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. Encaminhar o mandado por REMESSA INTERNA à Central de Mandados.

10.3.2. Se o advogado não atender à intimação pessoal, expedir mandado ao acusado para informá-lo do ocorrido e intimá-lo para constituir novo defensor, em 5 dias. Constar do mandado a advertência de que, em caso de inércia, este juízo nomeará-lhe um Defensor Público. Encaminhar o mandado por REMESSA INTERNA à Central de Mandados.

10.3.3. Se o acusado não constituir novo defensor no prazo assinalado, fazer conclusão do processo.

10.3.4. Sendo nomeada a Defensoria Pública para assistir o acusado, associar o representante do órgão ao processo e intimá-lo para cumprir o ato processual.

Obs.: Essa rotina não se aplica às intimações para o advogado manifestar-se sobre a não localização de testemunhas, pois nesse caso há preclusão e deve-se presumir a desistência em ouvir a pessoa.

## 11. AUDIÊNCIA

11.1. Após a audiência de instrução e julgamento, anexar o termo respectivo ao processo, da seguinte forma:

11.1.1. o termo deve ser anexado com a utilização da funcionalidade AUDIÊNCIA;

11.1.2. deve ser assinalado se o ato foi realizado ou se houve redesignação (neste caso, registrar a data e horário da futura audiência);

11.1.3. caso tenha havido prorrogação da audiência, devem ser informados no campo OBSERVAÇÃO os nomes das pessoas que foram ouvidas e aquelas cujos depoimentos foram dispensados.

11.2. Tratando-se de audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo ou de transação penal:

11.2.1. seguir as rotinas acima, exceto o item 11.1.3;

11.2.2. no caso de suspensão, anexar a carta de fiscalização no e-Proc, para distribuição para a 4ª Vara Criminal.

## 12. SENTENÇA

12.1. Após proferida a sentença:

12.1.1. intimar os representantes das partes (prazo: 5 dias; se o acusado estiver sendo assistido pela Defensoria Pública, o prazo desta é de 10 dias);

12.1.2. expedir o mandado de intimação do acusado e proceder à REMESSA INTERNA para a Central de Mandados;

Obs.: se o acusado residir em outra comarca, expedir a carta precatória para intimação e enviá-la, preferencialmente por malote digital);

12.1.3. se tiver sido determinado, expedir o mandado de prisão ou o alvará de soltura, a ser encaminhado por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;

12.1.4. se o acusado estiver sendo solto, atualizar sua situação no SIIC (passar para a condição de livre).

12.2. Transitada em julgado a sentença absolutória, cumprir as determinações, especialmente as seguintes:

12.2.1. anexar ao e-Proc a certidão do trânsito em julgado;

12.2.2. expedir ofício ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS) e encaminhá-lo por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;

12.2.3. encaminhar a sentença ao Distribuidor, via REMESSA INTERNA (art. 3º da Lei nº 11.971/09);

12.2.4. verificar se há bens apreendidos no processo e, em caso positivo, proceder como segue:

- 12.2.4.1. se na sentença tiver sido definida a destinação do bem, cumprir a determinação;
- 12.2.4.2. após destinado o bem, proceder às anotações do SNBA e no CAF e inserir os extratos respectivos no e-Proc;
- 12.2.4.3. se não houver sido determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo.
- 12.3. Transitada em julgado a sentença condenatória, cumprir as determinações constantes da decisão, especialmente as seguintes:
- 12.3.1. expedir e anexar ao e-Proc a certidão do trânsito em julgado;
- 12.3.2. incluir o nome do acusado no rol dos culpados e anexar ao e-Proc a certidão correspondente;
- 12.3.3. expedir ofícios ao Instituto de Identificação (7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS) e à Justiça Eleitoral e encaminhá-los por REMESSA INTERNA à Central de Mandados;
- 12.3.4. encaminhar a sentença ao Distribuidor, via REMESSA INTERNA (art. 3º da Lei nº 11.971/09);
- 12.3.5. encaminhar o processo à Contadoria, via REMESSA INTERNA, para o cálculo da multa, se tiver sido aplicada tal pena, bem como das custas processuais;
- 12.3.6. expedir a guia de execução penal e inseri-la no e-Proc (junto com as peças obrigatórias e a guia de recolhimento das custas), destinando-a à 4ª Vara Criminal de Palmas.
- Obs. (1): se o acusado estiver preso, atualizar sua situação no SIIC (passar para a condição de remetido para a 4ª Vara Criminal);
- Obs. (2): se o apenado estiver solto e na sentença tiver sido fixado o regime inicial semiaberto ou fechado, a expedição dessas guias somente acontecerá após a prisão. Neste caso, deve-se primeiramente expedir o mandado e cadastrá-lo no BNMP, inserindo um lembrete no processo. Além disso, encaminhar cópia do mandado para a Polinter, através de ofício a ser enviado para a Central de Mandados por REMESSA INTERNA;
- 12.3.7. verificar se há bens apreendidos no processo e, em caso positivo, proceder como segue:
- 12.3.7.1. se na sentença tiver sido definida a destinação do bem, cumprir a determinação correspondente;
- 12.3.7.2. após a destinação do bem, proceder às anotações do SNBA (e no CAF, caso se trate de arma) e inserir os extratos respectivos no e-Proc;
- 12.3.7.3. se não houver sido determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo.
- 12.3.8. havendo sido aplicada pena de multa:
- 12.3.8.1. expedir mandado de intimação do acusado para pagar o valor correspondente em 10 dias. Encaminhar o mandado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA;
- 12.3.8.2. se o acusado não pagar a multa, depois de esgotado o prazo assinalado, expedir ofício à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, para cadastramento da multa na dívida ativa, nos termos do item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça. Encaminhar o ofício à Central de Mandados por REMESSA INTERNA;
- 12.3.9. havendo sido aplicada pena de suspensão da habilitação:
- 12.3.9.1. expedir mandado de intimação do acusado para entregar sua Carteira Nacional de Habilitação em juízo, em 10 dias (Lei n.º 9.503, art. 293, § 1º). Encaminhar o mandado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA;
- 12.3.9.2. se o acusado atender à intimação, expedir ofício ao DETRAN de origem, para encaminhar a CNH e comunicar a suspensão da habilitação (Lei nº 9.503, art. 295). Encaminhar o ofício à Central de Mandados por REMESSA INTERNA, sendo que neste caso o Oficial de Justiça deverá apanhar o documento original na escrivania;
- 12.3.9.3. se o acusado tiver sido intimado e não atender à intimação, expedir mandado de busca e apreensão da CNH. Encaminhar o mandado à Central de Mandados por REMESSA INTERNA. Caso exitosa a diligência, proceder como na parte final do item 3.9.2 acima;
- 12.3.9.4. se o acusado não for encontrado, expedir ofício ao DENATRAN, para comunicar a suspensão da habilitação (Lei nº 9.503, art. 295). Encaminhar o ofício por correio.
- 12.3.10. após o cumprimento de todas as determinações, fazer conclusão do processo e, se ordenado, proceder à baixa do processo no e-Proc, inclusive os vinculados (salvo determinação em contrário).

### 13. RECURSO

- 13.1. Sendo interposto recurso de qualquer decisão, fazer conclusão do processo.
- 13.2. Não sendo admitido o recurso, intimar o recorrente da decisão respectiva (em geral, o prazo é de 5 dias, contado em dobro no caso da Defensoria Pública)
- 13.3. Admitido o recurso, intimar o recorrente para apresentar as razões de recurso (em geral, o prazo é de 5 dias, e na apelação de 8 dias, contados em dobro no caso da Defensoria Pública).
- 13.4. Se as razões tiverem sido oferecidas junto à peça de interposição do recurso, intimar o recorrido para apresentar as contrarrazões (vide prazos do item anterior).
- 13.5. Com as contrarrazões, encaminhar o recurso ao Tribunal de Justiça do Tocantins, via e-Proc.
- Obs.: No caso de recurso em sentido estrito, o processo deve ser concluso após o oferecimento das contrarrazões.
- 13.6. Tratando-se de apelação interposta de sentença relativa a réu preso, expedir a guia de execução provisória e inseri-la no e-Proc, com destinação à 4ª Vara Criminal de Palmas.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2006.0002.1037-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: VANUSIA SILVA SOUSA (GESSICA SOUZA TRINDADE)  
 Adv.: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: DANIELA CARVALHO TOSIN  
 Adv.: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184

**DESPACHO:** "(...) Intimem-se as partes para, no prazo e forma legais, apresentarem as alegações finais, via memoriais.(...). Cumpra-se. Palmas, em 13 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vencio Filho – Juiz de Direito – Respondendo."

##### **AUTOS: 2008.0003.8794-7 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CARLOS CANROBERT PIRES  
 Adv.: GUSTAVO BOTOS DE PAULA – OAB-TO 4121  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Como é cediço, a teor da disposição contida no art. 463 do CPC, publicada a sentença, o juiz cumpre seu ofício jurisdicional, não mais podendo modificá-la ou inovar no processo, porquanto cessada sua competência para decidir questões ligadas à causa. Assim, o pedido formulado pelo requerente às fls. 299 deve ser apreciado pela Superior Instância, para onde determino seja o presente feito remetido, após o pronunciamento do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 7 de março de 2012. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

##### **AUTOS: 2011.0005.6145-9 AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS  
 Adv.: RODRIGO COELHO – OAB-TO 1931  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial, em dez (10) dias, pena de arquivamento. I. Pls., 28-2-12. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

##### **AUTOS: 2005.0001.5644-4 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: JEREMIAS MONSUETH ALVES  
 Adv.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB-TO 2177; LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES - OAB-TO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Decisão: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

##### **AUTOS: 2009.0001.8155-7 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CELIO GOMES AMORIM  
 Adv.: TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB-TO 1214  
 Impetrado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Despacho: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em cinco (5) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo. I. Pls., 30/3/12.. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

##### **AUTOS: 745/99 AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR – VALTERINA ARRUDA ALENCAR  
 Adv.: EDER BARBOSA – OAB-TO 2077-a; EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB-TO 1552-A; ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB-TO 2231  
 Decisão: "[...] A discrepância de valores entre as propostas formalizadas pelo primeiro perito nomeado e a apresentada pela Comissão de valores Imobiliários, por si só, não ensejam o acolhimento da impugnação, porquanto cada profissional tem a prerrogativa de valorar seu próprio trabalho. Assim, indefiro a impugnação, o que faço para homologar o valor da proposta apresentada pela Comissão de Valores Imobiliários, bem assim, para determinar ao ente público expropriante que efetue o depósito judicial dos honorários do perito no prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei. Acolho os quesitos apresentados pelas partes e determino ao perito que o laudo seja apresentado no prazo fixado na decisão de fls. 106/107, contados da data da retirada dos autos em cartório, cujo prazo máximo fixo em dez (10) dias, contados do depósito da verba honorária. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito das 2ª VFFRP"

##### **AUTOS: 2011.0006.8924-2 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: RENATO DIAS PEREIRA  
 Adv.: FABIANA BEZERRA GONÇALVES – DEFENSOR APÚBLICA  
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
 Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB-TO 2438; FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO - OAB-TO 2937 E OUTROS  
 Decisão: "[...] Assim, alternativa não resta a não ser indeferir, como de fato indefiro a antecipação da tutela postulada. As preliminares estão intimamente relacionadas com o mérito da controvérsia, razão pela qual serão apreciadas por ocasião do saneador ou da sentença. Em prosseguimento, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre as respostas apresentadas pelas requeridas e documentos que a acompanham, em decêndio. Após o que, colha-se a imprescindível intervenção do Ministério Público, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de Janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito das 2ª VFFRP"

##### **Autos nº 2011.0000.0965-9/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Procurador:** Dr. Álvaro Lotufo Manzano  
**Requerido:** JOSÉ EDIMAR DE BRITO MIRANDA  
**Advogado:** Dr. Solano Donato Camot Damacena – OAB-TO 2433  
**Requerido:** MIZAEAL CAVALCANTE FILHO, MANOEL JOSÉ PEDREIRA, DAGMAR DE ASSIS PORTO E SÉRGIO LEÃO  
**Advogado:** Pedro Martins Aires Júnior OAB-TO 2389  
**DESPACHO:** "Proceda a escrivania a juntada de cópia da página 162, do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - E-DJF1 nº 104, disponibilizado no dia 02/06/2011, por meio do qual foi publicado o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0063295-94.2010.4.01.0000, que deu provimento ao referido recurso para o fim de declarar a

competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente Ação Civil Pública. Em seguida, remetam-se os autos a Justiça Federal, após as baixas e anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 30 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

**AUTOS: 2011.0007.9644-8 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: DANIELE ROCHA CARAVELLO BARBOSA  
Adv.: ANA PAULA CARAVELLO NEUMANN – OAB-RJ 157653  
Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB-TO 2438; FABRÍCIO TEIXEIRA NOLETO - OAB-TO 2937 E OUTROS  
Impetrado: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA  
Adv.: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI – OAB-PR 18.445  
Decisão: “ANTE O EXPOSTO, não estando comprovado, de pronto, o direito líquido e certo, alternativa não resta a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de concessão da ordem liminarmente. Em prosseguimento, determino a colheita da imprescindível intervenção Ministério Público, no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2006.0008.1425-3 AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA  
Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB-TO 3058  
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PFE/INSS-TO  
Despacho: “Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2010.0006.6485-3 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: “[...] intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 3 (três) dias. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público, em ambos os feitos. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**AUTOS: 2010.0008.4962-4 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO**

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA  
Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: “[...] intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 3 (três) dias. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público, em ambos os feitos. [...] (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 854/02 AÇÃO: POPULAR. REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM. ADVOGADO: ORIMAR DE BASTO FILHO. REQUERIDO: CODETINS. ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS. ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO. REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS. ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMAR nos termos do artigo 9º da Lei 4.717/65, **QUALQUER CIDADÃO, BEM COMO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, para que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. **DESPACHO:** Defiro o pedido Ministerial de fls. 222. Cumpra-se conforme ali requerido. Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 03 de maio de 2012. Eu, Maristela Aires Jacobina, Técnico Judicial, que digitei e subscrevo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2010.0011.3814-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: LEUZINA LOPES CASTELO BRANCO  
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as

verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0005.8233-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: VERA LUCIA BRITO SOARES SILVA E OUTROS  
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0006.8647-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ANTONIO BARBOSA LIMA E OUTROS  
Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JAN CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0005.7687-3**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: SURÁIA CARVALHO VILELA E OUTROS  
Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2010.0010.0920-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: SILVANA ROSA PEREIRA E OUTROS  
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINÍCIUS MIRANDA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

**Autos nº.: 2011.0003.5087-3**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: FAVIA AIRES MANDUCA BANDEIRA E OUTROS  
Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo

o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0006.0644-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0010.3518-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ITACI GOMES DE SANTANA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0000.0953-5**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLOGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE AMEAMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**ATO PROCESSUAL:** Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca do retorno das Cartas Precatórias de fls. 68/99.

**Autos nº.: 2010.0011.3084-4**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DA COCEIÇÃO ALVES E OUTROS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0006.4730-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EUDINA BEZERRA SANTOS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2010.0006.4851-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSICLER GONÇALVES FERREIRA ALVES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR E MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2011.0005.1496-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 753/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CORIOLANO COSTA LOPES E MARIO CÉSAR ALVES

Advogado:

**DESPACHO:** "Intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre os cálculos de fls. 101/107, requerendo o que entender de direito. Palmas/TO, 25 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2008.0002.8972-4**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: LEIDIMAR CABRAL DOS SANTOS

Advogado: ARAMY JOSÉ PACHECO E PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: JOÃO LUIS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

**DESPACHO:** "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 135/136, devendo a requerente juntar aos autos o comprovante do pagamento ao contrato do imóvel em questão. Após o cumprimento, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2007.0003.5311-4**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MAP-COMERCIO DE MATERIAIS P CONSTRUÇÃO LTDA E GEREMIAS CHAGAS REBEIRO

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (SANEATINS)

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**DESPACHO:** "Intimem-se as partes para se manifestarem, conclusivamente, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela autora. Palmas/TO, 21 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

#### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0000.71000-0/0, 2009.0001.8563-3/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA / DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: REINALDO COIMBRA DA SILVA  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Por outro lado, julgo EXTINTA a Ação Cautelar Inominada Nº 2009.0000.7100-0/0, sem resolução de mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido (art. 267, VI do CPC), evidenciada pela vedação expressa à sua concessão contida no art. 1º, § 1º da Lei Nº 8.473/92. Em razão da sucumbência, condeno o requerente, ao pagamento das custas e honorários de sucumbência que, nos termos do § 3º e 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 ( mil reais). Em virtude de o autor ser beneficiário da assistência judiciária, a cobrança deverá ser feita com observância do preceito contido no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Fica afastada a aplicação da regra do art. 475, I do CPC (remessa necessária), já que a demanda declaratória não revela interesse pecuniário. Dessa forma, não havendo recurso voluntário no prazo legal, certifique o trânsito e julgado de ambos os processos. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.4841-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOÃO SARAIVA BRUNES, ALDAIR MARQUE NETO. MARINALDO PASSOS BARROS  
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendido pelas partes requerentes. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores ( art. 285 do CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº. 2010.0001.5492-8/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS E OU MATERIAIS  
REQUERENTE: RICARDO LIMA GONÇALVES  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, FÁBIO WAZILEWSKI, JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para que, caso queira, se manifeste acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após a apresentação da respectiva manifestação ou o transcurso do prazo in albis, com certidão nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Em seguida, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº. 2010.0012.0732-4/0**

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS  
REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS  
INTERESSADO: VILMA EUSÉBIO RIBEIRO  
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES

DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação ( fls. 49/55) por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para que, caso queira, apresente contrarrazões, ao recurso no prazo de 15 dias, art. 508 do CPC. Após o decurso do prazo legal, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2007.0006.3910-7/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
REQUERIDO: ANTÔNIO JACINTO MEDEIROS

DESPACHO:" Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo se houve efetivo cumprimento do mandato de fls. 31, bem como requerer o que entender de direito. Após tomem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 10 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº. 2009.0009.5932-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: MARIA DAS NEVES CARNEIRO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS  
ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFENIUK

SENTENÇA: " Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e fundado na Lei Nº 12.016/09, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da impetrante e, por consequência, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Em razão da sucumbência, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais, cujo o valor só poderá ser cobrado se observadas as regras do art. 12 da Lei 1060/50, em virtude da concessão dos benefícios

da assistência judiciária gratuita. Deixo de condenar em honorários de sucumbência em razão do entendimento sumulado pelo STJ ( súmula nº 105 ) e STF ( súmula 512). Após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 30 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7262-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ANORINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intimem-se os autores para que, caso queiram, se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 ( dez) dias. Após volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2008.0002.8631-8/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: CAIO RUBEM DA SILVA PATURY  
ADVOGADO: JOSIANNE CAMPOS FEITOSA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Observo que por meio do pedido veiculado às fls. 54/55 a Fazenda Pública objetiva o recebimento de valores provenientes de honorários de sucumbência fixados na sentença de fls. 45/52. Contudo, ao menos por ora o pedido não pode ser atendido. Com efeito, o sucumbente foi agraciado com os benefícios da assistência judiciária. Assim, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. o sucumbente só estaria obrigado a pagar referida verba se restasse comprovada a alteração de sua condição de necessitado, o que não ocorreu. Desse modo, indefiro o pedido de fls. 54/55. Intime-se. Palmas, 10 de abril de 2012. As. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº 2011.0003.8228-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL  
REQUERENTE: YURI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA  
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMpra-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0009.7817-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL  
REQUERENTE: FLAVIO SANTOS BRITO  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA  
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMpra-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.3438-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL  
REQUERENTE: FRANCISCO SILVA ROCHA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA  
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMpra-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.3478-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL  
REQUERENTE: ELIZETE DA SILVA FEITOSA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA  
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMpra-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0003.8258-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL  
REQUERENTE: ROGERIO ANTONIO FREIRE DA SILVA  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA  
ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMpra-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0003.7008-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: MARCOS MARTINS NOLETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0003.7108-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: MAX IANE ALMEIDA MATOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0003.6978-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: IZABEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0003.7028-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: LEVÃO THOMAZ COELHO DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2011.0003.6108-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: "[...] ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intimem-se os advogados das partes. CUMPRA-SE. Palmas-TO, 22 de maio de 2012. (as.) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2010.0007.1928-3**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.F.S e outro rep. por A.F. de Jesus

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: V.S. Conceição

Advogado(a): sem advogado

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar nos autos ou requerer o que entender de direito, ante a inércia da parte executada".Prazo de 10 dias.

**Autos 2011.0003.8538-3**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E.B.G, rep. por A. B. da Silva

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: E.C.Gomes

Advogado(a): sem advogado

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar nos autos, sobre a devolução da carta precatória de penhora sem cumprimento, na diligência o Oficial de Justiça certificou que o requerido não possui mais o veículo(moto) informado no mandado".Prazo de 10 dias.

**Autos 2010.0008.9752-1**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.C.C., rep. por I. F. da Conceição

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: G.N.Cares

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Em face da petição de f. 48, na qual o exequente expressamente pede a extinção do feito noticiando que houve adimplemento do débito, nada há que se fazer, senão julgá-lo mesmo extinto. Assim, em face do contido na petição retro mencionada, reconhece-se a satisfação do exequente pelo executado. Nestes termos, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Condene o exequente às custas processuais que suspendo, por cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, em face da assistência deferida à f. 15. Passado este prazo, em não havendo modificação no patrimônio da mesma, considere-se a dívida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 21 de maio de 2012".

**Autos 2006.0009.6253-8**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: A.R. do Nascimento

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB\_To 2607

Requerido: Z. G. do Nascimento

Advogado(a): sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Assim, por tais considerações, tendo como verdadeiros os fatos articulados na exordial, ou seja, que as partes não vivem conjugalmente desde o ano de 2004. Posto isto, corroborado pelo parecer ministerial, decreto o divórcio de A. R. do Nascimento e Z.G. do Nascimento, extinguindo, a sociedade conugal, por conseguinte extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Expeçam-se os competentes mandados de averbação. Adenmais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Portanto, sem custas. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.I. Palmeirópolis, 22 de maio de 2012".

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 029/2004.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: MARCELO DE ARAÚJO SAGRILLO.

Advogado: DR.LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES OAB/TO 171.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de memórias de alegações finais. Intimem-se. Pals., 10/02/2012- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0004.3510-2**

Natureza: Art. 33, caput, c/c art. 40, inc. V, ambos da Lei nº 11.343/06

Acusado: GERALDO ALVES ROSA

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

SENTENÇA: Ante as fundamentações supra, fixo a pena base do acusado GERALDO ALVES ROZA, pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06, em 9 (nove) anos de reclusão. Na segunda e terceira fase do Sistema Trifásico, deixo de aumentar ou diminuir a pena, haja vista a inexistência DAE qualquer causa que tenha o condão de modificá-la. Assim, fixo a pena do acusado em **09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO**, a ser cumprida, inicialmente, em **REGIME FECHADO**, NOS MOLDES DA Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984). Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira do acusado, fixo a pena de multa em 800 (oitocentos) dias multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato ( art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. Transita em julgado, lance o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeça-se a guia para cumprimento da pena e intime-o a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotação devidas. Também após a res judicada, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do Comando " FASE" e consequente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Oficie-se à Comarca de Palmas, para saber se há vaga no estabelecimento penal daquela cidade. O acusado não terá o direito de apelar em liberdade eis que necessário seu encarceramento como garantia da ordem pública, já que é habitual no cometimento ode delitos. Ainda, deve ser ressaltado que encontra-se atualmente foragido, sendo necessário seu encarceramento para aplicação da lei penal. Também, não há nenhum fato novo a desqualificar a custódia cautelar anteriormente decretada. Quando ao dinheiro apreendido, vejo que não há provas nos autos de que é produto de crime. Assim sendo, determino a restituição em favor do acusado. Custas ex legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Pls. 05 de junho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Titular

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2009.0010.4752-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: Empresa – LOPES &amp; MARINHO LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Requerida: LEILA COLNAGHI GAERTNER.

Adv. Requerida: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE - Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41/42 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na ação, para condenar a ré LEILA COLNAGHI GAERTNER a pagar ao autor LOPES & MARINHO LTDA, a quantia de R\$ 2.656,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)

representada nos cheques desprovidos de força executiva acostados aos autos às fls. 07-13, com correção monetária (INPC-IBGE) a partir da data de emissão dos cheques e juros moratórios de 12% ao ano, contados desde a citação (CC, artigo 405). Condeno, também, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que fixo em exatos vinte (20%) pontos percentuais do valor da condenação atualizado. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 694/1992 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL/SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-SUNAB.

Adv. Exequente: Dr. Anttonyone Canedo Costa Rodrigues – Procurador da Fazenda Nacional.

Executado: Empresa – CENTRO NORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv. Executado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA - Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64/66 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Verifico que a execução fiscal foi proposta em data de 12-11-1992 e que entre o vencimento do débito da certidão da dívida ativa e o dia 31-12-2007, transcorreram mais de CINCO (5) ANOS, e sendo o valor da dívida consolidada, inferior a R\$ 10.000,00, ocorreu a remissão que leva à extinção do crédito tributário e perda do objeto da ação. ... Em consequência, extinto o crédito tributário, não há interesse processual do crédito no processamento da execução, nos termos do art. 267, VI, da Lei Adjetiva Civil, c/c art. 14 da Lei 11.941/2009. É a orientação do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, verbis: ... ISTO POSTO, determino a extinção da execução e dos embargos à execução, em face da remissão e consequente por perda de objeto (art. 794, III, CPC) de ambos os processos. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 1.675/1997 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Adv. Exequente: Dr. Humberto Aires Loureiro – Procurador da Fazenda Nacional.

Executado: Empresa – ELIZA MARIA SOUSA CRUZ.

Adv. Executado: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA - Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pela credora julgo extinto o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado devedor; Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de maio de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0011.6542-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM CONTRATO C-C CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4.626-A.

Requerido: VALDEMAR FERNANDO PEREIRA.

Adv. Requerido: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 72/73 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (CNPJ nº 07.707.650/0001-10), o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a termo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Autos nº: 3.142/2001.**

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Exequente(s): Dr(a). Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B e Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334-A

Executado(s): Empresa: Frango Líder S/A e seus avalistas: Hilton Pereira de Campos e Sildely Feitosa Santana.

Adv. Executado(s): Dr(a). Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613 – Curadora Especial nomeada.

Terceiro(s) Interessado(s): Paulo Siqueira Baião

Advogado(s): Dr. Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE, Dr(a). Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B e Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334-A, do inteiro teor do DESPACHO de fls.189, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: O cartório para proceder ao cadastramento do feito no SPROC. Considerando a existência de crédito da União às fls. 140/151, inclusive representado por feito já em execução fiscal neste juízo, autos nº 200800071030-6/0, fls. 152/153 e originado de financiamento garantido por hipoteca sobre o bem penhorado, ver certidão fls. 74 frente e verso, firmando inclusive em data anterior ao crédito quirográfico (nota promissória) em execução nesta lide, **mantenho a decisão de fls. 172 que indeferiu a alienação por iniciativa particular mencionada às fls. 124, 128/130, e ratificada às fls. 180/181. Assim igualmente indefiro o pedido da Exequente de fls. 187, autorização para depósito judicial do valor ofertado pelo particular.** Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 172, devendo o bem ser novamente levado a leilão, considerando a nova descrição e avaliação de fls. 178. Intime-se as partes, a União e o terceiro interessado. Cumpra-se. Paraíso- TO, em 23 de março de 2012. Juiz – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz Substituto da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 3.518/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Adv. Exequente: Dr. Humberto Aires Loureiro – Procurador da Fazenda Nacional.

Executados: Empresa – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARAÍSO LTDA e seu sócio, José Carlos dos Santos.

Adv. Requerido: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 75 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Relatei. DECIDO. ISTO POSTO, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei 11.941/2009, julgo extinto o processo executivo. Custas e despesas pelo executado devedor. Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos mil reais). Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de crédito, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de maio de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 3.518/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

Adv. Exequente: Dr. Humberto Aires Loureiro – Procurador da Fazenda Nacional.

Executados: Empresa – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARAÍSO LTDA e seu sócio, José Carlos dos Santos.

Adv. Requerido: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 75 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Relatei. DECIDO. ISTO POSTO, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei 11.941/2009, julgo extinto o processo executivo. Custas e despesas pelo executado devedor. Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do credor exequente, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos mil reais). Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de crédito, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de maio de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0002.8189-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C-C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES COSTA.

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A.

Adv. Requerido: Drª. Edneusa Márcia de Moraes – OAB/TO nº 3.872.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 156 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Relatei. DECIDO. O pedido de desistência deve ser homologado, pois que não houve oposição fundada da ré. Homologo o pedido de desistência da ação. Custas, taxa Judiciária, despesas processuais e verba honorária, que pelo princípio da causalidade (veranlassungsprinzip), recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa. Assim, condeno o(a) autor(a) a pagar ao advogado do réu, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva contida nos artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50 (LAJ). Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e arquivem-se os autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0010.2598-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec.-lei 911/69).**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerido: RITA DE ARAÚJO MOREIRA.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta

(artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 32 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**- Autos nº 002/2012.**

Informação de Processo Com Carga a Advogados Com Prazo Acima do Permissivo Legal Requerente.: CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

Requerido...: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

**INTIMAÇÃO:** Ficam ao(s) ADVOGADOS abaixo qualificados.

| Processo nº        | Partes (Autor X Réu)                                  | Carga Data / | Advogado                           |
|--------------------|---|--------------|------------------------------------|
| 4785/2004          | Henrique Augusto X Antônio Ottoni Netto e outro       | 03.10.2011   | Dr. Anildo da Silva                |
| 2009.0007.7190-7/0 | Êxito Factoring X Deusmilton Santos Araújo            | 26.01.2012   | Dr. Hainer                         |
| 2012.0012.2856-7/0 | Márcia Rangel Bezerra X Município de Divinópolis/TO   | 23.02.2012   | Dr. Arnezzimario                   |
| 2009.0004.3654-7/0 | Banco Itaú X Juliano Araújo Silva                     | 23.04.2012   | Dr. Marcos                         |
| 2010.0005.4709-1/0 | Banco Itauleasing X Regina Silva M. Gonçalves         | 23.04.2012   | Dr. Marcos                         |
| 2011.0010.7084-0/0 | Êxito Factoring X DM Confecções Ltda                  | 09.05.2012   | Dr. Hainer                         |
| 2011.0011.9812-9/0 | Êxito Factoring X Mega Multimídia                     | 09.05.2012   | Dr. Hainer                         |
| 2010.0008.7113-1/0 | Êxito Factoring X Francisco Nunes de Neto             | 09.05.2012   | Dr. Hainer                         |
| 2010.0011.6671-7/0 | Êxito Factoring X Casa do Produtor/outs               | 09.05.2012   | Dr. Hainer                         |
| 2011.0011.9867-6/0 | Êxito Factoring X Guimarães e Cia Ltda                | 09.05.2012   | Dr. Hainer                         |
| 2011.0011.9866-8/0 | Êxito Factoring X Sara Alves Guimarães                | 09.05.2012   | Dr. Hainer                         |
| 2011.0011.1964-4/0 | Êxito Factoring X Marco Aurélio Cruz                  | 09.05.2012   | Dr. Hainer                         |
| 2011.0001.6484-0/0 | Banco da Amazônia S/A X João Carlos Machado           | 14.05.2012   | Dr. Alessandro de Paula Canedo     |
| 2009.0010.4771-4/0 | Nazaré Costa Silveira X Município de Abreulândia – TO | 14.05.2012   | Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira |
| 3566/2002          | Iolete de C Lustosa X Estado do Tocantins             | 14.05.2012   | Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira |
| 3056/2001          | Carlos Roberto Barbosa X Banco do Brasil S/A          | 14.05.2012   | Dr. Alessandro Roges Pereira       |
| 2012.0001.3358-7/0 | João de Souza Parente X Estado do Tocantins           | 14.05.2012   | Dr. Klédson                        |
| 2011.0008.3477-3/0 | Marcelo José de O. Melo X Estado do Tocantins         | 14.05.2012   | Dr. Mauricio                       |
| 2008.0010.4270-6/0 | Evandra Moreira de Souza X Estado do Tocantins        | 14.05.2012   | Dra. Silvia N.                     |
| 2006.0006.7065-0/0 | Lilian Cavalcante Limeira X Credicard BancoS /A       | 15.05.2012   | Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira |
| 2010.0006.1620-4/0 | Município de Paraíso do TO X Arnaldo Raggi e outro    | 16.05.2012   | Dra. Sandra Patta Flain            |
| 2011.0009.7989-5/0 | Zilda O. Borges X Município de Paraíso do TO          | 16.05.2012   | Dra. Sandra Patta Flain            |
| 2012.0003.4153-8/0 | Município de Paraíso do TO X Luiz José Marques        | 16.05.2012   | Dra. Sandra Patta Flain            |

intimado(a)s para no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS para DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, sob pena de busca e apreensão dos autos e sem prejuízo de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para verificação e tomada de providências, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Processo Administrativo nº 002/2.012. Natureza: Retenção indevida (excesso de prazo) de Autos por advogados. **DESPACHO.** Observo que os advogados contidos às fls. 02/03 dos autos estão com carga dos referidos processos, há mais de QUINZE (15) DIAS, o que caracteriza retenção indevida de autos. Já caracterizada a indevida retenção de autos (art. 356, CP), intimem-se os referidos advogados para devolução dos processos em quarenta e oito (48) horas, contados da intimação, por mandado e/ou por cartas precatória, com as advertências de que não os devolvendo, após intimação, em exatas 48:00 horas (CPC, arts. 195 e 196), referidos Processos, à Escrivania do 1º Ofício Cível de Paraíso do Tocantins - TO, serão expedidos **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**, sem prejuízo de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para verificação e tomada de providências para, em tese,

**abertura de processo crime por violação ao artigo 356 do Código Penal, bem como da violação à norma contida no artigo 7º, § 1º, item 3 do Estatuto dos Advogados e COMUNICAÇÃO À OAB, visando a apuração disciplinar dos fatos (art. 34, XXII, EA e Código de Ética). Intimem-se, por edital - DJ/TO. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de Junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial o digitei e subscrevi.**

**AUTOS nº: 2010.0006.1635-2/0 - AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO (Dec.-lei 911/69).**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: SIDINEI MARQUES DE BRITO.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 32/33 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de novembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Autos nº 2.010.0001.9119-0/0**

Ação...: Indenização por Danos Morais.

Requerente: O espólio de Alirio Quintino de Andrade por seus herdeiros sucessores; Esio Borges de Andrade e outros.

Advogados. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4.966.

Requerido: Messias Souto Silveira, Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajás Leilões Ltda.

Advogado: Dr. Fernando Palma Pimenta Fulan – OAB/TO nº 1.530 e outros.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 4.966, Dr. Fernando Palma Pimenta Fulan – OAB/TO nº 1.530 e outros, para comparecerem à audiência de inquirição da testemunha arrolada: Welveton Candido dos Reis, **designada para o dia 24 de julho de 2.012, às 13:00 horas**, no Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, da Comarca de Miranorte – TO ( Rua 32 esquina c/ Avenida Princesa Isabel, s/nº, Vila Maria, em Miranorte – TO), conforme Ofício de nº 162/2012, datado de 31 de maio de 2.012, do MM. Juiz de Direito, Dr. Cleudson José Dias Nunes, do Cartório de Família, Suc. Infância e Juventude e Cível da Comarca de Miranorte - TO.

**AUTOS nº: 2011.0011.1974-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

Requerente: MARIA NEURACY MARTINS DE ALMEIDA MARÇAL.

Adv. Requerente: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado - OAB/GO nº 31.437.

Requerido: BANCO BFB LEASING – ARRENDAMNETO MERCANTIL S/A.

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 69/70 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das conseqüências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que o(a) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado, e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “ Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado”. Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta.

Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2009.0002.8321-0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Reclamante: ALOISIO PEREIRA DA MOTA  
Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812  
Reclamado(a): GILVANIA MORAES AIRES

DESPACHO: Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, determinando a expedição do alvará para levantamento do dinheiro bloqueado via BacenJud. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de junho de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE-Juiz de Direito.

## **PARANÁ**

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2011.0011.7633-8**

Ação: Cobrança  
Requerente: Deolinda Veloso Martins de Lima  
Requerido: Hermínio Nunes Bernardes  
Advogado: Dr. Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 13 de junho de 2012, às 9:00 horas. Renove-se a intimação das partes. Paranã, 05/06/2012. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

##### **Autos nº 2010.0006.0871-6**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779  
Executado: José Carlos Teixeira Martins  
Executado: Avelista Jorge Osamu Tsuruta  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro fls, digo, aguarde-se o cumprimento do acordo, cumprindo-se, após, a parte final do despacho de fls. 71. Paranã, 06/06/2012. as) Marcio Soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei

### 2ª Vara Cível e Família

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA nº. 2011.0011.7671-0, tendo como requerentes ERNESTINA FRANCISCA DA CUNHA, MARTINHA FRANCISCO DE ARAÚJO, JULIA FRANCISCO DA CUNHA e JUSTINO FRANCISCO DA CUNHA, brasileiros, todos residentes neste município de Paranã – Tocantins, em face de VALDEMI FRANCISCO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, lavrador, e como consta dos autos, reside em lugar incerto e não sabido. É o presente para CITÁ-LO da ação em epígrafe, , assim como eventuais interessados, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na proemial. E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2.012. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. .FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO de nº 2010.0000.2221-5, na qual figuram como autor(a) MARIA ROBERTA BATISTA DA COSTA, brasileira, separada judicialmente, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Estrela, neste município, e requerido DOMINGOS DA CUNHA BARBOSA, brasileiro, separado judicialmente, lavrador e como consta dos autos, encontra-se em lugar incerto e não sabido. É o presente para CITÁ-LO de todos os atos e termos da ação em epígrafe, para querendo contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não contestando serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (Art. 285 do CPC), tudo conforme todo teor do despacho transcrito. **DESPACHO:** Autos nº. 2010.0000.2221-5. Defiro o pedido retro. Cumpra-se conforme requerido. Paranã/TO, 23 de março de 2.012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito. E, para que não

aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 27 de abril de 2.012. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO.

## **PORTO NACIONAL**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 493/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5137 - 6 – RESCISÃO CONTRATUAL COMBINADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.  
Procurador (A): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.  
Requerido: OI – BRASIL TELECOM FIXO/CELULAR e FRANQUEADA OI LIVRE.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 33/34: “Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada conforme a petição inicial – no que diz respeito ao lançamento objeto de discussão nesta causa – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos. 1 – processe – se pela assistência, pelo que fica deferida a gratuidade, ciente a parte autora. 2 – Cite-se em atendimento ao pedido de folha 15, item a): consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a patê requerida acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Por ora, não vejo a necessidade da fixação de multa diária. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 492/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5181 - 3. – MANDADO DE SEGURANÇA.**

Requerente: PÉROLA DAS CHAGAS e SANTOS.  
Procurador (A): DR. ILAMAR JOSÉ FERNANDES. OAB/GO: 11346.  
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 125/126: “Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à seção judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas varas federais. Cumpra-se, cientes a partes a parte impetrante. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3733 - 0. – DECLARATÓRIA DE DIREITO À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NA INTEGRALIDADE DA MATRIZ CURRICULAR DO PERÍODO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: AUGUSTO CESAR PEREIRA ALENCAR.  
Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228.  
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA.  
Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 75: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação feito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do código de processo civil. Custas e honorários nos termos acordados. Em havendo pendência de custas para quitação, providencie-se o necessário para tal. Se não e, transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 490/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0007.9096 - 2. – DECLARATÓRIA DE DIREITO À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NA INTEGRALIDADE DA MATRIZ CURRICULAR DO PERÍODO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: GUILHERME DA CUNHA SOARES.  
Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228.  
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA.  
Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 119: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação feito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do código de processo civil. Custas e honorários nos termos acordados. Em havendo pendência de custas para quitação, providencie-se o necessário para tal. Se não e, transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 489/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5900 – 1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.**

Requerente: MAXMILLERE GOMES DOS SANTOS.  
Procurador (A): DR. SILVANIA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24.778.  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 59: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do código de processo civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. Também, o levantamento do numerário depositado em favor da parte autora ou de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I, arquivando-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 488/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.3641 – 6 – ORDINÁRIA.**

Requerente: CRESIO MIRANDA RIBEIRO.  
Procurador (A): DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511.  
Requerido: CARROCERIAS RENASCER LTDA.  
Procurador: Dr. HENRIQUE VÉRAS DA COSTA. OAB/TO: 2225 e DR. ROBERTO LACERDA CORREIA. OAB/TO: 2291

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE CONDENADA DA PARTE FINAL DA DECISÃO DE FL. 101: "Intime-se a parte devedora via procurador com oportunidade de pagamento em quinze dias, sob pena a partir de então de margem à cobrança da multa de 10%, juros de mora e até novos honorários para fins da fase executiva. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 487/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4777 – 0 (7946/05) – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
Procurador (A): DR. MARCO PAIVA OLIVEIRA.  
Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A.  
Procurador: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES. OAB/TO: 955

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 74: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do código de processo civil. Nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 486/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5890-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.**

Requerente: GILDEONE PEREIRA DA SILVA.  
Procurador (A): DR. SILVANIA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24778.  
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 72: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do código de processo civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 485/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1811-9 – PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: DELZUIE PEREIRA DE CASTRO.  
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 51/52: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, VI do código de processo civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Frente o motivo da extinção e em se tratando de benefício previdenciário com processamento pela gratuidade, sem custas e honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 484/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8606-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.**

Requerente: BRUNO SANTOS VOLPATO.  
Procurador (A): DR. ADRIANA PRATO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.  
Requerido: MULTIGRAIN S/A.  
Procurador: Dr. EDEGAR STECKER. OAB/DF: 9012. e DR. RICARDO DIOVANI CARLIN. OAB/TO: 2407.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 147/150: "Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 15% (quinze por cento)<sup>2</sup> sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243846, EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte executada com as custas de ambos os processos – execução e embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0010.2111-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO – AS  
Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350  
Requerido: RONYERRE DE SOUZA PEREIRA  
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

DESPACHO: "Diga o requerido sobre a petição retro. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0008.4838-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: RONYERRE DE SOUZA PEREIRA  
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0003.8460-3 – NULIDADE DE NEGÓCIO**

Requerente: JOSE EUSTAQUIO CANGUÇU LEAL  
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348 E PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 122  
Requerido: CARLOS EDUARDO ROCHA E OUTROS  
Advogado: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1.384

DESPACHO: "... Vista aos requeridos que contestaram a ação. Com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão."

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012. 0002.5479-1**

Ação: Processo-Crime  
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Réu: HEVANDRO SOARES CORREIA  
ADVOGADO(A)(S): DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR, OAB/GO 4.373

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do acusado intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/06/2012 às 14:20 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 06 de junho de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 698/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

Exequente: Paulo Roberto Pereira da Paixão  
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A  
Executado: Elisângela Ferreira do Couto  
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho: "I – Intime-se a exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada

sua extinção e arquivamento, (Art. 267, §1.º e 598,CPC). II – Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, § 1.º e 598, CPC). Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0005.9261-3/0 AÇÃO: USUCAPÍAO**

Requerente: Marcos Vinicius Alves Neto Pereira – Rep/ Eucimária Alves Neto  
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza  
Requerido: Espólio de Albertina Alves Neto  
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 17. “O Autor deve emendar a petição inicial no sentido de trazer ao processo: certidão de matrícula atualizada do imóvel usucapiendo; qualificação correta da parte Requerida; qualificação completa dos confinantes; certidão do cartório distribuidor acerca da existência de ações petitórias ou possessórias em nome de qualquer das partes envolvendo o imóvel usucapiendo. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial. Intimem-se. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 2010.0001.3370-0/0 – AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR USO INDEVIDO DE PROPRIEDADE PARTICULAR**

Requerente: Maria dos Santos Aparecida Gomes de Oliveira  
Advogado: Dr. Elcio Paranaguá OAB/TO 2.409  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Dr. Elson Gonçalves Junior OAB/TO4527-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 126/127. “Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO** este processo, com resolução do mérito (CPC, 269, IV). Condeno a Autora na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 1.500,00 (CPC, 20, § 4º). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito”

##### **AUTOS Nº 2010.0001.3370-0/0 – AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR USO INDEVIDO DE PROPRIEDADE PARTICULAR**

Requerente: Maria dos Santos Aparecida Gomes de Oliveira  
Advogado: Dr. Elcio Paranaguá OAB/TO 2.409  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Dr. Elson Gonçalves Junior OAB/TO4527-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 126/127. “Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO** este processo, com resolução do mérito (CPC, 269, IV). Condeno a Autora na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 1.500,00 (CPC, 20, § 4º). Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito”

##### **AUTOS Nº 2007.0004.4429-2/0 – AÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Francisco Bento de Lima  
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426  
Executado: Irene Freire

FINALIDADE:INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 42. “I- Intime-se a parte exequente, para no prazo de 30 (trinta) dias, informar o CPF da executada, sob pena de arquivamento da execução. II- Em seguida, fazer conclusão.Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”

##### **AUTOS Nº: 2008.005.4312-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Poliana Alves de Oliveira  
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A  
Executado: Jocy Deus de Almeida  
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 463. “I- Trata-se de cumprimento de sentença proferida no processo nº 970/2006. II- De acordo com o sistema eletrônico do e. TJ/TO, a sentença exequenda foi reformada na instancia recursal no tocante ao valor da multa e à legitimidade passiva, embora sujeita ainda a recurso especial (extrato anexo). Talvez por isso o agravo de instrumento à decisão de fls. 404/6 foi tido por prejudicado (extrato anexo). III- Frente a estes fatos, digam as partes o que lhe aprouveram, no prazo de 15 dias. O silêncio implicará na desistência da execução provisória da sentença. Intimem-se. Taguatinga/TO 5 de junho de 2012. (as. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”

##### **AUTOS Nº : 2009.0004.6278-5/0 - AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerentes: Joaquim Raimundo Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira  
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza  
Requerido: Município de Taguatinga  
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO – 4.050

FINALIDADE: intimação da sentença: “Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido deduzido na inicial e **CONDENO** o Requerido ao pagamento dos “salários” dos meses de janeiro, fevereiro e março (até o dia 15) de 2009, os quais serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos “índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados do primeiro dia do mês seguinte a que se referem, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se a parte Autora para apresentar o cálculo do valor devido, intimando-se em seguida o Réu para se manifestar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TJ/TO (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº : 248/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939  
Requerido: Vicente Paulo Cândido e s/m  
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: intimação do despacho: “I – Intime-se o perito nomeado Geralci Messias Gonçalves, informando a respeito do depósito dos honorários às fls. 148/149. II. As partes têm o prazo de 10 dias para se manifestarem sobre o laudo, pessoalmente ou através dos assistentes técnicos (CPC, 433). III – Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº : 60/97 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939  
Requerido: Otacilio Antonio Dalcin  
Advogado: Dr. João Paulo Borges - OAB/BA -10.210

FINALIDADE: intimação do despacho: I – Defiro o pedido de fls. 126/127. Expeça-se a carta precatória ao juízo deprecado, remetendo cópia dos documentos de fls. 128/129. II – AVALIE-SE o bem penhorado e INTIMEM-SE, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens construídos para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). III – Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. IV – Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº: 121/99 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO**

Requerente: João Moreira dos Santos  
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939

FINALIDADE: intimação do despacho: “I – INTIMEM-SE, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído ao bem construído (fl. 509) para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J). II – Se não houver impugnação, diante da manifestação de fls. 516/517, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intimem-se. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº : 264/95 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco do Brasil S. A.  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939  
Requerido: José Mario Freire da Silva  
Advogado: Dr. Sebastião Freire da S. Filho – OAB/GO – 17.325

FINALIDADE: intimação do despacho: “I – Intime-se a exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, §1.º e 598,CPC). II – Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267, § 1.º e 598, CPC). Taguatinga/TO, 4 de junho de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.”

##### **AUTOS Nº : 2009.0004.6278-5/0 - AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerentes: Joaquim Raimundo Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira  
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza  
Requerido: Município de Taguatinga  
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO – 4.050

FINALIDADE: intimação da sentença: “Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido deduzido na inicial e **CONDENO** o Requerido ao pagamento dos “salários” dos meses de janeiro, fevereiro e março (até o dia 15) de 2009, os quais serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos “índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados do primeiro dia do mês seguinte a que se referem, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das despesas judiciais, inclusive

honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se a parte Autora para apresentar o cálculo do valor devido, intimando-se em seguida o Réu para se manifestar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TJ/TO (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 402/2005**

Ação: Revisão de Pensão de Alimentícia  
Requerente – Domingos Ferreira de Menezes  
Advogado – Dr. Marcelo R. de Queiroz Santos OAB/TO 2059  
Requerido – Vanderlúcia Feitosa da Silva

FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença seguiu: “...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgada, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, TO, 30 de agosto de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **AUTOS 2012.0001.8863-2/0 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C LICENÇA MATERNIDADE**

Requerente: BERNARDO VIEIRA DA COSTA e ANGELA MARIA FERREIRA DAS SANTOS.  
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA (...) “Isto posto, nos termos do parecer do Ministério Público, DEFIRO PARCIALMENTE os pleitos liminares para: I - CONCEDER liminarmente a GUARDA da menor H. R., aos Requerentes BERNARDO VIEIRA DA COSTA e ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA, com fulcro no art. 33, §1º c/c 167 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com o fim de prestar-lhe assistência material, moral, educacional, bem como os cuidados necessários à sua saúde, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. II - INDEFERIR o pedido de concessão de licença maternidade. III - CONCEDER o pedido de expedição de ofício ao FAM. Desta forma, determino o cumprimento das seguintes diligências. 1. Lavre-se o competente termo, através do qual os Requerentes prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo de guardiões. 2. Expeça-se ofício para a Prefeitura do Município de Piraquê-TO, para que seja providenciada a realização de estudo de caso, pelo (a) assistente social, no lar dos Requerentes, tendo como fim primordial a constatação realidade fática vivenciada pela menor, devendo o respectivo relatório ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias. 3. Expeça-se ofício ao Fundo de Assistência aos Militares -FAM, solicitando a inclusão da criança como dependente do requerente BERNARDO VIEIRA DA COSTA, enviando cópia desta decisão. 4. OFICIE-SE ao cartório de Registro Civil desta urbe, para promover o registro da criança em nome de sua genitora SORAIA DA PAZ COSTA, remetendo cópia da declaração de nascido vivo, constante às fls. 24. Destarte, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012 às 16:00 horas. Cite-se a requerida SORAIA DA PAZ COSTA por edital. Advirta às partes que deverão comparecer à referida audiência acompanhados dos seus advogados e das testemunhas, no máximo 03 (três), as quais deverão ser arroladas no prazo máximo de dez (10) dias antes da audiência, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. O feito deverá tramitar sem pagamento de custas, conforme dispõe o artigo 141, parágrafo 2º do ECA c/c artigo 7º, inciso V da Lei Estadual nº 1286/01. Intime-se. Cumpra-se”.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER,

aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2010.0005.0955-6/0, em que é Requerente Luiza Ribeiro da Silva e Interditada Olindina Pereira da Silva, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Olindina Pereira da Silva, brasileira, casada, nascida aos 07/01/1930, natural do Vitória/MA, filha de Antonia Pereira da Silva, portadora do RG 918-514 SSP/GO e do CPF 189.059.781-34, residente no Assentamento Caçador I, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador a requerente Luiza Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.169.153 SSP/TO e do CPF 948.329.431-20, filha de Anísio Ribeiro da Silva e de Olindina Pereira da Silva, natural de Goiás/TO, residente no Assentamento Caçador I, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho parecer ministerial, e decreto a interdição de OLINDINA PEREIRA DA SILVA, filha de Antonia Pereira da Silva, nascida aos 07/01/1930 em Vitória/MA, portadora do RG 918.514 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.059.781-34, portador de distúrbio mental (CID G30.8), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente LUIZA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.169.153 SSP/TO e do CPF 948.329.431-20, filha de Anísio Ribeiro da Silva e de Olindina Pereira da Silva, natural de Goiás/TO, residente no Assentamento Caçador I, Xambioá/TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Ratifico, em todos os seus termos, a liminar deferida às fls. 26/27. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 27 de junho de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março do ano de 2012. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2012.0001.3905-4/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: L.C.C.M.  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: E.V.M.F.  
Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B  
DESPACHO: “Processo em ordem. Agende-se audiência de conciliação para o mutirão.” Audiência dia 27/06/2012 às 14:30h. Xambioá – TO, 18 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.1412-3/0 – DIVÓRCIO**

Requerente: A.V.A.  
Requerente: G.M.B.A.  
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335

DESPACHO: “Agende-se audiência para o mutirão de junho de 2012.” Audiência dia 27/06/2012 às 14:30h. Xambioá – TO, 29 de Junho de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0005.9471-1/0**

Acusado: EROMIDES NUNES DA SILVA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da sentença que condena o acusado EROMIDES NUNES DA SILVA, pela prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, nos seguintes termos: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia, motivo pelo qual: CONDENO o acusado EROMIDES NUNES DA SILVA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006...Não há causa de aumento de pena. Todavia, verifico a ocorrência da causa especial de diminuição de pena prevista do § 4º do referido artigo 33, haja vista ser o acusado primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas nem fazer parte de uma organização criminosa, reduzo a pena-base do referido crime em 2/3, passando a ser 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa, fixando o valor deste em 1/30 (um) trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, a qual torno definitiva. Estabeleço o regime inicial aberto do início do cumprimento da pena em obediência ao princípio da individualização, no art. 33, § 2º, “c” do Código Penal e na jurisprudência dos Tribunais Superiores. Desse modo, preenchidos os requisitos no art. 44, da no art. 44, e nos termos do art. 44º, § 2º, e 47, ambos do Código Penal, adequado se faz adotar a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejudicar sua jornada normal de trabalho, a ser indicada por ocasião da realização da audiência admonitória, e interdição temporária de direitos consistente na proibição de frequentar bares e casas de show e de jogos, pelo tempo da pena aplicada. Não subsistem fundamentos para o decreto preventivo, razão pelo qual o réu responderá em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 13 de abril de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)